

# DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos  
no Brazil.  
Rua General Camara n. 120.

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 220

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1918

### SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:  
Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
— Expediente das Directorias de Justiça,  
Interior, Contabilidade e Geral de Santo Pú-  
blica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expe-  
diente das Directorias do Gabinete do The-  
souro Nacional, da Receita e Despesa Pú-  
blica, do Patrimonio Nacional e da Esta-  
tistica Commercial, da Recbedoria do Dis-  
tricto Federal, da Caixa de Amortização e  
da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expe-  
diente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Por-  
tarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —  
Portarias — Expediente das Directorias  
Geraes de Viação, Obras Publicas, Conta-  
bilidade, Correios e Telegraphos, Correios e  
da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-  
mercio — Portarias — Expediente das Di-  
rectorias Geraes de Industria e Commer-  
cio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunes  
— Instituto Historico — Noticiario —  
Parte commercial — Estatistica Commer-  
cial — Rendas publicas — Marcas regis-  
tradas — Editaes e avisos — Sociedades  
anonymas — Annuncios.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### MENSAGEM (.)

Senhores Membros do Congresso Nacional—  
Remetendo-vos a inclusa exposição do mi-  
nistro da Fazenda sobre a necessidade de um  
credito de 633\$200, suplementar á verba  
11ª—Casa da Moeda—Pessoal—Officina de  
gravura—do orçamento do mesmo ministerio,  
de exercicio de 1917, para pagamento dos  
salarios dos mezes de setembro a dezembro  
ao operario de 1ª classe Alfredo Luiz de Souza  
Teixeira, dispensado do ponto, tenho a honra  
de vos solicitar a competente autorização  
para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97ª da  
Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

#### EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Se-  
gundo se verifica do processo anexo, ao ope-  
rario de 1ª classe da officina de gravura da  
casa da Moeda, Alfredo Luiz de Souza Tei-  
xeira, dispensado do ponto com dous ter-  
ços dos seus salarios em virtude do decreto

n. 9.224, de 30 de dezembro de 1911, falta  
pagar os vencimentos relativos aos mezes de  
setembro a dezembro findo.

Por deficiencia da respectiva verba, tal pa-  
gamento sómente poderá ser feito por meio  
de abertura de credito suplementar á verba  
11ª—Casa da Moeda—Pessoal—Officina de  
gravura—do orçamento deste ministerio,  
relativo ao exercicio de 1917, por onde deverá  
correr a despesa.

Para isso, porém, torna-se preciso que o  
Congresso Nacional dê a necessaria autori-  
zação para a abertura do alludido credito,  
que deve ser na importancia de 633\$200.

São, pois, providencias nesse sentido que  
ora peço a V. Ex.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918.—  
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — 43 — Rio de Ja-  
neiro, 21 de setembro de 1918 :

Exmo. Sr. 1º secretário da Camara dos  
Deputados — Tenho a honra de transmittir  
a V. Ex., para os devidos fins, a menagem  
do Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica,  
solicitando a abertura do credito de 633\$200,  
suplementar á verba 11ª— Casa da Moeda —  
Pessoal— Officina de gravura— do orçamento  
deste ministerio, do exercicio de 1917, para  
pagamento dos salarios dos mezes de se-  
tembro a dezembro ao operario de 1ª classe  
daquella repartição Alfredo Luiz de Souza  
Teixeira.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elo-  
vada estima e distincta consideração. —  
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 21 de setembro de 1918

Autorizou-se :

O commandante do Corpo do Bombeiros,  
em referencia ao officio n. 583, de 5 do cor-  
rente mez, a conceder baixa do serviço, con-  
forme requereu, o soldado João Gonçalves  
Ribeiro.

—Remetteram-se ao juiz de direito da Sexta  
Vara Criminal, afim de serem informados e  
instruidos, nos termos da lei :

O requerimento em que Georgina Feliciano  
pede commutação para seu irmão Benedicto  
Feliciano da pena de 15 annos do prisão, a  
que foi condemnado pelo Tribunal do Jury  
desta Capital ;

O requerimento em que Maria Olympia  
da Gloria pedo perdão do resto da pena  
de seis annos de prisão celllular a que foi  
condemnada pelo Tribunal do Jury desta Ca-  
pital, como incura no art. 294, § 2º, do  
Codigo Penal.

#### Requerimentos despachados

2º sargento Francisco José de Moura.—In-  
deferido.

Ursulino de Almeida.—Mantido o indeferi-  
mento.

João Baptista da Fouseca.—Mantido o des-  
pacho anterior.

Marcellino Sampaio Castello Branco pedindo  
ser investido das funções do official do regis-  
tro de protesto de lettras, no 1º termo na  
comarca de Rio Branco, no territorio do Acre.  
—Não ha que deferir.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

— Remetteram-se :

Ao coronel delegado do Departamento das  
Forças de 2ª Linha do Exercito no Estado de  
Rio de Janeiro, sete patentes de officiaes da  
Guarda Nacional, pertencentes ás comarcas  
de Niteroy, Angra dos Reis, Barra do Pirahy,  
Rezende, Rio Bonito e Rio Claro ;

Ao coronel delegado do Departamento das  
Forças de 2ª Linha do Exercito no Estado de  
Rio Grande do Sul, seis patentes de officiaes  
da Guarda Nacional, pertencentes ás comar-  
cas de Bagé, Jaguarão, Pelotas, Rio Grande e  
Santa Anna do Livramento ;

Ao commandante da Brigada Policial, para  
informar, o requerimento de Antonio Bernar-  
dino da Silva Junior.

#### Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
— Telegramma — Rio de Janeiro, 18 de se-  
tembro de 1918 : (\*)

Sr. 1º juiz de paz em exercicio do juiz mu-  
nicipal de Carangola, Estado do Minas Geraes  
— Resposta officio de 4 corrente, declaro que,  
em face art. 31, § 2º, lei 3.454, de 6 janeiro  
1918, só eleitor residente em districto ou mu-  
nicipio distante sede da comarca mais de  
vinte kilometros e que não disponha meio facil  
transporte poderá constituir legitimo pro-  
curador com instrumento de mandato nos  
termos da legislação civil, para fim especial  
do assignar recibo e obter respectivo titulo,  
devendo cada eleitor constituir seu procura-  
dor em instrumento separado, por isso que,  
nos termos disposição alludida, a procuração  
ficará junta autos do processo, depois visada  
juiz do alistamento.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro  
do Interior.

#### Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1918

José Gomes do Sá.— Requeira titulo de na-  
turalização e apresente attestado do Lloyd  
Brazileiro, no qual se declare ser ainda alli  
empregado e qual a sua conducta.

Sebastião Fleury e outro, de Uberabinha.  
— Este ministerio não é órgão de consulta da  
particulares.

Dr. Carlos Americo dos Santos.— Apre-  
sente o seu titulo de nomeação.

Norberto Lucio Bittencourt.— Indeferido.

(\*) Reproduz-se por ter sido publi-  
cado com incorrecções.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com in-  
correcções.

**Directoria de Contabilidade***Expediente de 18 de setembro de 1918*

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, da qual é credor de 2:300\$ o bacharel Francisco de Assis Bezerra Filho, por serviços prestados á Prefeitura do Taranacá, no Acre (aviso n. 3.614).

—Ao presidente do Conselho Superior de Ensino declarou-se que as sobras de subvenção para despesas com a Faculdade de Direito do Recife, existentes na respectiva Delegacia Fiscal, só poderão ser entregues mediante processo de exercicios findos (aviso n. 3.615 A).

*Dia 19*

Solicitaram-se áquelle ministerio:

O pagamento de 14:029\$773, de fornecimentos feitos em agosto findo á Colonia de Alienados na ilha do Governador (aviso n. 3.616); As distribuições dos creditos de 65\$000, 86:198\$709 e 3:193\$548, respectivamente ás Delegacias Fiscaes; na Bahia, para pagamento de urnas fornecidas para o serviço eleitoral (aviso n. 3.620), no Paraná, proveniente do auxilio a ser entregue ao governo daquelle Estado, nos termos do art. 1º das instrucções baixadas com a portaria de 5 de junho ultimo (aviso n. 3.617) e para pagamento dos vencimentos a que tem direito o inspector federal junto ás escolas creadas no mencionado Estado (aviso n. 3.618).

**Requerimento despachado**

Bernardina dos Santos Pinto, pedindo pensão de montepio. — Satisfaca as exigencias.

*Dia 20*

Solicitaram-se ao referido ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 49:819\$333, 496\$618, 4:900\$012, 1:488\$, 2:496\$, 2:000\$, 18\$377, de fornecimentos feitos á Colonia de Alienados (aviso n. 3.627), ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 3.628), á Secretaria de Estado deste ministerio, por Gomes Pereira, para o serviço eleitoral no Estado da Parahyba (aviso n. 3.629), de identico fornecimento, feito pelo mesmo Gomes Pereira para aquelle serviço no Estado de Minas Geraes (aviso n. 3.630), de alguns das sedes das delegacias do Sando Publica (aviso n. 3.633), de aquisição de moedas feita pela Bibliotheca Nacional (aviso numero 3.634) e de medalhas de distincção cunhadas, a requisição deste ministerio pela Casa da Moeda (aviso n. 3.635).

A indemnização de 8:032\$303, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por pagamento de férias de operarios, gratificações para residência de officiaes, etc., em agosto findo (aviso n. 3.636);

A entrega ao director da Maternidade do Rio de Janeiro, da quota de subvenção relativa ao 2º semestre do corrente (aviso n. 3.632);

Os adiantamentos de 1:500\$ e 50\$, respectivamente, ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, para despesas do prompto pagamento (aviso n. 3.637) e ao escrivão da 2ª Vara Criminal, para despesas com transporte de officiaes de justiça (aviso n. 3.631).

A distribuição na Delegacia Fiscal do Paraná, do credito de 46\$400, para pagamento á Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande, de transportes concedidos para o serviço eleitoral (aviso n. 3.641).

Transmittiu-se áquelle Ministerio o processo de divida de exercicio findo da qual é credor de 752\$688 o desembargador Lynniro Celso da Trindade, por vencimentos que deixou de receber (aviso n. 3.640).

Ao Tribunal de Contas consultou-se sobre abertura de credito de 15:868\$703, para despesas com carteiras eleitoraes (aviso n. 3.644) e transmittiram-se comprovação de des-

pezas de prompto pagamento feitas pelo thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.639) e documentos justificativos da applicação dada á quota de subvenção, pela Maternidade do Rio de Janeiro (aviso numero 3.638).

**Requerimento despachado**

Manoel Francisco Quadros, propondo concertar embarcações da Directoria de Saude Publica. — Não ha que deferir.

**Directoria Geral de Saude Publica***Expediente de 20 de setembro de 1918*

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informado, o requerimento do inspector sanitario desta directoria geral, Dr. João Bastos Telles de Menezes;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 34:094\$346, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, durante o mez de agosto proximo passado, e as contas na importancia de 13:261\$814, de fornecimentos feitos á Policia Sanitaria do Porto, em agosto proximo passado.

**Requerimento despachado**

7º districto:  
Caio Tavares (3.007). — Certifique-se.

*Dia 21*

1º districto:  
Richard Stallard de Azevedo (2.973). — Deferido, á vista da informação da delegacia.  
Conde Diniz Cordeiro (3.040). — Deferido.

2º districto:  
Francisco Xavier F. de Oliveira (3.112). — Certifique-se.

7º districto:  
Antonio Moutinho (2.673). — A multa sera relevada si no prazo de 30 dias for integralmente cumprida a intimação, a juizo da autoridade sanitaria.

8º districto:  
Manoel Pereira (2.933). — Prove o que allega, para o que concedo dez dias de prazo.

5º districto:  
Manoel da Silva Velloso (3.072). — Certifique-se.

Manoel do Amaral Junior (3.072). — Certifique-se.  
Meloni & Marcello (3.111). — Certifique-se.

10º districto:  
Sant'Anna & Comp. (3.088). — Certifique-se.

Expediente:  
Arthur Cardo (3.075). — Certifique-se.  
José de Souza Pinto (3.135). — Certifique-se.  
Gentil Antonio Fernandes (3.137). — Certifique-se.

*Dia 21*

Communicou-se:

Ao director geral da Industria e Commercio, que os alumnos de estabelecimentos technicos daquelle ministerio, José do Paula Brito e Archimedes Pereira Guimarães, deverão comparecer no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas, no Hospital S. Sebastião, afim de serem submettidos á inspecção de saude;

Ao director geral da Agricultura, que o alumno de estabelecimentos agricolas daquelle ministerio, Labieno Só Jobim, deverá comparecer no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas, no Hospital de S. Sebastião, afim de ser submettido á inspecção de saude.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude do Jorge de Freitas Rodrigues e Antonio Leite Soares;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Eurico Rodrigues Lagares e Eurico da Mattos;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Paulo Pio Vaz.

**Ministerio da Fazenda**

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com o vencimento, na forma da lei, ao administrador da Mesa de Rendos do Senna Madureira, Departamento do Alto Parús, Territorio do Acre, Romariz de Miranda Moraes Bittencourt para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

**Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 21 de setembro de 1918*

Exmo. Sr. presidente do Tribunal do Contas (\*) :

N. 122 — Devolvendo o incluso processo, relativo ao pagamento de 394\$621 ao capitão do Exército Augusto Feliciano Pereira Pinto, proveniente do exercicio cumulativo das funcções do cargo de adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro com as do professor interino, no periodo de 17 de agosto a 31 de dezembro de 1916, peço a esse instituto que, á vista do esclarecimento contido no aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.263, de 31 de agosto ultimo, annexo ao mesmo processo, se digne reconsiderar a decisão pela qual recusou registro á despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

*Dia 23*

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 418 — De posse do aviso desse ministerio n. 588, de 14 de junho ultimo, tenho a honra de declarar á V. Ex. para os devidos effeitos, que, por despacho de 30 de julho findo, determinei fossem feitas, nos respectivos assentamentos a cargo da Directoria do Patrimonio Nacional, as competentes notas relativas á cessão de terrenos ao Ministerio da Guerra, de que trata aquelle aviso.

Rogo, entretanto, a V. Ex. que, em casos analogos, se digne providenciar para que os bens sejam postos previamente á disposição do Ministerio da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 454 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 4.097, de 16 de julho ultimo, transmittindo o officio n. 739, de 5 do mez anterior, em que o director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro pede a intervenção do director do Material Bellico para que seja cedido ao referido Arsenal, pela Alfandega desta Capital, um chassis Prot's, sem applicação, que serviu em um antigo automovel, do Ministerio do Exterior, tenho a honra de remetter á V. Ex. por cópia, a informação a respeito prestada pelo encarregado do Armazem 6, da Alfandega desta Capital, onde se acha depositado o automovel em questão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 20 de setembro de 1918

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 255—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 631, de 6 do corrente, resolveu, em sessão do dia 3, aprovar a substituição da fiança de José Carrilho de Amorim Garcia, escrivão da Collectoria Federal em São Lourenço, nesse Estado, na importância de 2:300\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio numero 114, de 17 de junho ultimo, e que ora vos restituo.

Dia 21

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal: (\*)

N. 202—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 88, de 19 do março ultimo, annexo ás petições em que as firmas Ramos & Comp, o Viuva Lima & Comp. recorrem do acto pelo qual, em virtude do auto de fls., impuzestes á primeira das firmas citadas a multa de 300, maximo do art. 178, lettra j, ns. XXIV e XXV do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916; e á segunda, a de 600\$, maximo do art. 178, lettra k, n. XII, em face do proceito do art. 162 do referido regulamento, resolveu, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento aos alludidos recursos.

Rectificação

Os officios ns. 481 a 487, publicados no dia 22, são para o Tribunal de Contas e não para a Recebedoria como foi publicado.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 487—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu, em 12 do corrente, a Companhia Industrial Itacolomy, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, com as devidas cautelas fiscaes, mediante o pagamento da taxa de 5 % *ad valorem*, nos termos do n. VIII do art. 2º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro ultimo, dos cento e oito volumes com machinismos, constantes da inclusa relação, destinados á fabrica de papel de impressão para jornaes que a requerente está montando em Mendes.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 203—Communico-vos, para os fins convenientes, que a importancia de 35:336\$249, recolhida ao cofre de Depósitos Publicos por meio de guia remettida a essa recebedoria com o officio n. 15, de 18 de março ultimo, da Directoria da Despesa Publica, deve ser agora entregue ao representante legal da Fazenda Nacional, visto haver o Sr. ministro, por despacho de 17 do fluente, mandado cumprir o precatório que o Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital expedira em 3 de novembro de 1917, para entrega ao alludido representante da Fazenda Nacional daquella importancia, liquida da de 36:059\$380 que a firma Gonçalves Campos tinha a receber no Thesouro.

(\*) Reprodúz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:  
N. 102—Respondendo ao aviso desse ministerio n. 9, de 21 de junho ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Lloyd Brasileiro, segundo declarou o seu director-presidente em officio n. 1.572, de 21 de agosto proximo findo, não se recusa absolutamente a prestar quacsquer informações sobre a sahida de navios com carregamento de café, desde que lhe seja feita a devida solicitação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 90—Transmittindo os inclusos papeis aos quacs se acha annexa a petição de 23 de abril ultimo, em que o bacharel Antonio José de Araujo solicita seja dada solução ao processo relativo á divida de exercicios findos, de que se julga credor, na importancia de 4:000\$, de gratificação que deixou de receber, em 1907, como promotor publico da Comarca do Alto-Juruá, Territorio do Acre, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Exmo. Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

N. 31—Tenho a honra de declarar a V. Ex. que a delegacia fiscal do Thesouro nesse Estado foi rutorizada pela ordem da Directoria do Gab. n. 631, do corrente, a providenciar sobre o despacho do material destinado á Repartição de Aguas e Esgotos dessa capital e a que se refere o officio dessa secretaria n. 2.672, de 6 do vigente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 215—Em resposta ao assumpto do vosso officio de 5 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, foi autorizada a directoria do Lloyd Brasileiro a providenciar no sentido de ser concedida transferencia de transporte, no primeiro vapor que partir de Nova York, para os productos a quo vos referis e que se destinam ás usinas de assucar do Estado da Bahia.

— Sr. Dr. juiz do direito da 1ª Vara do Orphãos do Districto Federal:

N. 214—Em resposta ao vosso officio n. 34, de 21 de junho do corrente anno, cabe-me prestar-vos as seguintes informações relativamente á fiança prestada pelo corrector Cremildo Barata Ribeiro:

Havia no Thesouro Nacional, em nome do referido Cremildo Barata Ribeiro, para garantia do cargo de corrector, 10:5000\$ em 10 apolices de 1:000\$ cada uma, de ns. 110.469, 110.470, 45.431, 86.507, 69.262, 69.263, 129.982, 79.600, 203.594 e 203.595 e uma de 500\$ n. 5.677, depositadas a 20 de agosto de 1899; mais 50:000\$ em 500 lettras hypothecarias do Banco dos Estados Unidos do Brasil, de 100\$ cada uma, depositadas a 27 de dezembro de 1890.

A 25 de setembro de 1891 foram entregues ao corrector citado as 10 apolices de 1:000\$, mediante precatório da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, de 21 do mesmo mez, por se tratar de excesso de fiança.

A 28 de dezembro de 1892 foram entregues á viuva do corrector D. Elizabeth Hughes Ribeiro, os 50:090\$ em lettras e a apolice de 500\$ n. 5.677, á vista de precatório do mesmo juizo.

As quitações foram assignadas, na primeira entrega, pelo corrector, e na ultima, pela viuva, não tendo havido procuradores.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 204—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 104, de 27 do março do corrente anno, annexo á petição em que Francisco Rodrigues de Oliveira recorre do acto pelo qual mandastes completar, com revalidação, o sello dos documentos do fls. 8 a 11, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para relevar a revalidação do sello.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 334—De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, afim de que vos dignis providenciar a respeito, o officio de 5 do corrente, em que a Sociedade Nacional de Agricultura solicita seja concedida preferencia de transporte, no primeiro vapor do Lloyd que partir de Nova York, para cerca de 150 toneladas de mercadorias que se encontram naquella porto e so destinam ás usinas do assucar do Estado da Bahia.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 489—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Custodio Teixeira da Costa, collector federal do municipio do Virginia, Estado do Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 490—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do agente postal em Villa Martinho, Estado do Amazonas, Frederico Alfredo Alves.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 491—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança prestada por D. Delphina Honorata de Oliveira, agente postal em Bury, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 492—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do D. Alzira Candalaria, agente postal em Sallesopolis, Estado do S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 493—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Pedro Gatti, agente postal em Posse, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente da Comissão de Fiscalização dos Bancos:

N. 441—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo referente á exigencia de deposito para que a Sociedade Anonyma Martinelli, com sede nesta Capital Federal, possa funcionar e a qual tratou vosso officio n. 5, de 20 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, que a mesma sociedade está sujeita áquella deposito, na forma do art. 15 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 160—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de agosto proximo findo, proferido sobre o requerimento em que o bacharel Antonio José de Araujo pede seja dada solução ao processo relativo á divida do exercicios findos, de que se julga credor, na importancia de 4:000\$, proveniente da gratificação que deixou de receber como promotor publico da Comarca do Alto-Juruá, no exercicio de 1907, recommendo-vos providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos

que, sobre o assumpto, foram solicitadas a essa delegacia pela ordem n. 33, de 17 de fevereiro de 1913, desta directoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 631—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em officio n. 2.672, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, fms devidos termos, independentemente do deposito de que trata o § 3º, lettra E, 5º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, de 1.000 toneladas do cimento adquirido em Nova York com destino ás obras de abastecimento de agua e rede de esgotos a cargo da Repartição de Aguas e Esgotos dessa capital.

### Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1918

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 33—Remettendo as inclusas petições dirigidas ao Sr. ministro da Fazenda pela South Brazilian Railway Company Ltd. o encaminhadas com o vosso officio n. 93, de 20 de agosto ultimo, convem providencias de modo a ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 12.

N. 16—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu designar os agentes fiscaes dessa circumscripção Luiz José Cardoso, Luiz Pereira de Souza Nunes, Felipe José Quinan e Francisco Guimarães Loyola, para, sem prejuizo dos serviços que lhes são affectos, examinare as pequenas embarcações que das salinas carregam sal para os estabelecimentos exportadores dessa circumscripção ou para os barcos que conduzem o sal exportado pelos mesmos estabelecimentos, afim de verificarem si tem sido cumprido o disposto no art. 80, lettra E, alinea VI, e art. 80, lettra N, alinea V, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrando, para cada embarcação, termo que, assignado tambem pelo proprietario da mesma, será archivado nessa collectoria.

Desses termos deverão ser extrahidas tres relações com os nomes ou numeros e tonelage das embarcações e os nomes dos proprietarios das mesmas, afim de ser a 1ª via distribuida ao posto de plantões dos agentes fiscaes, a 2ª remettida a esta directoria e a 3ª archivada na collectoria.

Recommenda maxima presteza na execução desse trabalho, cabendo á collectoria auxillar os agentes fiscaes designados em tudo quanto esliver ao seu alcance.

Outrosim, recommenda que providencie:

1º, para que não seja permittido o descarregamento de sal das pequenas embarcações procedentes das salinas, sem prévia verificação da guia pelo agente fiscal do plantão;

2º, para que não seja permittido o descarregamento de sal de pequena embarcação tambem procedente das salinas, sem a presença de agente fiscal:

a) desde que a «guia» que a acompanhe accuse peso menor do que o lotado para a mesma pequena embarcação;

b) desde que o recebedor do sal procedente da salina declare que a carga é do peso inferior ao constante da «guia». Em qualquer destes casos, se o agente fiscal verificar um carregamento differente do constante da «guia» respectiva, providenciara para que sejam feitas as annotações necessarias no livro da escripta fiscal da salina;

3º, para que seja feito, mensalmente, confronto entre os pesos de sal verificados pelos agentes fiscaes e os escripturados nos livros

fiscae das salinas; bem assim entre as verificação dos agentes fiscaes e as escriptas dos estabelecimentos exportadores;

4º, para que rigorosamente seja verificado pelos agentes fiscaes si as pequenas embarcações carregadas do sal com o «imposto á pagar» estão nos casos cogitados nos ns. 1º e 2º, da alinea I, da lettra E, do art. 80º do regulamento citado, e, na 2ª hypothese, si de facto a mercadoria está vendida ao negociante por grosso exportador, sem o que não pôde ser concedida a faculdade estabelecida na citada disposição regulamentar.

Aos agentes fiscaes faça a collectoria as communicações necessarias e superintenda a fiel execução destas instruções; trazendo ao conhecimento desta directoria quaesquer occurencias.

N. 33—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao Sr. collector das rendas federaes do Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo referente a um auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado contra Brandão & Comp., pelo agente fiscal do mesmo imposto Luiz Lopes da Silva, o que fôra requisitado pela ordem n. 10, de 31 de janeiro ultimo, desta directoria.

Dia 21

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina ?

N. 28—Communico-vos, para os fins convenientes, que a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, a quem foi presente a amostra da mercadoria que acompanhô o officio da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, n. 210, de 8 de agosto ultimo, em sessão de 12 do corrente mez, considerou a mesma amostra como «filó de algodão, liso, que pesa mais de quatro kilos 100 metros quadrados», sujeitos á taxa de 6% do art. 457 da tarifa.

Segue, pelo correio, a respectiva amostra.

Dia 23

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 294—Communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, desliguei do serviço desta directoria, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas Onaldo Brancante Machado, nomeado por titulo de 12 do corrente para igual cargo no interior do Estado do S. Paulo, marcando-lhe o prazo de 15 dias para sua apresentação na sede da repartição competente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 95—Peco vossas ordens no sentido de ser remettida a esta directoria, uma amostra da mercadoria cuja insufficiencia do sello motivou o auto lavrado contra João N. Selmoeker, de S. Gabriel, nesse Estado, a que se refere o recurso encaminhado com o vosso officio n. 107, de 23 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 124—Communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, desliguei do serviço desta directoria, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas Onaldo Brancante Machado, nomeado por titulo de 12 do corrente para igual cargo no interior desse Estado, marcando-lhe o prazo de 15 dias para sua apresentação na sede da repartição competente.

N. 32—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. subdirector da 2ª Sub-directoria que, nesta data, resolveu desligar do serviço desta directoria o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas Onaldo Machado, nomeado, por titulo de 12 do corrente, para igual cargo no interior do Estado de São Paulo, marcando-lhe o prazo de 15 dias para sua apresentação na sede da repartição competente.

N. 12—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser dado conhecimento ao agente fiscal do imposto de consumo Francisco Hozannah Cordeiro, que, em resposta á sua consulta, estão sujeitos ao pagamento de imposto os tecidos de algodão cru ou tinto, destinados a envoltorios dos tecidos exportados, visto que os mesmos não são comprehendidos na isenção de que trata o § 12, alinea XLVI, do regulamento do referido imposto.

### Directoria da Despeza Publica

Expediente de 16 de setembro de 1918

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 219—Communico-vos, para os fins convenientes, que vac ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da divida, na importancia de 3:333\$332, proveniente de gratificação que o Dr. Salvador Augusto de Araújo Jorge, juiz municipal do 1º termo da Comarca de Taurauacá, deixou de receber nos mezes de agosto a novembro de 1916, em que substituiu o juiz de direito da mencionada comarca, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 2.515, de 22 de junho ultimo.

Dia 23

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 192—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 84, de 26 de julho ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si o ex-guarla da Alfandega de Paranaguá Manoel de Jesus Moreira foi demittido ou exonerado a pedido. Segundo consta da informação de fls. 4 v., ou si a arbitrio do governo, como allega a petição de fls. 3.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 198—Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 103, de 17 de junho ultimo, e relativo á divida proveniente de porcentagens que o ex-collector das Rendas Federaes em Alemquer, José Rufino de Souza Ramos, deixou de receber em 1911 e 1913, recommendo-vos providencias para que sejam enviadas a esta directoria cópias dos balancetes mensaes da mesma collectoria referentes aos annos supracitados.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 537—Tendo em vista o vosso officio n. 82, de 12 de março de 1915, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si foi remettido ao Thesouro o processo relativo á divida do que se julga credor H. de Barros Figueiredo Junior, o qual deixou de acompanhar o dito officio, conforme consta do telegramma, de 27 daquelle mez, dirigido a essa delegacia pela directoria do Gabinete.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 538—Reiterando a ordem desta directoria n. 236, de 31 de maio ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de se prestada a informação do que trata a mesma ordem, relativa ao pagamento do quantitativo para o funeral do amanuense aposentado da antiga secretaria de policia desse Estado Vasco Fernandes de Lima Filho.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 67—Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 110, de 23 de junho do anno proximo passado, e relativo á divida proveniente do porcentage referente ao exercicio de 1916, que o escripturario dessa repartição Origenes Freire de Vasconcellos deixou de receber no periodo de 19 a 30 de abril de 1917, peço-vos providencias no sentido de serem satisfeitas

as exigências constantes da informação, de 19 de agosto ultimo, da 2ª Sub-directoria desta directoria.

— Sr. sub-director da 2ª sub-directoria:

N. 16) — Tendo em vista o requerimento, do 13 do abril ultimo, de Cicero Garcia Pinto, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, recomendo-vos que, nos casos de dividas de exercicios findos provenientes de porcentagens não recebidas pelos collectores e escrivães das Collectorias Federaes no dito Estado, a nota exigida pela circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, seja feita nos livros de recolhimento de rendas das mesmas collectorias, os quaes deverão ser previamente consultados sempre que se processarem taes dividas, afim de se evitar duplicata de processos.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 149 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação de fls. 2 v., da 2ª sub-directoria desta directoria, junto vos remetto, devidamente autuado, o requerimento, do 20 de agosto proximo findo, em que dona Amelia Joaquina Leão da Silva e Oliveira pede pagamento de gratificação adicional de 30% que seu finado marido, Marciano Antonio da Silva Oliveira, deixou de receber em 1913.

— Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 67 — Tendo em vista o processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura n. 396, de 23 de abril do anno proximo passado e relativo á habilitação de montepio do DD. Eugenia e Theresia Colona, irmãs do finado correio da extincta Inspectoria de Pesca Daniel Colona, peço vos digneis providenciar para que se informe a esta directoria si o dito funcionario pagou as contribuições para o montepio anteriores ao anno de 1914.

— Sr. presidente da Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 379 — Cabe-me comunicar-vos que deferi a petição, do 29 do corrente, em que o 2º official aduaneiro da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Aristides Fernandes Ramôa, addido a esta directoria, solicitou providencias no sentido de ficar no Thesouro, caso volte a servir na repartição a que pertence, o credito necessario ao pagamento da consignação relativa ao empréstimo que vae contrahir com esse banco.

### Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 21 de setembro de 1918

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 212 — Incluso vos remetto para que vos digneis informar a respeito o processo originado com o requerimento do Sr. Hermes S. Porfírio, offerendo a venda do predio n. 161 da rua General Caldwell, situado nos fundos desse estabelecimento.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 211 — Incluso vos remetto para os devidos fins 53 certidões de dividas de fóros de terrenos das marinhas, referentes ao exercicio de 1916, enviadas pelo Sr. collector das Rendas Federaes em Nitheroy, na importancia de 196\$192.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 5 — Para os fins indicados no parecer do sub-director da 1ª sub-directoria, incluso vos devolveo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha situado á praia de Igape, nesse Estado, pretendido por Oswaldo Studart e a que se refere o vosso officio n. 5, de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 6 — Remetto-vos para que presteis informação a respeito, o incluso processo originado com a petição do engenheiro Carlos Pereira da Silva, pedindo uma gratificação

pelo serviço extraordinário que prestou na fiscalização das obras da construção das casas dos funcionarios da capital desse Estado.

### Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 273 A — Passo às mãos de V. Ex. o incluso requerimento, devidamente informado, do 4º escripturario desta directoria, José Peixoto, o qual pede lhe sejam concedidas as vantagens de que trata o art. 39 e seu paragraho, do decreto n. 8.135, de 18 de agosto de 1910.

Apresento a V. Ex. meus protestos de alta estima e de mui distincta consideração.

N. 274 A — Tendo chegado pelo vapor *Avaré* os dous monotypos encomendados por esta directoria á Sauston Monotype Machine Co. de Philadelphia, e sendo necessario para o funcionamento dos mesmos a instalação de gaz e energia electrica, bem como que seja modificada a instalação electrica existente, venho solicitar de V. Ex. as ordens necessarias para que, com a possivel urgencia, seja a Directoria do Patrimonio autorizada a executar esse serviço.

Solicito tambem de V. Ex. as ordens precisas para que a citada directoria providencie no sentido de serem collocados no archivo desta repartição armarios proprios para o deposito dos cartões especiaes destinados áquellas machinas, que, sendo os unicos adaptaveis ás mesmas, precisam estar preservados do cupim e do pó que os podem danificar, prejudicando, assim, o serviço que só por elles pôde ser executado.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 231 C — Communico a V. S. para os fins convenientes que o Lloyd Brasileiro remetteu a esta directoria todos os manifestos dos vapores de sua frota sahidos do porto desta Capital, durante o mez de agosto proximo findo.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 352 C — Respondendo ao officio de V. S. n. 1.669, de 5 do corrente, que acompanhou o requerimento de J. Portocarrero & Comp., em que os mesmos pedem certidão da factura consular de Nova York n. 16.473, referente a uma caixa vinda pelo vapor *Times*, entrado em 20 de julho do corrente anno, communico que não se encontra nesta directoria a alludida factura, visto como, daquelle consulado só foram recebidas facturas até o n. 12.155.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

### Caixa de Amortização

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1918

Orosimbo Moniz Barreto. — Certifique-se de accordo com a informação:

O mesmo. — Idem.

O mesmo. — Idem.

O mesmo. — Idem.

Francisco Felix de Carvalho. — Satisfaza a exigencia da informação.

Durval Calmon. — Proceda a informação.

Braulio Cardoso de Aguiar. — Sellada a procuração, note-se o estado de casado.

Arthur Pinto Corrêa de Araujo. — Satisfaza a exigencia.

Alfredo Mattos Rudge. — Cumpra-se o alvará de fls. 2, á vista das informações, quanto ao pagamento de juros solicitado deverá o requerente apresentar alvará que expressamente o autorize.

Maria da Conceição Barbosa Ribeiro e outros. — Satisfazam a exigencia da informação.

Sociedade Beneficente dos Empregados no Commercio do Café. — A secção de contabilidade para fazer a anotação indicada, volte depois o processo a correctoria para attender, devendo ser previamente rectificado o nome do procurador, no instrumento de fls. 3.

Adelia Pereira da Silva Magalhães. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

Alfredo de Mattos Rudge. — Indeferido, á vista da informação, além da divergencia existente entre a quantidade e a numeração das apolices indicadas no alvará.

Vitalina de Oliveira Fernandes. — Indeferido, á vista da informação.

### Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 21 de setembro de 1918

A' directoria da Despesa Publica:

N. 147 — Restituindo o processo de habilitação ao montepio da Marinha, pretendido por Arlinda Tavares Bastos.

— A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 776 — Communicando a annullação da divida de penna de agua, em nome de D. Francisca Eliza Mesquita.

N. 777 — Idem, idem, em nome de D. Etelvina C. Vieira.

N. 778 — Idem, idem, em nome de Francisco, filho de D. Maria José Godinho.

N. 779 — Idem, de industrias e profissões em nome de José Antonio Tinoco.

N. 780 — Idem, idem, em nome de M. F. de Souza Aguiar.

N. 981 — Idem, idem, de penna de agua em nome de Americo Salazar.

N. 782 — Idem, idem, em nome de Albertina S. de Sá.

N. 783 — Idem, idem, de taxa de saneamento em nome de José Fontes Castro.

N. 784 — Idem, idem, pela rua Jogo da Bola n. 124.

— A' Alfandega do Maranhão:

N. 698 — Restitue o processo enviado com o officio n. 101, de 13 de agosto de 1918.

N. 699 — Idem, idem, com o officio n. 101, da mesma data.

N. 700 — Idem, idem, com o officio n. 81, de 2 de agosto de 1918.

— A' Repartição de Esgotos:

N. 792 — Transmite relação dos predios transferidos nesta recebedoria, de março a junho deste anno.

— A' Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 793 — Restituindo o requerimento de Adelino Fernandes.

Dia 23

A' Directoria da Receita Publica:

N. 364 — Transmittindo o requerimento da firma Thomelino Pimenta & Comp.

N. 365 — Restituindo o requerimento do tenente da Guarda Nacional Frederico Ortiz do Rego Barros.

N. 366 — Restituindo o requerimento de Antonio José de Lima.

N. 367 — Transmittindo o requerimento de Germano Rodrigues, sobre revalidação de sello.

— A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 785 — Communicando annullação de divida de taxa de penna d'agua em nome de José Garcez.

N. 786 — Comunicando annullação da dívida de penna d'agua em nome do Banco Rio Matto Grosso.

N. 787 — Idem, idem, em nome de Mathilde Amelia Franco Santos.

— A' Alfandega de Paranaguá:

N. 701 — Pedindo para ser remetido a esta Recebedoria o processo remetido com o officio n. 88, de 6 de fevereiro deste anno.

— A' Directoria da Justiça do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 794 — Restituindo o processo de perdão do resto da pena a que foi condemnado Alfredo de Mello.

— A' Terceira Directoria do Tribunal do Contas:

N. 793 — Accusando o recebimento de dous exemplares das Novas Instruções para o Processo da Tomada do Contas.

— A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 796 — Pedindo para ser informada esta repartição sobre o modo pelo qual é abastecido de agua o predio n. 76 da rua D. Manoel.

N. 797 — Idem, idem, os predios ns. 37 e 39 á rua Silva Jardim.

#### Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1918

Maria Dolores Portolla. — Sello o documento de fls. 2 a 5 e prove não ser o immovel esgotado.

Dr. Azevedo Branco. — Archive-se.

Jeno Jeremianu. — Sello os documentos de fls. 7 e 8.

Representação sobre o predio n. 229 á rua Visconde de Itauna. — Procede a divida contra o predio da rua Visconde de Itauna n. 229 antigo e não contra o 329 antigo, hoje 527, propriedade de João Ricardo.

Representação sobre o predio n. 2 á rua Monte Alverne. — Procede-se na forma do parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Abdu Duciac & Irmão. — Sellem o documento de fls. 2 e paguem o debito.

J. C. Carneiro. — Reduza-se a 2400\$, o valor locativo, em 1919.

Manoel Alves. — Archive-se.

José Xavier Barros. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Dr. Theodu Medeiros. — Idem, idem.

Alvaro Vaz Salheiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

R. Ferreira Leite. — Idem.

João Albuquerque Serejo. — Idem.

Flavio José Pareto. — Idem.

Guimarães & André. — Idem.

Duarte Severino Campello. — Idem.

Hugo Guichard Filho. — Transfira-se.

Edvardo Jorge Himo. — Idem.

Pedro Galvão Rio Apa. — Idem.

Calilo N. Bachur. — Sim, sob recibo.

Maria Ridade Mattos. — Idem.

Alfredo Pimentel. — Complete o sello de fls. 2 a 4.

A. Cunha & Comp. — Inscruva-se, ficando salvo a Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.

Companhia Locativa Constructora. — Autorizo o cancelamento proposto. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Brasília Carr Souza Ribeiro. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 27.

Dr. Alberto Sampaio. — Apresento o documento em original, a que o parecer se refere.

Antero Cactano Faria. — Reduza-se, em 1919, a 4:800\$ o valor locativo.

José Francisco Santos. — Averbe-se a mudança.

Laura Mora. — Encaminhe-se. Quanto á certidão requiera, querendo, em separado.

Dr. Alberto Diniz Junqueira. — Idem, idem.

Representação sobre o predio n. 49 á rua Senador Pompeu. — Anulle-se a divida de

que trata o parecer, e officie-se nos termos do mesmo.

José Ferreira Cunha. — Idem, idem.

José Antonio Costa e outros. — Idem, sob recibo.

Altirante Pedro Paulo do Oliveira Santos.

— Archive-se.

Alvaro Cesar Fernandes Dias. — Procede-se nos termos do parecer, fazendo-se a inscrição sob o valor locativo indicado.

Representação sobre o predio n. 309 á rua da Saude. — Procede-se na forma do parecer, junta a certidão cancellada, volte o processo.

Zacharias Telles dos Santos e outros. — Declarem o fim para que querem a certidão.

José Maria de Oliveira. — O cancelamento do imposto, a que se refere o requerente, deve ser requerido pelo credor inscripto nesta repartição.

Representação do Sr. escrivão do sello sobre a Sociedade Cooperativa de Responsabilidades dos Empregados da Leopoldina Railway. — A sociedade a que se refere a presente representação, deve pagar o imposto do sello, por meio de guia, em duplicata, na forma do regulamento em vigor, e tendo em vista o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 464, de 16 de agosto ultimo. Quanto aos futuros pagamentos do sello, relativamente ao augmento de capital, que forem occorrendo, constituirá objecto, em separado, para ser resolvido, mediante requerimento da interessada.

#### Consumo de agua, por hydrometro

A 23 do corrente, foi iniciada a cobrança das taxas de consumo de agua, por hydrometro, relativas ao 1º semestre do corrente anno, cobrança que será feita, sem multa, por espaço de 30 dias, a contar daquelle data. Findo o referido prazo, a cobrança será feita com mais 10% de multa.

#### IMPOSTO DE CONSUMO

Carrapatoso Costa & Comp. — Concedo o prazo pedido.

Coelho Bastos & Comp. — Idem.

Carvalho & Oliveira. — Idem.

J. L. Santos. — A' vista do parecer, reconsidero o despacho exarado na representação de fls. 2, sob n. 134, para o fim do tornal-o de nullo effeito.

Consulta de Eduardo Lucena & Comp. — Em face do parecer, que se deriva do laudo proferido, a respeito, pelo Laboratorio Nacional do Analyses, o producto de que tratam os requerentes, e conforme a amostra apresentada, não está sujeito ao imposto do consumo.

Notificação n. 609, contra Alvares & Senra. — Tomando em consideração a representação do Sr. Inspector fiscal Joaquim Liberato Barroso, imponho a Alvares & Senra, estabelecidos á rua Vinto e Quatro de Maio n. 635, com o commercio de bebidas, conservas, manteiga e café, a multa de cento e vinte mil réis (200\$), por infracção dos artigos 6 e 13, lettra a, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição juntamente com importância igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o prévio pagamento das mencionadas importancias. — Intimem-se.

O Sr. superintendente advirta o Sr. agente fiscal a quem allude o seu parecer pela irregularidade verificada no presente caso.

Idem n. 614, contra Winge Lée. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 619, contra Manoel dos Santos. — Idem a multa de 120\$, idem.

A. J. Rodrigues & Comp. — Revalidem o sello da petição de defesa.

#### Imprensa Nacional e «Diário Official»

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.108 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do chefe do serviço da expedição Theophilus do Pontes.

N. 1.109 — Ao Sr. tenente-coronel Francisco Serôa da Motta, respondendo a carta de 10 do corrente mez.

N. 1.110 — Ao Sr. administrador dos Correios de Campanha, dando informações sobre a remessa do *Diário Official*.

N. 1.111 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo o pedido de compra n. 1.296.

Ns. 1.112 e 1.113 — Ao Sr. director geral do Saude Publica, pedindo inspecção para Olavo de Simas Encas e José Mario Pires.

N. 1.114 — Ao Sr. director da Despesa Publica, encaminhando a folha dos auxiliares de escripta da gratificação de 30% do mez de agosto.

N. 1.115 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando as folhas de férias do pessoal amovível, correspondentes ao mez de agosto no corrente anno.

#### Requerimentos despachados

Ary Bartholomeu de Almeida. — Sim, em termos.

Adalberto Mario Ribeiro. — Sim, em termos.

Carlota Rodrigues Pinheiros. — Sim, em termos.

Faustino Xavier de Miranda. — A' inspecção de saude, querendo.

Franklin Guilherme do Amaral. — Indeferido em vista da contradição flagrante do allegado.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de setembro de 1918:

Foi exonerado o capitão-tenente medico Dr. Antonio Lopes dos Santos do cargo do auxiliar de clinica do hospital Central de Marinha.

Foi nomeado Luiz Fernando Ferreira para exercer o cargo de mestre de natação, gymnastica, esgrima e infantaria da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Amazonas.

#### Directoria do Expediente

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.034 — Em referencia a vosso aviso n. 102, de 6 de agosto ultimo, tenho a honra de rometter-vos os inclusos papeis, que vos dignareis de opportunamente restituir-me, relativos a um incidente havido entre o commandante da flotilha de Matto Grosso o o inspector da Alfandega de Corumbá.

N. 4.035 — Rogo vos dignéis do providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte habilitada com o credito de 19:583\$810, á conta da verba 17 — Munições de bocca — Pessoal — do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de rações ao pessoal da Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio fica feita a annullação da referida importância.

N. 4.036 — Peço vos dignéis de providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba com o credito abaixo especificado por conta

da verba 6ª—Marinheiros, foguistas e taifa-pessoal—do orçamento vigente, para pagamento de vencimentos a diversas praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado, durante os mezes de agosto a dezembro do corrente anno, ficando annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade, a saber:

|                                                |          |          |          |
|------------------------------------------------|----------|----------|----------|
| Companhia de Marinheiros:                      |          |          |          |
| Segundo sargento.....                          | 240\$000 |          |          |
| Cabo.....                                      | 120\$000 |          |          |
| Marinheiro de 1ª classe...                     | 135\$000 |          |          |
| Grumetes.....                                  | 25\$000  | 520\$000 |          |
| Diversas gratificações:                        |          |          |          |
| Para pagamento de gratificação de incumbencia. | 467\$700 | 467\$700 |          |
| Total.....                                     |          |          | 987\$700 |

N. 4.057—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão com o credito de 300\$, á conta verba 2ª—Combustível—Material, do orçamento vigente, para a aquisição de combustível para a Escola de Aprendizes Marinheiros do precitado Estado, durante o corrente anno.

N. 4.058 — Solicito vos dignéis expedir providencia para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco com o credito de 1:452\$600, á conta da verba 17—Munições da bocca, do orçamento vigente, quota—Rações aos aprendizes marinheiros—para attender ao pagamento de despesas subordinadas a esta verba, durante os mezes de janeiro a abril deste anno.

Na escripturação da—Directoria Geral de Contabilidade do este ministerio foi feita a necessaria annullação.

N. 4.059—Rogo vos dignéis providenciar sobre a concessão do credito de 511\$, á conta da verba 17—Munições da bocca, do orçamento vigente, quota—Rações para marinheiros nacionais, etc., para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina attender ao pagamento do etapas a um sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, em serviço na Escola de Aprendizes do referido Estado, durante o corrente anno, tendo sido feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a annullação da quantia referida.

N. 4.060—Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 122\$, relativa ao incluso processo do exercicio findo sob n. 6.531, de que é credor o 2º sargento invalido do Batalhão Naval, Manoel Lourenço da Silva.

N. 4.061—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 40\$, relativa ao incluso processo do exercicio findo, sob n. 6.532, de que é credor o operario de 1ª classe da officina do caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha do Pará, Eugenio dos Santos Tavares.

N. 4.067—Rogo vos dignéis providenciar afim de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 4:143\$600, conforme consta da nota annexa sob n. 291, referente a duas facturas da Companhia de Viação e Construção e tres do Lloyd Brasileiro, provenientes de fornecimentos feitos a este ministerio e de movimentação de carvão, á conta da verba 20ª—Combustível—do orçamento vigente.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:  
N. 4.062—Afim de que este Ministerio providencie sobre o certificado da inclusa factura, na importancia de 3:060\$170, proveniente de serviço telegraphico official, que vos dignastes de transmittir-me com o aviso n. 27, de 4 do corrente, rogo vos dignéis do

informar-me quaes foram as autoridades que expediram os referidos telegrammas.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:  
N. 4.065—Tendo resolvido, em solução a vosso officio n. 399—3ª secção, de 14 de agosto ultimo, aprovar e mandar cumprir o incluso regulamento para a Inspectoria do Tiro na Marinha, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:  
N. 4.066—Afim de serem prestados os esclarecimentos de que tratastes em officio numero 73, de 26 de agosto proximo findo, tenho a honra de solicitar-vos a restituição a esta Secretaria do processo de tomada de contas do commissario Salustiano José Alves de Carvalho, do periodo de 22 de fevereiro de 1905 a 2 de fevereiro do anno immediato, em que serviu no navio-escola *Benjamin Constant*.

#### Requerimentos despachados

Marinheiro nacional grumete n. 6.313, SE, Aprijo Soares da Silva. — Indeferido (2.945 Insp. de Saude Naval).

Marcos Miglevich. — De-se por certidão (Req. de 21 de setembro de 1918).

Ernesto Lopes da Costa. — Prove o que allega (Req. de 21 de setembro de 1918).

Abraão Ferreira Moreira. — Indeferido (Req. de 21 de setembro de 1918).

Mário Espírito Santo da Rosa. — Não convem (Req. de 6 de setembro de 1918).

M. Costa. — Não convem (Req. de 31 de julho de 1918).

Francisco Augusto Asturiano. — Junto os seus documentos (Req. de 21 de setembro de 1918).

M. Laporte Leitão. — Não convem (Req. de 2 de agosto de 1918).

## Ministerio da Guerra

Por despacho de 21 do corrente foi transferido na arma de infantaria o 2º tenente Ovidio Jaufré Guilhon do 1º regimento para o 48º batalhão de caçadores.

— Por despachos de 23 do corrente:  
Foi transferido na arma de infantaria o 1º tenente Ildefonso Escobar do 69º batalhão de caçadores para o 6º regimento.

Foi classificado na arma de infantaria o 1º tenente Marcos Antonio Felix de Souza no 60º batalhão de caçadores.

— Por portaria de 23 do corrente, de accordo com o disposto no art. 4º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.726 de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos noventa dias de licença, com o respectivo ordenado o para tratamento de saude onde lho convier, ao 2º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Francisco de Assis Mello Montenegro.

#### Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1918

Pedro Pereira da Silva, ex-sargento do Exército, pedindo ser considerado 2º tenente da reserva. — Apresente documentos de sua data de inclusão o exclusão do Exército, o prove ter frequentado a escola regimental do seu corpo.

Antonio Aguirre, cabo, pedindo exclusão. — Como pede.

Dia 23

Mario Bina Machado, 2º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Abone-se.

Antonio Cardona de Aguiar, cabo, pedindo permissão e dispensa do serviço. — Como pede.

Maria Izabel Aleixo Pereira, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Pague-se.

Achyles Ferreira Johnson, pedindo exoneração do cargo de secretario da junta de alistamento. — Venha pelos canaes competentes.

Victorio Cresta, reservista, pedindo incorporação. — Aguarde a medida de ordem geral que vae ser tomada por este ministerio.

René Caussat, offerecendo a venda de 2.000 toneladas de enxofre. — Não convem a este ministerio.

Archimedes Frederico Kiappe da Costa Rubim, major reformado, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Alfredo de Oliveira Barros, porteiro do Laboratorio de Bacteriologia, pedindo restituição de imposto. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Adhemar F. de Sá Rego, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Manoel Arcelino dos Santos, cabo reformado asylado, pedindo pagamento do adicional de 15 %. — Ao commando do Asylo de Invalidos para passar o titulo de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Pedro Rogerio Alves, ex-cabo do Exército, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Severino Francisco Marinho, cabo de esquadra, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Ao commando do 13º Regimento de Infantaria para passar o titulo de divida de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Dr. Augusto Haddock Lobo, 1º tenente medico e outros, por seu advogado, pedindo promoção, melhor collocação no *Almanak Militar* e pagamento de diferença de vencimentos, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal. — Promovam a execução da sentença.

#### Decima quinta Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

#### Despachos do dia 20 de setembro de 1918

Eduardo de Souza Loureiro. — Prove que é Eduardo de Oliveira, alistado pelo 9º districto. Lino Colona dos Santos. — Deferido.

Augusto Nunes da Fonseca. — Prove que tem emprego ou que pelo seu esforço proprio tem vencimentos ou renda com a qual soccorro sua mão e que ella o escolhe para seu armijo.

Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho. — Seja excluido por ser reservista.

Ananias Emiliano Pereira do Lago. — Seja transferido para a classe de 1889.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 23 de setembro de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

Em solução ao requerimento do procurador do governo do Estado de Mato Grosso João Carlos Pereira Leite, datado de 17 do corrente e em additamento ao meu aviso n. 21, de 20 do mez proximo findo, que autorizou a entrega ao referido Estado dos trilhos existentes em Porto Esperança, declaro que, nessa providencia devem ficar comprehendidos os respectivos accessorios, caso essa estrada dellos disponha (aviso n. 23/V/1ª).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao requerimento do procurador do Estado de Mato Grosso, datado de 27 do mez proximo findo, declaro que ficas autorizado a mandar entregar ao representante do mesmo Estado, trilhos e accessorios, dos que

existem no Estado da Bahia, na quantidade necessaria ao assentamento de 21.550 metros de linha, mediante termo de responsabilidade para a restituição em igual quantidade, logo que seja possível a importação desse material (aviso n. 81 V/1<sup>a</sup>).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o engenheiro chefe da construção da Estrada de Ferro Cruz Alta a Santo Angelo participado a este ministerio que recebera a proposta de 30:000\$, pela chacara o material da mesma commissão localizada em Santo Angelo, solicitando autorização para realizar essa transacção, rogo vos dignéis habilitar este ministerio a resolver sobre o assumpto, visto como se trata da alienação de um proprio nacional (aviso n. 178 v/1<sup>a</sup>).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Atendendo ao que requerem a Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, com fabrica em Palmyra, relativamente ao augmento no custo de transporte dos electrodos, nessa estrada, e de accordo com a informação constante do vosso officio n. 3.735, de 11 do corrente mez, autorizo-vos a classificar o alludido producto na tarifa b que comprehende os motores electricos e seus pertences (aviso n. 472 v/1<sup>a</sup>).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 3.345, de 17 do corrente, declaro, para os devidos effeitos, que ficas autorizado a executar os melhoramentos projectados na estação de Cruzeiro, a que se referem as plantas e demais documentos que a este acompanham caso haja verba por onde possam correr as respectivas despesas, na importancia de 118:172\$214 (aviso n. 473 V/1<sup>a</sup>).

— Sr. inspector federal da Viação Marítima Fluvial:

Resolvendo sobre a petição informada por vosso officio n. 473, de 20 de setembro do anno proximo findo, na qual a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede que sejam especificados os favores que lhe concedeu a clausula II do termo de accordo, de 23 de março de 1916, celebrado em virtude do decreto n. 11.993, de 15 do mesmo mez e anno, declaro-vos que taes favores são os de que gozava o Lloyd Brasileiro, quando sociedade anonyma, e não as regalias de que frue actualmente, na qualidade do serviço da União, em consequencia de sua incorporação ao patrimonio nacional.

#### Requerimento Despachado

The Brazilian Meat Company, Limited, proprietaria do Matadouro do Mendes, pedindo isenção das taxas de carga e descarga na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

#### Segunda secção

O ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear interinamente o escrevente de 1<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Mario Conrado do Niemeyer, para o lugar de 3<sup>o</sup> escriptuario da Inspectoria Federal das Estradas, com os vencimentos que lhe competirem, em substituição ao effectivo Oscar Rosas, enquanto durar o seu impedimento e sem perda do lugar que occupa naquelle estrada de ferro.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918.

#### Expediente de 23 de setembro de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que solicitou o inspector federal das Estradas, nomeei, por portaria desta

data, o escrevente de 1<sup>a</sup> classe dessa estrada, Mario Conrado do Niemeyer para o lugar do 3<sup>o</sup> escriptuario interino, daquelle repartição, com os vencimentos que lhe competirem, em substituição ao effectivo Oscar Rosas, enquanto durar o seu impedimento e sem prejuizo do lugar que occupa nessa estrada (aviso n. 25/V 2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Remetto-vos por cópia o parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio, datado de 6 do corrente mez, sobre a questão dos materiaes de construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, de que tratam os vossos officios ns. 473, 477, 488, 503 e 517/S, respectivamente de 5, 8, 14 e 22 de agosto proximo findo e 9 deste mez, e declaro-vos, para os devidos fins, que deveis proceder de accordo com o mesmo parecer (aviso n. 218/V 2).

O Sr. ministro, em solução aos requerimentos de Angelo Guarinello, dos quaes trata o vosso officio n. 537/S, de 3 do corrente mez, e as informações a que vos reportaes, prestadas pelo engenheiro-chefe do 7<sup>o</sup> districto, resolveu autorizar por despacho de 20 do corrente, que pelo mesmo districto seja certificado o que, sobre os quesitos dos mesmos requerimentos, consta das sobreditas informações.

O que vos declaro para os fins convenientes (officio n. 144/V 2).

#### Directoria Geral de Obras Publicas

##### Primeira secção

#### Expediente de 23 de setembro de 1918

Communicon-se ao Ministerio da Marinha, que já foram dadas as convenientes providencias no sentido do terem atracação no cães do porto de Pernambuco os vasos de guerra incumbidos do patrulhamento do sector no norte (aviso n. 305/0).

— Solicitaram-se providencias do Ministerio do Exterior no sentido de obter a nossa embaixada em Nova York o embarque de moinhos de vento destinados aos serviços da Inspectoria de Obras contra as Secas e adquiridos naquella cidade (aviso n. 306).

#### Directoria Geral de Contabilidade

##### Primeira secção

#### Expediente do dia 18 de setembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao aviso desse ministerio n. 271, de 8 de julho passado, tenho a honra de vos devolver os inclusos processos relativos ao pagamento por exercicios findos, da importancia de 576\$300, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, satisfeita a formalidade constante do supra mencionado aviso (aviso n. 3.265).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, a quantia de 300\$, em que importa a inclusa conta, relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, durante o mez de agosto proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Aluguel de casa», verba 12<sup>a</sup>, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.266).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. Placido Marques & Comp. (tres), réis 3:141\$690; Alberto de Almeida (duas), 791\$, Borlido Maia & Comp. (duas), 3:374\$480; Casa Leuzinger (tres), 2:986\$; Companhia Nacional de Electricidade, 1:028\$650; Dias Garcia & Comp., 1:900\$740; Fonseca Almeida & Comp. (quatro), 5:164\$; Hime & Comp. (tres), 2:847\$250; Luiz Macedo, 401\$700; Mayrinek Veiga & Comp., 1:088\$100; Oscar Taves &

Comp., 295\$100; Placido Teixeira (tres), réis 4:300\$; Rocha Couto & Comp. (duas), 420\$; e Villas Boas & Comp., 356\$400, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno.

A despesa, na importancia total de réis 28:032\$410, deverá correr por conta da consignação «Material para as divisões», verba 6<sup>a</sup>, III, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso ns 3.267).

Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, seja paga á Societé de Construction de Port de Pernambuco a quantia de frs. 393.150,31, referente aos trabalhos feitos, durante o mez de agosto ultimo, no porto do Recife, conforme o telegramma enviado pela respectiva fiscalização, nos termos da clausula IV das que baixaram com o decreto n. 9.684, de 24 de julho de 1912, e de accordo com a clausula XXXVI do contracto anexo ao decreto numero 7.003, de 2 de julho de 1908.

A despesa deverá correr por conta da verba 16<sup>a</sup>, art. 129 da vigente lei orçamentaria, pela consignação «Porto de Recife» (servico contractado) (aviso n. 3.268).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, attendendo ás razões expostas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio n. 2.738, de 12 do corrente, junto por cópia seja distribuido o credito aberto pelo decreto n. 13.147, de 21 de agosto ultimo, na importancia de 6.400:000\$ á thesouraria da mesma estrada, afim de occorrer aos pagamentos citados no alludido officio (aviso n. 3.269).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Polycarpo Rocha a quantia de 77:170\$825, em que importam as inclusas contas do combustivel fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para combustivel» da verba 6<sup>a</sup>, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.270).

#### Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de, á vista dos inclusos documentos, seja lavrada escriptura de compra do terreno situado no municipio e districto de Valença, Estado do Rio de Janeiro, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com a respectiva proprietaria, D. Idalina Dias Lopes, pela quantia de 600\$000.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro deste anno (aviso n. 3.271).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 28\$; Christovam Fernandes & Comp., na de 50\$; Arnaldo Braga & Comp., na de 262\$200; e Paul J. Christoph, Company, na de 210\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Escriptorio Central—Expediente, impressões, publicações, etc., etc.,—da verba 8<sup>a</sup>, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno e importa no total de 580\$209. As contas a que se refere o presente aviso foram devolvidas do Tribunal de Contas acompanhadas do officio n. 336, de 6 de setembro do corrente anno e fizeram parte do aviso deste ministerio n. 2.813, de 12 de agosto ultimo, que fica sem effeito (aviso n. 3.273).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Laport Irmão & Comp., a quantia de dollars 88.187.31,9 equivalente a

370:827\$802, a 4\$203 por dollar em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignaço «Para material das seis divisões» da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.391).

## Dia 20

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Cicero de Figueiredo a quantia de 5:093\$400, em que importa a inclusa conta de combustivel fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignaço «Para combustivel» da verba 6ª, artigo 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.392).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 17:107\$989 a Botelhos & Oliveira e de 120:183\$400 a M. Lopes da Silva & Comp., em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, no total de 137:291\$380 deverá ser escripturada na consignaço «Combustivel» da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.393).

Dignae-vos ordenar que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, por conta da sub-consignaço «Aluguel e conservação de casas, etc.», título—Serviço postal em geral—Material—da verba 2ª—Correios—art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, a quantia de 470\$, afim de occorrer ás despesas da Administração dos Correios naquello Estado, subordinadas á dita sub-consignaço (aviso n. 3.394).

## Dia 21

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo a quantia de 60\$, para occorrer ao pagamento de diarias do fiscal ajudante da Inspectoria de Viação Maritima e Fluvial, João Pinto Carneiro, pelas viagens de inspecção realizadas fóra das sédes, no periodo de 12 dias do mez de agosto proximo findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignaço «Diarias ao inspector e fiscaes, de accôrdo com o regulamento, quando se ausentarem das respectivas sédes, em viagem de serviço da repartição» — verba 12ª, artigo 129, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.395).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio José Ferreira do Moraes, a quantia de 530\$, em que importa a inclusa conta do aluguel do predio onde funciona a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, no mez de agosto ultimo, escripturando-se a despesa na sub-consignaço «Aluguel de casa», da verba 9ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.396).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Ilmo & Comp., a quantia de 76:572\$818, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno de 1916, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro deste anno. Acompanha cópia do officio n. 5/145, da Intendencia da Estrada que presta esclarecimentos a respeito (aviso n. 3.397).

## Dia 21

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 531, de 12 do corrente, declaro-vos ter aprovado a to-

mada de contas relativa ao primeiro semestre de 1918, da Companhia «Port of Pará» de accôrdo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n. 378).

Cópia — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — N. 531 — Gabinete do Inspector — Tomada de Contas — 1º semestre de 1918 — (Pará) — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918:

Ilmo. Exmo. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as primeiras e segundas vias da tomada de contas da Companhia Port of Pará, relativa ao 1º semestre de 1918 — Tendo examinado cuidadosamente os documentos dessa tomada de contas e verificado os calculos respectivos, julga esta inspectoría que ella pôde ser approvada sem modificação alguma, sendo os seus resultados os seguintes:

|                                              |                 |
|----------------------------------------------|-----------------|
| Capital da parte em trafego                  | 60.169:313\$153 |
| Capital da parte em construção.....          | 434:379\$053    |
| Capital fixo (ouro).....                     | 60.623:692\$206 |
| Renda arrecadada (ouro....                   | 1.236:793\$086  |
| Juros do capital em trafego                  | 3.008:463\$637  |
| Renda do semestre.....                       | 1.236:793\$086  |
| Renda complementar.....                      | 1.771:670\$371  |
| Juros do capital de construção.....          | 13:634\$371     |
| Juros totaes á serem pagos pelo Governo..... | 1.785:301\$942  |

Não tendo havido obras novas durante o semestre nem sendo licito alterar os capitães apurados e reconhecidos, torna-se impossivel fazer nella as correções a que se refere o officio desta inspectoría, n. 194, de 8 de abril proximo passado, que tive a honra de dirigir a esse ministerio. Saúde e fraternidade. Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra. M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas. — Alfredo Lisboa, inspector federal.

## Segunda secção

## Expediente de 23 de setembro de 1918

Em o officio n. 423, de 13 do corrente, communica a Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional haver sido permittido que o ex-conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Joaquim Velloso Guimarães Junior, continue a contribuir para o montepio, por meio do guias extrahidas por esta directoria.

— Foram mandadas averbar as declarações de familia de Silvestro Monteiro Falcão, Joaquim Alves da Costa Carvalho e Othoniel de Ulhoa Reis, funcionarios da Repartição Geral dos Correios.

## Requerimentos despachados

Flavia Pitanga Cardoso, mãe do contribuinte Carlos Rodenzindo Cardoso, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Avelina Peixoto Pereira, representada por sua tutora Luiza dos Santos Peixoto, pedindo a pensão de montepio, a que se julga com direito como filha de Washington Peixoto Pereira, conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Apresente certidão, na integra, do termo de tutela e nova da Central esclarecendo o clara e convenientemente a situação do funcionario na sua repartição.

Luiz Drummond, pedindo pagamento do quantitativo de que trata o art. 47 do regulamento do montepio, visto haver feito o funeral

do contribuinte, Luiz de Vasconcellos Ferreira de Drummond, 1º escripturario da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Faça sellar o documento expedido pela Santa Casa e reconhecer a firma do serventuário que o subscreeve e apresente a certidão de obito do contribuinte e a do pagamento de joia e mensalidades do montepio pelo mesmo effectuado.

Alice Rodrigues Guimarães, pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionista, visto haver contraído matrimonio. — Apostille-se.

Eduardo Dubeux, pedindo certidão dos titulos conferidos aos menores Alfredo e Luiza sob ns. 3.691 e 6.692. — Certifique-se.

## Directoria Geral de Correios e Telegraphos

## Primeira secção

## Dia 23 de setembro de 1918

O Sr. ministro da Viação, em aviso n. 18 1º, agradeceu a offerta feita pelo presidente do Estado da Parahyba de um exemplar impresso da mensagem apresentada, em 1 do corrente, á assembleia legislativa do referido Estado, por occasião da installação da 3ª sessão ordinaria da 8ª legislatura.

## Segunda secção

Por portarias de 20 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento do saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De 90 dias, em prorogação, com a diaria integral, a Evaristo Benedicto dos Santos, conservador de linhas, extranumerario;

De 90 dias, em prorogação, com metade do ordenado, a Juvenal Fontes, ajudante do cabine;

De 90 dias, em prorogação, com ordenado, a João José Ferreira Tinoco, ajudante do impressor da 6ª divisão;

De um anno, sem vencimentos, a Raul Machado Coelho Junior, telegraphista da quarta classe.

## Expediente de 23 de setembro de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A inaugurar a estação telegraphica do Iracema, no Estado do Ceará;

A considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos seguintes funcionarios:

Pedro Pinto Peixoto Velho, preparador do Museu Nacional, em excursão na Ilha de Marajó, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Pelos collectores federaes no Estado do Ceará Francisco Felinto de Aguiar, em Massapê; Francisco Napoleão Ximenes, em Palma; Vicente Porfirio Sampaio, em S. Francisco, e pelo administrador da Mesa de Rondas do Cheval, no mesmo Estado, Gervasio de Moraes Barros, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda;

A providenciar no sentido de ser admittido a praticagem na officina dessa repartição, durante 180 dias, o contra-mestre de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra, Francisco da Silva Junior, conforma solicitou o Ministerio da Guerra.

Dau-se conhecimento das providencias acima aos Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio, da Fazenda e ao da Guerra.

— Enviou-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados ao Congresso Mineiro, em solução ao officio n. 1.045, de 20 de agosto findo, cópia da informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos, relativamente ao prolongamento da linha telegraphica da cidade de Sa-

inças à de Boa Vista do Tremendal, passando pela do Rio Pardo, nesse Estado, e bem assim o orçamento respectivo.

Ao Ministério da Guerra, cópia da informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos relativamente ao pedido do 1º tenente Fernando Barreto Pinto, professor adjunto do Collegio Militar de Barbacena;

Ao mesmo ministerio, cópia da informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos o o orçamento confeccionado pela alludida repartição, para o serviço telephónico solicitado por esse ministerio em aviso n. 70, de 17 de agosto findo;

Ao Ministerio da Fazenda, cópia do officio em que a Directoria Geral dos Correios transmittio o pedido do administrador dos Correios do Estado do Ceará, sobre a cessão áquella administração de uma das baleeiras dos vapores alemães requisitados pelo Governo.

#### Requerimentos despachados

Adelino Augusto da Silva, ex-servente do 1ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo um anno de licença. — Indeferido.

Gabriel Pereira Martins Vaz, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo contagem de tempo. — Dirija-se, opportunamente, ao Ministerio da Fazenda.

Soverino Henrique Lucena Neiva, secretario do Trafego da Directoria Geral dos Correios, pedindo permissão para gosar ás férias dos annos de 1915 a 1917. — Deferido, sómente quanto ás do anno de 1917.

Euripedes Gonçalves Ferro, engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando contagem de tempo do serviço prestado no Exército para os effeitos de gratificação adicional. — Indeferido, de accordo com as informações e legislação em vigor.

#### Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 21 do corrente, foram removidos, a pedido:

Luiz José da Cunha Sobrinho, carteiro de 2ª classe da administração do Correio do Estado de Minas Geraes, para o lugar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, percebendo os vencimentos que lhe competir;

João Pedro do Almeida Osorio, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, para o cargo de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Octaviano Ayres da Silva, praticante da agencia do 1ª classe do Districto Federal, para o cargo de praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por portaria de 21 tambem do corrente, foi nomeado praticante de 2ª classe da directoria geral, o estafeta interino da mesma directoria Victor Hugo da Costa, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

#### Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1918

Mario Belém, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pede 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 40 dias para justificação de faltas nos termos do informado.

Tibúrcio Augusto dos Santos, servente do 1ª classe desta directoria geral, pede 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos do informado.

Mario Gomes de Oliveira, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pede 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 30 dias nos termos da lei.

Antonio Dias Souto Junior, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo quatro mezes de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 120 dias.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., estabelecidos nesta Capital, pedindo indemnização do registrado n. 49.600. — Em vista do disposto no n. 3, do art. 11 do regulamento vigente, indeferido.

Mario Augusto Gantois, ex-praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo reconsideração do acto que o exonou do referido cargo. — Indeferido.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 23 de setembro de 1918

Despachos do Sr. director:

Trajano de Medeiros & Comp. — Mantenho o meu despacho anterior sobre o requerimento apresentado em 30 do maio do corrente anno, indeferido a presente petição pelos motivos constantes da nova informação prestada pelo sub-director da 4ª divisão. As 184 dobradiças constantes da conta do 11 de janeiro de 1918 são dobradiças de freio de carros sério Q e foram fornecidas em 23 de dezembro de 1916, conforme recibo passado por H. Drummond, chefe das officinas dos peticionarios; não se trata, pois, de accordo ou combinação feita com o Dr. Gil Pinheiro Guedes, que falleceu em 23 de dezembro de 1915.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Agricultura

#### Primeira secção

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao chefe de Culturas do Serviço de Agricultura Pratica, agronomo Paulo Americo de Argollo Silvado.

— Por igual acto de 20 do corrente, foi designado o 3º official, addido, da Directoria Geral de Estatística, Adolpho Rabello para servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

— Por igual acto de 21 do corrente, foi designado o ajudante de professor ambulante, addido, João Braga de Araujo, para servir na Directoria do Serviço de Agricultura Pratica.

— Por portaria de 3 junho do corrente anno foi nomeado Paul Pieron para exercer, em comissão, o cargo de director da Escola Permanente de Lactecios de Barbacena.

— Por igual acto de 23 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto proximo findo, ao 2º official, addido, da Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Custodio Alfredo de Sarandy Raposo.

#### Expediente de 21 de setembro de 1918

Sr. Agente da estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação a de Norte, 16 volumes contendo machinismos beneficiadores de algodão, destinados á Companhia Nacional de Estamparia, que vos serão apresentados a despacho pela Sociedade

Commercial e Industrial Suissa no Brasil (officio n. 1.816).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 16 do corrente, foi nomeado Seraphim Freire Filho para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de adjunto de professor do Patronato Agrícola Anitapolis, nesse Estado (officio n. 1.515).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Inclusa vos remetto a portaria de 16 do corrente que nomeia Seraphim Freire Filho para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de adjunto do professor do Patronato Agrícola Anitapolis, no Estado de Santa Catharina (officio n. 1.814).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, no impedimento do director, ao auxiliar agronomo do Aprendizado Agrícola de Barbacena, Oscar de Siqueira Vianna, substituto daquelle, em virtude do regulamento. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 316).

— Sr. Dr. Raul de Oliveira e Silva—Nova Friburgo — Estado do Rio de Janeiro:

Em solução á vossa carta de 19 de agosto ultimo, solicitando providencias no sentido de serem demarcados os terrenos de vossa propriedade, vizinhos a terras pertencentes ao Sanatorio Naval, communico-vos que as alludidas providencias foram solicitadas ao Ministerio da Marinha no sentido de ser feita a referida demarcação (officio n. 1.813).

— Sr. ministro da Marinha: Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de serem demarcados os terrenos do Sanatorio Naval, na parte confrontante com os que pertencem ao Sr. Dr. Raul de Oliveira e Silva, proprietario de um grande apiario em pleno desenvolvimento, a quem essa demarcação auxiliará para uma maior intensificação de sua industria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 315).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo a V. Ex., por cópia e incluso a este, o officio n. 2.432, de 9 do corrente, em que o director do Serviço do Povoamento faz sentir a necessidade de regressar á sua repartição o Sr. Sinval de Faria, auxiliar, addido, de expedição de imigrantes o que se encontra á disposição desse ministerio, tenho a honra de, reiterando a V. Ex. o aviso numero 178, de 19 do outubro de 1917, solicitar as providencias precisas para que o funcionario em questão volte a ter exercicio na directoria acima mencionada.

Sirvo-me do ensejo. Sr. ministro, para reafirmar a V. Ex. a segurança do meu clovado apreço e distincta consideração (aviso numero 314).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por aviso de 13 do corrente, foi designado o chefe de Culturas do Serviço de Agricultura Pratica, agronomo Olegario Guimarães, para servir, durante o prazo de tres mezes, ao Patronato Agrícola de Santa Monica (officio n. 1.812).

— Sr. director do Serviço de Informações:

De ordem do Sr. ministro e de conformidade com o vosso officio sob n. C-4, de 19 de janeiro do corrente anno, incluso vos remetto uma relação dos estabelecimentos dependentes desta directoria geral, com sede nos Estados (officio n. 1.814).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias precisas no sentido de ser per-

mittida ao inspector de consulados do Brasil na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, Sr. José Custodio Alves de Lima, a incumbencia de estudar a organização do ensino profissional no mesmo paiz, de que enviará opportunamente relatório a este ministerio.

Ao referido funcionario será delegado, outrossim, o mister de encaminhar para os estabelecimentos escolhidos, os alumnos brasileiros que vão se aperfeiçoar no mesmo paiz, enviando também sobre esse assumpto relatório.

Aguardando a sua resposta, sirvo-me do ensejo, Sr. ministro, para renovar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração. (aviso n. 312).

—Sr. director do Serviço do Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo que o assistente do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria do Bello Horizonte Dr. Carlos Accioly de Sá, posto á disposição dessa directoria em 6 de junho do anno passado e posteriormente mandado servir no Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, continue a servir na comissão em que se encontra actualmente no referido posto, devendo na mesma permanecer pelo prazo de um anno a contar de 16 do corrente (aviso n. 312).

*Dia 23*

Sr. director do Serviço do Povoamento:

Inclusa vos remetto a portaria de 19 do corrente que nomeia Ayrton Lisboa para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de adjunto do professor do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.821).

—Sr. collector federal em Campos:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 19 do corrente, foi nomeado Ayrton Lisboa para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de adjunto do professor do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.820).

—Sr. director do Serviço do Agricultura Prática:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 19 do corrente, foi designado o ajudante do inspector agricola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícola, José Baptista, para servir, até ulterior deliberação, no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 1.819).

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 19 do corrente, foi designado o ajudante do inspector agricola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícola, José Baptista, para servir, até ulterior deliberação, nesse Estado (officio numero 1.818).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Em solução ao vosso officio n. 3.875, de 18 do corrente, solicitando prorrogação de prazo, por mais quinze dias, para que o ajudante da Secção de Agrouomia da Estação Geral de Experimentação de Campos, Octavio Silveira Mello, entre no goso da licença que lhe foi concedida por portaria de 21 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro deferiu a referida solicitação (officio n. 1.817).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 23 de setembro de 1918

Polybio Affonso Alves, propondo vender, pelo preço de 9:000\$, o cavallo ingloz, puro sangue, «Morion». —Indeferido.

## Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1918

Communicou-se ao presidente do Estado de Minas Geraes que foram dadas as necessarias providencias afim de ficar á disposição do governo daquelle Estado o Dr. Clodomiro Augusto de Oliveira, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, conforme solicitou o referido presidente em telegramma de 10 do mez corrente.

Communicou-se igualmente ao Dr. Clodomiro Augusto de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1918

Communicou-se:

Ao director do Serviço de Agricultura Prática que o Sr. ministro resolveu autorizar o a fornecer á Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, as plantas constantes da relação juntamente enviada, que foram pedidas pelo director daquelle estabelecimento no officio n. 118, de 28 de agosto proximo findo;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em referencia ao assumpto de que trata o officio n. 1.635, de 10 de julho ultimo, que o Ministerio da Marinha informou em aviso n. 3.397, de 8 de agosto ultimo, não possuir o tapete de cortiça «Kamptulicon», a que se refere o supra citado officio.

—Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba, em referencia ao officio n. 12 de 30 de julho ultimo, que, de accordo com o regulamento, não podem ser dispensados de ministrar os cursos nocturnos os professores e adjuntos que pertencerem ao sexo feminino, visto não ser permitida nesses cursos a admissão do pessoal extranho á escola.

*Dia 21*

Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que o Sr. ministro, pelo aviso n. 48, desta data, resolveu fiquem o Dr. Clodomiro Augusto de Oliveira, lente cathedratico daquelle escola, á disposição do governo do referido Estado, nos termos do art. 132, § 2º da lei n. 3.989, de 8 de janeiro de 1916, afim de occupar o cargo de secretario de estado dos Negocios da Agricultura, para que foi nomeado.

—Remetteu-se ao juiz do direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal a relação dos funcionarios desta directoria geral e da Portaria de Secretaria de Estado aptos para jurados.

—Solicitou-se ao director geral do Saude Publica a designação de um funcionario para, no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo desinfectante microbicida (creolina)», para que pediu privilegio André Cateysson, devendo o referido funcionario emitir opportunamente parecer a respeito.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1918

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, solicitando a respeito a intervenção do mesmo ministerio, cópia do requerimento em que a firma John S. Fitch, estabe-

lecida nesta Capital, pede providencias no sentido de ser permitida pelo Governo americano a exportação de 400 toneladas, em lotes, de soda caustica.

—Autorizou-se o director do Serviço de Informações a adquirir dous exemplares da obra intitulada *O Estado de Minas Geraes*, editada pelo Sr. Roberto Cabri, pelo preço 40\$ cada um, de accordo com a proposta.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. ministro presidente, em 21 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.200, de 20 de junho, pagamento de 240\$, a Carlos Gomes de Souza Cruz e outro, de fornecimento á Inspectoria Veterinaria do 7º districto, em março;

N. 2.670, de 22 de julho, idem de 500\$, á viuva e herdeiros de José Wenceslão de Araúes Junqueira, de auxilio por um banheiro carrapaticida construido na Fazenda Luzitania, em 1912;

N. 3.401, de 10 do corrente, idem de 199\$999, folha de gratificações por substituições, de agosto, de funcionarios da secretaria;

N. 3.406, da mesma data, idem de 188\$, a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos no mez de maio, ao Serviço do Povoamento;

N. 3.408, da mesma data, idem de 490\$500, a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos, em abril e maio, ao Museu Nacional.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 990, de 28 de agosto, da Imprensa Nacional, pagamento de réis 2:420\$, a Villas Boas & Comp., de fornecimentos em julho;

Idem n. 252 A, de 11 de agosto da Estatística Commercial, á Casa Pratt, de fornecimentos em julho, na importância de 128\$000;

Idem, idem de 253 A, idem de 150\$, a Heitor Piume, de conservação e limpeza de machinas, em julho;

Idem n. 301, de 31 de julho, da administração da Villa Proletaria Marechal Hermes, idem de 22\$500, de despesas de prompto pagamento em julho;

Idem, idem, idem n. 311, idem de 40\$, de serviços de instalação electrica, em julho;

Idem n. 29, de 6 de fevereiro, da Delegacia Fiscal no Piauí, credito de 250\$, para pagamento de gratificação por substituição, nos mezes de janeiro e fevereiro, ao 1º escriptuario, Alvaro Sisypho Corrêa;

Idem, n. 90, de 15 de julho, da Delegacia Fiscal no Paraná, pagamento de 26\$700, á Sorocabana Railway Company, de passagem fornecida em junho, a um funcionario;

Requerimento de Alpidio Rabello, pagamento de 63\$, pela lavagem dos stores da thesouraria do Thesouro Nacional, em agosto;

Exercicios findos:

791\$665, a Felício Pinto de

463\$400, a The Mandos

Light and Power Co.;

433\$063, a Ubaldio José de Lima;

297\$, a Venancio de Lima Cidrao;

182\$500, a Alipio Ferreira;

182\$500, ao mesmo;

131\$400, a Domingos Gomes de Figueiredo;

219\$600, ao mesmo;

438\$, ao mesmo;

110\$, a Fiume Gaspar;  
219\$, a João Pereira Bel'm;  
199\$800, a José Licio Pimenta;  
513\$, a Josino Ferreira;  
540\$, ao mesmo.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.985, de 18 do corrente, pagamento de 50:050\$400, a Leitão Irmãos & Comp. e outros, de fornecimentos ao Depósito Naval, em maio e junho.

Despachos do Sr. ministro presidente, em 23 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.402, de 10 do corrente, pagamento de 155\$, a Murillo José da Silva, de diarias, em março ultimo;

N. 3.405, idem, idem de 465\$, a Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, idem, em agosto ultimo;

N. 3.410, idem, idem de 485\$, a Barcellos & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.411, idem, idem de 610\$, a Arnaldo Leopoldo de Murinelly, de diarias de abril a maio ultimos;

N. 3.440, de 12, idem, idem de 1:563\$900, de folha dos trabalhadores da Estação Geral de Experimentação em Campos, em agosto ultimo;

N. 3.457, de 13, idem, idem de 496\$, idem de diarias aos observadores extraordinarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, idem, idem;

N. 3.462, idem, idem de 150\$, a Pedro Pinto Peixoto Velho, de diarias, idem, idem;

N. 3.464, idem, idem de 496\$, de folha de diarias dos inspectores da Estação Meteorologica, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

Pagamentos de:

625\$800, a Arthur Goulart;

329\$520, a Graciliano de Abreu Gonçalves;

2:557\$, a Joaquim Arthur P. Seabra;

360\$, a Adeodato Pires;

365\$500, a Agostinho de Araujo;

182\$500, a Alipio Fonseca;

80\$630, a Altino José Martins;

71\$400, a Belmiro de Menezes;

420\$, a Felipe Ignacio Menezes;

15\$500, a Fiume Gaspar;

409\$, a Augusto Cesar Pires Torres.

— Registre-se o erro de calculo, constante da informação de fls. 8 v. e do parecer de fls. 8 v. a fls. 9, induziu o Tribunal a proferir a decisão de 25 de junho do corrente anno. O imposto é devido apenas sobre o excesso dos vencimentos de 250\$ mensaes, ou 3:000\$ annuaes, e não sobre os 300\$, como opinou a 2ª Directoria deste Tribunal.

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 3.357, de 2 do corrente, pagamento de 50\$, a Frederico de Castro, para pagamento de despesas a seu cargo, no corrente anno;

N. 3.447, de 9, idem, idem de 16:000\$, a Costa & Santos, de serviços de transportes de enfermos em agosto ultimo;

N. 3.491, de 11, idem, idem de 20:240\$340, da folha do pessoal de nomeação do director e administrador do Hospital Nacional, idem, idem;

N. 3.497, idem, idem de 27\$, a Macedo & Irmão, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.502, idem, idem de 20\$, a Palmyra do Figueiredo, de serviços prestados, idem;

N. 3.567, de 16, idem, idem de 3:980\$, a Luiz Zanni, de trabalhos executados, idem, idem;

N. 3.610, de 17, idem, idem de 300\$, a José Luiz Pereira, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.612, idem, idem de 27:075\$, da folha do pessoal da Directoria Geral da Saude Publica, em agosto ultimo.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.797, de 4 do corrente, pagamento de 1:148\$600, a Viuva Rodrigues & Filho, de fornecimento no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 300, de 28 de agosto ultimo, pagamento de 1:113\$500, a J. P. Wileman, de fornecimentos no corrente anno;

N. 323, de 17 do corrente, idem de 6:866\$, a João de Carvalho, idem, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Públicas — Avisos:

N. 3.109, de 5 do corrente, pagamento de 212:751\$100, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.173, de 12, idem, idem de 2:715\$, a J. L. Costa & Comp., idem, idem.

Por despacho de 21 do corrente, o Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas approvou o concurso de 2ª instancia, ultimamente realizado no mesmo Tribunal, e no qual foram classificados os candidatos quartos escripturarios Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, Carlos Frederico Ribeiro, Augusto Cardoso da Veiga e Henrique Ruiz de Azevedo Ribeiro.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 23 de setembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA—SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Com compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra e Machado Guimarães.

#### JULGAMENTOS

##### Appellações civeis

N. 2.340—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e outros; appellado, Dr. João Victorio Pareto Junior.—Conhecendo preliminarmente da appellação, unanimemente, negaram-lhe provimento contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 2.422—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Joaquim Vaz; appellado, João de Moraes Macedo.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.620—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1ªs appellantes, D. Joanna Leite de Castro Cunha e Arthur Gonçalves da Cunha; 2ªs appellantes, D. Maria José Gonçalves da Cunha e Luiz Gonçalves da Cunha; 3ª appellante, D. Augusta Ferreira Maciel; appellados, os mesmos.—Deram provimento á appellação dos 2ªs appellantes (fls. 1.540) para annullar o processo na parte que lhes diz respeito, unanimemente; negaram provimento á dos 1ªs appellantes (fls. 1.520) contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães que dava provimento ao recurso, para julgar a acção improcedente e deram provimento á do terceiro appellante (fls. 161) para, reformando a sentença appellada, condemnar os

1ªs appellantes ao pagamento da multa proporcional, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães, que negava provimento.

N. 2.813—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Mc. Kinlay & Comp.; appellado, Serafim Fernandes.—Deram provimento á appellação para, reformando em parte a sentença appellada, condemnar os appellantes e appellado nas custas em proporção, unanimemente.

N. 2.952—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Rita Gomes Teixeira e outros; appellados, Francisco Gomes de Souza e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

#### ASSAGENS DE AUTOS

##### Appellações civeis

Ns. 2.715 e 2.737—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 3.012, 2.822, 2.737, 1.741 e 2.639—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães,

#### COM DIA

##### Appellações civeis

Ns. 1.633, 1.063 e 2.930.

#### ACCORDÃO PUBLICADO

##### Appellação civil

N. 2.915.

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, SR. DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO, SR. CORONEL DARIO

#### Inventarios

Inventariante, D. Marianna Emilia Paulino; fallecido, Vicente Paulino.—Deferido o requerido á fls. 46, em face da informação de fls. 48.

Antonio Loureiro.—Julgado por sentença o calculo de fls. 78 e adjudicados os bens do monte ao inventariante.

#### Executivos

Exequente, London and Brazilian Bank; executados, Lacerda Seixal & Comp.—Abraso visto ao Dr. curador de Orphãos.

Exerente, Banco Español del Rio de La Plata; executados, Joaquim Camarinha Junior e sua mulher.—Julgado por sentença a desistencia tomada por termo á fls. 91.

Exequente, Franz J. Vilberg; executado, Carlos de Araujo Silva.—Indeferido o requerido á fls. 118, de accordo com a promoção de fls. 123; cummra-se o final da decisão de fls. 116.

#### Ordinnria

Autor, Hygino Severino dos Santos; ré, Judith Tygua dos Santos.—Paga a taxa judiciaria, sellados o regularizado, á conclusão.

### EDITAES

#### Juizo Federal da Primeira Vara

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem que tendo Antonio José da Silva Tavares, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, proposto perante o Juizo de direito da 1ª Vara desta cidade, uma acção de prestação de contas contra Antonio Neves Vieira de Castro, residente em Portugal no lugar de Carga do Sul, freguezia de Valoga, comarca do Ovar, como consta dos alludidos autos a folhas sessenta e quatro, á vista do que, julgando-se incompetente

aquelle juizo para proseguir na acção, a requerimento do supplicante me foram remettidos os referidos autos, que sendo-me distribuido por parte do supplicante me foi feita a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal, Antonio José da Silva Tavares, nos autos de prestação de contas que pela 1ª Vara Cível moveu contra Antonio Neves Vieira de Castro, cujos autos se acham neste juizo, por haver o juiz da 1ª Vara Cível dado-se por incompetente visto achar-se o supplicado em Portugal, vem requerer a V. Ex. se digne mandar que se expeça editaes de intimação do supplicado com o prazo legal de accordo com os fins constantes da petição inicial. P. deferimento. Rio, 18 de setembro de 1918. O advogado Paulo Augusto Gomes Pereira (estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de trescentos réis). Em cuja petição proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 18 de setembro de 1918. — Raul Martins. Petição inicial — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível. Antonio José da Silva Tavares, tendo sido notificado por este juizo a requerimento de Antonio Neves Vieira de Castro, representado por seus procuradores Borges & Irmãos, estabelecidos á rua da Alfandega n. 24, nesta Capital, para não mais fazer uso das procurações em que foram outorgados poderes ao supplicante para diversos misteres, vem, em consequencia, requerer a V. Ex. se digne de mandar intimar o supplicado na pessoa de seus ditos procuradores para, dentro do prazo que V. Ex. houver por bem designar, dizer sobre a prestação das inclusas contas de procurador que foi do supplicado. Assim requer que feitas as intimações, e, depois de preenchidas as demais formalidades, sejam julgadas boas e bem prestadas as mesmas contas, tudo nos termos e pela forma da lei. E. deferimento. Capital Federal, 3 de Fevereiro de 1917. — Manoel Rodrigues da Fonseca. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de trescentos réis.) Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1917. Com o prazo de 10 dias. — Alfredo de Almeida Russell. Nada mais constava em as ditas petições o despacho, em virtude do que mandei lavar o presente edital que será afixado em lugar publico e do costume e será publicado pela imprensa, pelo qual chamo e cito o supplicado Antonio Neves Vieira de Castro, para, na forma das alludidas petições neste transcriptas, no prazo de 90 dias que correrão depois da publicação deste, comparecer neste juizo, afim do prestar suas contas na forma requerida. Sendo o presente edital afixado e publicado na forma acima indicada, afim do que possa chegar ao conhecimento do supplicado ou de quem mais possa interessar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1918. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 1.003, appellante D. Maria Monteiro Salvini assistida por seu marido Camillo Soares Salvini, appellada D. Maria Carolina Bittencourt Ribeiro Murray assistida por seu marido; 1.696, (desistencia) appellante Antonio Martins Rodrigues, appellado Antonio José Luiz de Queiroz; 2.960, appellante Manoel Gomes da Silva, appellado André Alves da Silva, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de setembro de 1918. — No impedimento ocasional do secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação de estalagem e respectivo terreno á rua Luiz Barbosa n. 124, pertencente a D. Maria Antonietta Veiga e outros

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou della noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios levará á praça, no dia 24 do corrente mez de agosto, ás 13 horas, na porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 132, a estalagem e respectivo, terreno á rua Luiz Barbosa n. 124, em Villa Isabel, pertencentes a D. Maria Antonietta Veiga de Faria Salgado, casada com Clovis d'Ilhiers de Faria Salgado, D. Martha Veiga, Nathalia Reis Veiga e menor Helena a requerimento dos mesmos. Tem o immovel os seguintes caracteristicos: Estalagem á rua Luiz Barbosa n. 124, antigo 34. O terreno mede de frente 11m,83 por 41m,00 de fundos, murado na frente e gradil, com cercado de ferro; estão edificadas neste terreno as seguintes casinhas: Na frente da casa meio assobradada, feito chalet com duas janellas de peitoril na frente e ao lado da janella e porta de entrada com degraus de pedra; mede de frente 4m,00 por 8m,00 de fundos, incluindo o puxado; construção de tijolos, divisão de estuque, portoes de madeira, dividida em duas salas e cozinha. Ao lado direito uma casa de porta e janella, construida de madeira, coberta de telhas, dividida em quarto e sala, forrada e telha vã, medindo de frente 5m,25 por 2m,85 de largura. Em seguida casa torrea com duas janellas e porta, construida de madeira, coberta de telhas, dividida em sala e quarto, assoalhados e telha vã; mede de frente 4m,50 por 4m,60 de fundos. Em seguida, uma casa torrea construida de madeira e coberta de telhas, com porta e janella, medindo de frente 4m,50 por 4m,60 de fundos, dividida em sala e quarto, assoalhados e de telha vã. No terreno tem dois tanques do lavagem e vaso sanitario. O terreno parte é cercado de telha de zinco e o resto murado. Vae á praça por 12.000\$000. E quem o dito immovel pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo que garanta a compra, bem como que correrão por sua conta todas as despesas da compra, inclusive laudemio si houver e a transmissão. E' vendido livre e desembaraçado. E, para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 14 de setembro de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. Confere. — Octavio Meilhac, escrevente juramentado.

### Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

Com o prazo de 10 dias para arrendamento de duas sextas partes do predio sito á rua da Quitanda n. 141, antigo n. 115, pertencentes aos interdictos Alvaro e Albertina de Castro e Silva, representados por sua mãe e curadora D. Marianna da Graça Castro Silva, na forma abaixo

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz da 2ª Vara de Orphãos nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou della noticia tiverem que, por parte de D. Marianna da Graça Castro Silva e outros,

lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos. D. Marianna da Graça Castro Silva, por si e como curadora de seus filhos maiores interdictos Alvaro e Albertina; Antonio da Rocha Maciel, por si e como cabeça do sua mulher D. Maria da Gloria Castro e Silva, proprietarios do predio n. 141, antigo n. 115, da rua da Quitanda, estando a findar o arrendamento respectivo que V. Ex. por alvará de 30 maio de 1915 autorizou que se fizesse com o The National City Bank of New York, Rio de Janeiro Branch, vem requerer a V. Ex., a necessaria autorização para fazer outro arrendamento com a Companhia Fiat Luz, actual sublocadora do mesmo predio, mediante as mesmas condições já approvadas e o prazo de tres annos com opção até mais cinco para arrendataria, visto que o actual arrendatario consente em abrir mão do resto do contracto e a Companhia Fiat Luz se propõe ficar no predio nas condições expostas. A supplicante D. Marianna e o supplicante Antonio da Rocha Maciel, proprietarios de quarta sexta partes do predio já acceitaram a proposta da Companhia Fiat Luz, companhia de notoria idoneidade, que já se acha no predio e nelle quer permanecer, o que importa em não interrupção da renda. Como, porém, apenas duas sextas partes do predio pertencem aos interdictos Alvaro e Albertina, filhos da supplicante e só podem ser arrendados de accordo com o art. 433, combinado com o art. 427, n. V, do Código Civil, mediante licença da V. Ex., precedendo praça publica, requerem os supplicantes a V. Ex. que, ouvido o Dr. curador geral de Orphãos, se expeçam e publiquem os precisos editaes, transcrevendo-se nellos as condições do arrendamento a vêr si se apresentam meliores concurrentes com igual idoneidade. P. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918. — Marianna Graça de Castro e Silva. — Maria da Gloria de Castro e Silva Maciel. — Antonio da Rocha Maciel. (Estava sellado). Despacho: J. Diga o Dr. curador. Rio, 6 de setembro de 1918. — Angra de Oliveira. Parecor: Do Dr. curador—Opino pelo deferimento da petição de fls. 20, publicados os editaes, dos quaes devem constar as bases do arrendamento. A forma de applicação do dispositivo do Cod. Civil não está ainda regulada em processo. Parece-se preferivel o recebimento de propostas que serão abertas em Juizo em dia designado e submettidas á apreciação dos interessados. O fim da lei, que é a publicidade, fica por essa maneira plenamente satisfeito. O MM. Juiz resolverá melhor. Rio, 13 de setembro de 1918. O 2º curador de orphãos: Raul Camargo. Despacho: Na forma do parecer do Dr. curador. Expeçam-se editaes. Rio, 16 de setembro de 1918. Angra de Oliveira. Condições do arrendamento: 1) O arrendamento é pelo prazo de tres annos com opção até mais cinco; 2) A renda é de doze contos annuaes de todo o predio paga em prestações mensaes de um conto de réis cada uma e mais tardar até o dia 5 do mez immediato vencido, ficando a cargo do outorgado locatario os impostos de pena d'agua e predial e a taxa sanitaria pelos quaes o mesmo desde já (da assignatura do contracto) se obriga; 3) O outorgado locatario fica tambem obrigado a conservação do predio em bom estado, fazendo para isso todos os concertos, pinturas e limpezas de que este venha a carecer, sendo lhe facultado fazer no mesmo as obras que entender desde que não importem na desvalorização do immovel para adaptal-o ao seu uso as quaes desde logo se lhe incorporarão e ficarão pertencendo independentemente de qualquer indenização que nunca poderá ser exigida; 4) Os outorgantes obrigam-se por si e seus successores a fazer deste contracto a todo o tempo de sua duração bom, firme e valioso, e a não despejar o locatario enquanto este o cumprir fielmente desistindo de poder o immovel para si ou pessoa de sua familia;

5) Os outorgantes locadores, à excepção dos interdictos dão em garantia do contracto as partes que possuem no imóvel arrendado; 6) No caso de incendio parcial ou total, ou de qualquer outro facto que importe na interrupção do gozo do arrendamento e, por consequente, de funcionamento do outorgado fica o mesmo arrendamento desde logo rescindido, independente de interpeção e de qualquer indemnização; 7) O outorgado locatario não poderá transferir a outrem os direitos que lhe assistem em face do presente contracto, sem prévio consentimento dos outorgantes locadores, que não poderão negal-o desde que o fiador seja idoneo; 8) A impontualidade no pagamento da renda ou dos impostos ou a inobservancia por parte de qualquer dos contractantes das clausulas do contracto importará na immediata rescisão do mesmo que se resolverá por acção de despejo independente de interpeção judicial, ficando o infractor obrigado ao pagamento de 10:000\$, a titulo de indemnização; 9) Findo o arrendamento, o outorgado locatario entregará o predio aos outorgantes locadores em perfeito estado de conservação e limpeza, de modo a poder ser novamente alugado. E quem pretender o dito arrendamento sob as bases acima descriptas, deverá apresentar á este juizo que funciona á rua Menezes Viçeira n. 152, antiga dos Invalidos, a respectiva proposta devidamente lacrada dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação deste, propostas essas que, findo o referido prazo, serão abertas em dia e hora previamente designados para ser accepta pelos interessados com approvação deste juizo a quem maiores vantagens offerecer. E para que chegue ao conhecimento de todos passarem-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de setembro de 1918. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscreevi.—Antonio Angra de Oliveira. Está conforme.—Augusto Bezerra Cavalcanti.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc:

Faz saber que por parte da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição— Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível. A Companhia do Estrada de Ferro de Goyaz vem expor e requerer a V. Ex. o seguinte: Conforme se relata na exposição de motivos do Exmo. ministro da Viação que acompanham as clausulas que baixaram com o decreto numero 12.183, de 30 de agosto de 1916 (doc. sob n. 1) a requerente, além de outros favores, gosava da garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital maximo de trinta contos de réis por kilometro para a construção de uma estrada de ferro, de Catalão a Palma no Estado de Goyaz, que lhe fora concedida pelo decreto do Governo Provisorio de n. 862, de 16 de outubro de 1890. Essa concessão foi modificada por successivos decretos do governo mantendo-se contudo o regimen da garantia de juros até o decreto n. 7.562, de 1909, que o estinguiu na parte da linha que ainda estava por construir. Para a execução do seu contracto de concessão foi a directoria da requerente autorizado pela assembléa geral de seus accionistas de 28 de setembro de 1906 autorizada á emitir obrigações ao portador com garantia hypothecaria de suas linhas até a importância de cem milhões de francos (doc. sob n. 2) que seriam emitidos e a importância dos titulos respectivos depositada nos banqueiros da requerente, mediante au-

torização do Governo e a medida que fosse por elle autorizado o capital que gosava da garantia de juros e construídos os kilometros de estrada correspondentes. Conforme se vê da citada exposição de motivos e do documento sob n. 3, foram apenas emitidos 25 milhões de francos de debentures, equivalentes a sete mil e quinhentos contos ouro e correspondentes a 250 kilometros de linha que a requerente foi autorizada pelo Governo a depositar docs. sob n. 4, 5 e 6, exp. motivos. Nos termos do decreto n. 7.562 foi assignado o accordo de 25 de outubro de 1909 que modificou o regimen de construção da estrada, cessando a garantia de juros para a linha a construir, cujas obras seriam pagas pelo Governo ao preço maximo de trinta e cinco contos ouro por kilometro em titulos de sua emissão ou em dinheiro com 10 % de abatimento, ficando a companhia obrigada a resgatar os 25 milhões de francos de obrigações hypothecarias emitidas para a construção já realizada de 250 kilometros de linhas e a medida que as fosse resgatando receberia do Governo a preço kilometrico correspondente, cessando nessa parte a garantia de juros, exp. motivos sob n. 1. Pelo actual contracto de concessão, feito e revisto de accordo com as clausulas que baixaram com o decreto n. 12.183 de 30 de agosto de 1916, cessou inteiramente o regimen da garantia de juros assumindo o Governo a responsabilidade do emprestimo de 25 milhões de francos de obrigações ao portador com garantia hypothecaria, correspondentes a 250 kilometros de linha construída sob esse regimen. Da exposição feita e dos documentos com ella offerecidos se verifica que o requerente dos cem milhões de francos de debentures que fora autorizado a emitir só effectivamente emittiu 25 milhões, cessando necessariamente essa autorização, desde 1909, pela mudança de regimen, da sua concessão de garantia de juros pelo pagamento effectivo das obras construídas, pelo que ficou ella inhibida de emittir os 75 milhões de francos restantes. E como no Registro Hypothecario do 2º districto esteja o emprestimo inscripto pelo valor de cem milhões de francos e, segundo se mostrou, seja somente de 25 milhões o valor das obrigações effectivamente emittidas, valor que não mais pôde ser excedido, quer a supplicante, com os documentos que offerece e as testemunhas que tem de justificar o que allega e justificado quanto basta, requer se sirva V. Ex. julgar por sentença a justificação e ordenar ao official do Registro Hypothecario do 2º districto a cancelar a inscrição no valor de 75 milhões de francos que não foram nem podem mais ser emitidos, limitando a dita inscrição ao valor de 25 milhões e effectivamente emittidos. Requer outrossim se sirva V. Ex. ordenar ao escrivão que designe dia e hora para a justificação requerida, intimando-se ao Exmo. Sr. representante do ministerio publico para assistir, se quizer, á dita justificação. P. deferimento. Rio, cinco de agosto de mil novecentos e dezito.—Paulo Inglez de Souza. (Devidamente sellado.) Despacho: Sim. Rio, de Janeiro, 5 de agosto de 1918. Alfredo Russell.—Para o dia 7 do corrente as 12 horas. Rio, 6 de agosto de 1918. O escrivão Bartlett James. Certifico e dou fé que em cumprimento a presente petição intimei ao Dr. 3º promotor e Dr. Curador do Ausentes, conforme consta de seus sciectos, e recusaram contra fé. Rio, 6 de agosto de 1918. O official do juizo Antonio Pires Junior—Sciento. Gomes do Paiva 5º promotor—Sciento. Rio, 6 de agosto de 1918. Dr. Eugénio de Barros. E tendo a requerente justificado o alegado na sua petição, com testemunhas que depuzeram convenientemente subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação e expeça-se editaes com o prazo de 30 dias. Custas pela requerente. Rio de Janeiro, 5 de

setembro de 1918. Alfredo de Almeida Russell. Em virtude do que passaram-se o presente edital e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, para sciencia de todos os interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de senove de setembro de 1918.—E eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino o subscreevi.—Alfredo de Almeida Russell. Conforme o original. (Devidamente sellado). Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Bernardino Pinto, Bouernardino Pinto Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Bernardino Pinto, ou Bernardino Pinto Ribeiro, com negocio de construcções á rua Pereira Lopes n. 56, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do Direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Henrique da Silva Simões, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Bernardino Pinto ou Bernardino Pinto Ribeiro, com negocio de construcções á rua Pereira Lopes n. 56, por sentença deste juizo do 13 de setembro de 1918, fixando o seu termo para os offeitos legais de 10 de junho. Foi nomeado synlico o credôr requerente, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 94, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de outubro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1918. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi.—Alfredo de Almeida Russell. (Estava legalmente sellado).—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, para rehabilitação das firmas Serpa & Comp. e Ferreira Serpa & Comp. na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores de Serpa & Comp., Ferreira Serpa & Comp., que por D. Cecilia Sampaio Serpa, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Cível. D. Cecilia Sampaio Serpa, concordataria de seu finado marido Raul Ferreira Serpa, por sua vez concordataria das firmas Serpa & Comp. e Ferreira Serpa & Comp. havendo cumprido integralmente as concordatas do de cujus, vem na forma do art. 144 e seguintes da lei n. 2.024, de 1908, requerer a V. Ex. seja por sentença declarada a sua rehabilitação para todos os effeitos de direito. E. D. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918. O advogado Paula Domingues Vianna, (estava sellada). Tendo sido na mesma petição exarado o des-

pacho do teor seguinte: A. Proceda-se na forma do art. 146 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Rio, 20 de agosto de 1918. Paulino da Silva. Em virtude do que se passou o presente pelo qual ficam intimados os credores daquelle concordatario, de Serpa & Comp., e Ferreira Serpa & Comp., e demais interessados, para dentro de 30 dias da publicação deste edital apresentarem as reclamações que porventura tenham a fazer sobre a reabilitação requerida de accordo com o art. 146, da lei n. 2.024, de 1908. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será o presente publicado na imprensa desta Capital e afixado no lugar do costume no *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e dous de agosto de 1918. E eu José Candido de Barros o escrevi. — Antonio Paulino da Silva.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Arthur Martins

#### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de Arthur Monteiro que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível.

Fallencia de Martins Araujo & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhados dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-syndico Dr. Luiz de Souza Mattos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Rodrigues Geren & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rodrigues Geren & Comp., estabelecidos á rua Alzira Valdejarro n. 61, com commercio de sal purificado «Usina Excelsior», nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital vem, que a requerimento dos mesmos devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rodrigues Geren & Comp., estabelecidos á rua Alzira Valdejarro n. 61, com

commercio de sal purificado «Usina Excelsior», nesta cidade por sentença deste Juizo do 21 de setembro de 1918, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 11 de agosto de 1918. Foram nomeados syndicos os credores Arthur Donato & Comp., residentes á rua do Areal n. 23, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de outubro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1918. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o subscreevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação do requerimento dos negociantes Pedro Lopes Ribeiro do Nascimento, Enéas Moreira da Silva Lima, Aurelio Diniz Gonçalves e José Candido Moreira da Silva, membros componentes da firma fallida Silva, Lima, Ribeiro & Comp., pedindo a sua reabilitação com o prazo de 30 dias.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação do requerimento virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte dos negociantes Pedro Lopes Ribeiro do Nascimento, Enéas Moreira da Silva Lima, Aurelio Diniz Gonçalves e José Candido Moreira da Silva, membros componentes da firma fallida Silva, Lima, Ribeiro & Comp. me foi dirigido o requerimento do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Dizem Pedro Lopes Ribeiro do Nascimento, Enéas Moreira da Silva Lima, Aurelio Diniz Gonçalves e José Candido Moreira da Silva, membros componentes da firma Silva, Lima, Ribeiro & Comp., que tendo sido por sentença de V. Ex. julgada cumprida a concordata que celebraram com seus credores conforne se vê da inclusa certidão, querem se reabilitar nos termos dos arts. 144 da lei n. 2.024, pelo que veem requerer a V. Ex. se sirva ordenar a expedição de editaes para a necessaria publicação pelo prazo legal, nos termos do art. 146 da dita lei, de 17 de dezembro de 1918, nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918. — Pedro Lopes Ribeiro do Nascimento. — Antonio M. Nogueira Penido. — Aurelio Diniz Gonçalves. — José Candido Moreira Silva (Estava sellada). Daspacho: A. Sim. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1918. — Ovidio Romeiro. E em virtude deste despacho, por este fica publicado o dito requerimento, com o prazo de 30 dias, para a que findo o dito prazo, não havendo opposição alguma, se proceda de conformidade com o art. go 146 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1918. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscreevi, no impedimento ocasional do escrivão José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua Clarimundo de Mello n. 248 e 283 e a rua da Capella n. 105, penhorados no executivo hypothecario que D. Elisa Martins Salgado assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans move ao Dr. Avelino de Assis Andrade, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que esto subscreevo se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente D. Elisa Martins Salgado assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans o executado o Dr. Avelino de Assis Andrade, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — Dr. Elisa Martins Salgado devidamente assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans, em os autos de executivo hypothecario que perante este juizo move contra o Dr. Avelino de Assis Andrade, á vista de não terem os bens penhorados sido arrematados em primeira praça, requer digne V. Ex. ordenar sejam os mesmos submettidos á segunda praça com o abatimento e prazo da lei, expedindo-se para tal fim os respectivos editaes. Em taes termos: P. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918. — Edmundo Francisco Vieira, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: J. Sim. Rio, 6 de setembro de 1918. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com o abatimento legal de 10 %. em praça deste juizo, no dia 24 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, no *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados no referido executivo hypothecario constante da avaliação seguinte: Predio sito á rua Clarimundo de Mello numero 248, antiga Muriquipary (freguezia de Inhaúma) edificado em centro de terreno dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas do peitoril e porta ao centro com pequena escada, portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. De construcção antiga do frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal precisando de obras, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado com saleta, cozinha, banheiro e privada cimentados e em telha vã. O predio mede de frente 6m,40 x 7m,20 no corpo principal, medindo o puxado 3m,10 x 3m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11m x 23 de fundos, achando-se cercado por muro e zinco e em parte aberto, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 4:000\$000. Predio sito á rua Clarimundo de Mello n. 283 antiga Muriquipary (freguezia de Inhaúma) com terreno ao lado direito e a frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de pedra e tijolos com grade de ferro e portão de madeira, tendo na fachada dous mezzaninos, tres janellas do peitoril e uma porta com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Construcção de pedra, cal e tijolos, com a parede lateral esquerda de meiação e as divisorias do frontal achando-se dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo puxado com cozinha e dispensa cimentadas, tendo na parte do quintal, banheiro e privada o tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m,70 x 9m,60 no corpo principal, medindo o puxado 3m,40 x 2m,75. O terreno pertencente ao predio mede de frente

7<sup>m</sup>, 30 x 45<sup>m</sup>, 90 de fundos, achando-se cercado por muro e zinco a confrontar com quem de direito. A este terreno o predio deram o valor de 6:000\$000. Predio sito a rua da Capella n. 105 (Freguezia do Inhauma) com porão habitavel, dividido da rua por baldrames de pedra e cal, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de saccadas com grade de ferro e duas portas que deitam para uma varanda ladrilhada e coberta por alpendre, platibanda e coberto com telhas francesas. De solida construção de pedra, cal e tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e outras dependencias cimentadas com banheiro, privada e tanque para lavagens. O predio mede de frente 9<sup>m</sup>, 30 x 7<sup>m</sup>, 40 de fundos, seguindo o puxado com 4<sup>m</sup>, 20 x 7<sup>m</sup>, 50. O terreno pertencente ao predio tem de frente 11<sup>m</sup>, medidos a partir do portão de entrada do mesmo immovel da esquerda para a direita por 66<sup>m</sup>, de extensão a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno o predio deram o valor de 14:000\$. Importa a presente avaliação no total de réis 24:000\$ que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 21:600\$ (vinte e um contos e seiscentos mil réis - por quanto vão a esta 2ª praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados para a praça advertidos de que esta se effectuará mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1918. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento occasiõal do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Silvana n. 35 (Estação da Piedade), penhorados no executivo que José Borges do Rego move a João Antonio da Silva e sua mulher D. Guiomar Barbosa da Silva, na fórma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos de executivo em que é exequente José Borges do Rego e executados João Antonio da Silva e sua mulher D. Guiomar Barbosa da Silva, dos quaes consta a petição seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. Diz José Barbosa do Rego nos autos de execução por nota promissoria que move contra João Antonio da Silva e sua mulher, que não tendo havido licitante para a compra do immovel penhorado e levado á 2ª praça deste juizo, requer a expedição de edital para a 3ª praça, na fórma da lei. Pede deferimento. Rio, 13 de setembro de 1918. — O advogado, Paulo Augusto Gomes Pereira. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 13 de setembro de 1918. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com o abatimento legal de 20 %, em praça desse juizo, no dia 24 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, no Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, os bens penhorados no referido executivo constante da ava-

liação seguinte: Predio terreo sito á rua Silvana n. 35 (Estação da Piedade), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção solida de vez e frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal e a parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados no corpo principal seguindo puxado com cozinha cimentada, e na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens e banheiro. O predio mede de frente 6<sup>m</sup>, 75 x 8<sup>m</sup>, 90, seguindo-se puxado com 3<sup>m</sup>, 30 x 2<sup>m</sup>, 50. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6<sup>m</sup>, 75 inclusive a area edificada por 5<sup>m</sup>, 35 na linha dos fundos e de extensão 16<sup>m</sup>, 30, achando-se cercado a parte do quintal por cerca de ripas onde forma um dente, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 6:00 \$ que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a 4:800\$ (quatro contos e oitocentos mil réis), preço por quanto vão a esta terceira e ultima praça. E não havendo licitantes para essa praça serão elles vendidos em leilão pelo maior preço offerecido. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados, advertidos de que a mesma se effectuará mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar e chegar ao conhecimento de todos se passou o presente e mais dous que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1918. Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento occasiõal do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Sociedade Anonyma «O Diario»

#### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma O Diario que a assembleia dos credores foi designada para o dia 30 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1918. — O escrivão, Dario Cunha.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de João Baptista Garcia

#### AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos interessados na fallencia de João Baptista Garcia que se acha em cartorio uma reclamação reivindicatoria a requerimento de Sallino Abrunhosa, sendo concedido aos mesmos interessados o prazo de cinco dias para contestarem ou allegarem o que entenderem sobre a alludida reclamação, de accordo com o art. 139 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Companhia Electricidade e Lavoura

#### AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia da Companhia Electricidade e Lavoura que as relações com declarações e documentos apresentados pelos syndicos, se acham no cartorio deste juizo durante cinco dias, á disposição

dos interessados que quizerem examinal-as apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociais poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (

### Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação, com prazo de sessenta dias, que faz o Banco Allemão Transatlantico por seu representante legal ao ausente em logar incerto e não sabido João Bufete, para sciencia de protesto para interrupção de prescrição de titulo, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias virem ou dello conhecimento tiverem, que a este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo e por parte do Banco Allemão Transatlantico me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo ou Excellentissimo senhor Doutor juiz da Primeira Pretoria Cível — O Banco Allemão Transatlantico, possuidor de uma letra de £ 100, vencida em 1º de outubro de mil novecentos e treze (1913) e saccada por A. & E. Franck, Frankfurt a. M. contra João Bufete e por este aceita; o qual pagou por conta em sete de outubro de mil novecentos e treze (1913) a importância de £ 13-7-8, não tendo até hoje sido pago o saldo, requer a Vossa Excellencia para que não cabia ella em prescrição, contra a qual protesta, se digno mandar intimar o seu accitante, actualmente em logar incerto e não sabido, por editações com o prazo legal, justificando a sua ausencia, para sciencia de que fica a mesma prescrição interrompida e de que continua aquelle titulo em inteiro vigor em toda a sua plenitude, com os respectivos direitos, vantagens e privilegios. Pede, pois, que tomado por termo o seu protesto e feita a intimação, se haja a prescrição por interrompida para todos os effeitos e se llo entregue independente de traslado, para resalva e conservação de seus direitos. E. deferimento. Rio de Janeiro, dezeseis de setembro de mil novecentos e dezoito. Pelo Banco Allemão Transatlantico, H. Wiedemann. Como testemunhas, Tibiriçá Vieira Braga, Hans Diener. Estava legalmente sellada. Despacho: D. A. Como requer. Rio, dezoito — nove — novecentos e dezoito. — Flaminio de Rezende. Termo de protesto. Aos dezoito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezoito, no Rio de Janeiro e em meu cartorio, compareceu o Banco Allemão Transatlantico por seu procurador legal abaixo designado, e disse que por este e na melhor fórma de direito, protestava como de facto protestado tem contra a prescrição da letra de £ 100/4 vencida em um de outubro de mil novecentos e treze, saccada por A. & E. Frank Frankfurt a. M. contra João Bufete e por este aceita. Tudo de conformidade com a sua petição e despacho desta data que reduz a termo para que fique fazendo parte integrante deste. Assim o disse e assigna este termo lavrado para constar depois de lido e achado conforme. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fernando do Attayde, escrivão interino, o subscreevi. Pelo

Banco Alemão Transatlântico, H. Wiedemann, sub-director. E o que se contém e declara em a petição, despacho e termo de protesto supra mencionados bem e fielmente transcriptos, depois do que foi designado dia e hora para ter lugar a justificação requerida a que foi produzida e julgada por sentença do Juiz, que é do teor seguinte: Tendo em vista as declarações prestadas pelas testemunhas inquiridas nestes autos, julgo provada a ausência do supplicado João Bufeto em lugar incerto e não sabido, determinando que se explorem editaes para sua citação com o prazo de sessenta dias. Custas na forma da lei. Rio, dezoito de setembro de mil novecentos e dezoito.—Flaminio Barbosa de Rezende. E o que se contém e declara em a sentença supra mencionada, bem e fielmente transcripta, em virtude do que mandou o doutor juiz passar o presente edital com o prazo de sessenta dias e pelo teor do qual fica o ausente João Bufeto intimado para inteira sciencia do protesto de interrupção de prescrição do titulo, constante do presente edital. E para os devidos fins passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 19 de setembro de 1918. Eu, Antonio Plácido Beja, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fernando de Atayde, escrevivo interino, o subscrevi.—Flaminio Barbosa de Rezende.

### Juiz da Primeira Pretoria Civil

*De citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias*

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias virem, que por este Juiz o cartorio do escrivão que este subscreevo se processam uns autos do acção executiva entre partes, como exequente Salvador Santos e executado J. A. Gonçalves Bastos; e, por parte do exequente Salvador Santos, mo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Civil. Diz Salvador Santos, nos autos do executivo por nota promissoria movido contra J. A. Gonçalves Bastos, já condemnado por sentença passada em julgado, que havendo os bens penhorados, recolhidos ao Deposito Publico, sido vendidos em leilão, convertida por essa forma a penhora em dinheiro, e pretendendo o supplicante levantar a importancia que lhe é devida do 709\$210, como consta da respectiva conta, vem, por isso, requerer que V. Ex. se digne ordenar sejam expedidos editaes para citação de credores incertos, de accordo com o regulamento n. 737, de 23 de novembro de 1850, artigo 517, no prazo o sob a prova comminada no referido artigo. Nestes termos P. deferimento. Rio, 17 de setembro de 1918.—Arthur M. do Pilar, advogado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 17-9-1918.—Flaminio de Rezende. Em virtude deste meu despacho mandei passar o presente edital de citação de credores, incertos, com o prazo de 10 dias, que será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos, e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 19 dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezoito. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, que escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Chaves, escrevivo, o subscrevi.—Flaminio Barbosa de Rezende.

### Juiz da Quarta Pretoria Civil

*De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Manoel de Freitas Paranhos por José Leandro Lopes, na forma abaixo*

O doutor Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem, que no dia tres de outubro proximo, após a audiencia do Juiz, que se effectua ás treze horas, no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do Juiz servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a um conto duzentos e oitenta e um mil e seiscentos réis os bens moveis penhorados a Manoel de Freitas Paranhos por José Leandro Lopes e avaliados pelos laudos do teor seguinte: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Civil e a requerimento de José Leandro Lopes, procedemos a avaliação dos bens moveis penhorados a Manoel de Freitas Paranhos, na acção executiva por alugueis que lhe move o requerente. De accordo com o mandado nos dirigimos em companhia do proprio executado Manoel de Freitas Paranhos, que tambem é depositario, á rua Paulino Fernandes n. 50, em Botafogo e alli sendo, nos foram apresentados pelo referido executado e depositario os moveis abaixo descriminados que avaliamos da seguinte forma: Uma mesa elastica com cinco taboas, de madeira da lei, em bom estado, cincoenta mil réis; seis cadeiras com assento de palha e encosto de couro taxeadas, em bom estado, sessenta mil réis; um grupo composto de tres peças de palha de vime, doze mil réis; uma escrivaninha com duas gavetas, de madeira escura e em bom estado, vinte mil réis; um guarda casacas de peroba com porta de espelho biscauté, conto e vinte mil réis; um guarda vestidos de peroba, com mil réis; um toilette de peroba com espelho e pedra marmore, oitenta mil réis; duas mezas de cabeceira de peroba com pedra marmore, quarenta mil réis; uma cama de peroba para casal sessenta mil réis; duas cadeiras com assento de palhinha de peroba, doze mil réis; um toilette de peroba amarella com espelho e pedra marmore, sessenta mil réis; um guarda casacas de peroba amarella com porta de espelho, noventa mil réis; um mesa de cabeceira com pedra marmore, de peroba, vinte mil réis; duas camas com enxerga de arame para solteiro, de peroba amarella, sessenta mil réis; seis cadeiras austriacas amarellas, com assento de palha, dezoito mil réis. Total: oitocentos e dous mil réis. Rio, dous de julho de mil novecentos e dezoito. Delio Guarani de Barros. João Ferreira Cavalcanti. (Está devidamente estampilhado). Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da quarta Pretoria Civil e a requerimento de José Leandro Lopes nos dirigimos á rua do Ouvidor n. 179, casa Vieira Machado & Comp. para avaliarmos um piano penhorado, e alli sendo, pelo Sr. Vieira Machado, socio da firma Vieira Machado & Comp., nos foi apresentado o referido piano que verificamos ter o numero onze mil oitocentos e oitenta e seis e ser do autor Philippe Henry Herz, feito de meio armario, cor preta e com duas arandellas com dous castiçoes cada uma. O referido piano, comquanto bastante usado, acha-se em boas condições de conserva-

ção pelo que o avaliamos na quantia de oitocentos mil réis. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918.—João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guarani de Barros. (Está devidamente estampilhado). E o que se contém e declara em os laudos supra transcriptos fielmente. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a um conto duzentos e oitenta e um mil e seiscentos réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, o caso não haja licitantes para esse preço serão os bens vendidos em leilão pelo maior preço que por elles for offerecido. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de setembro de 1918. Eu, Benjamim de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferio Cavalcanti de Albuquerque, escrevivo, subscreevo.—Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado).

### Juiz da Quarta Pretoria Civil

*De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a José Machado Netto por José Bittencourt de Souza na forma abaixo.*

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de vinte dias, virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 17 de outubro proximo após a audiencia do Juiz que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do Juiz que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima do preço da avaliação de um conto de réis, os bens moveis penhorados a José Machado Netto por José Bittencourt de Souza e avaliados pelo laudo do teor seguinte: Mandado de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil e a requerimento de José Bittencourt de Souza, procedemos a avaliação dos bens penhorados á José Machado Netto, na execução que lhe move o requerente. Os referidos bens, dos quaes é depositario Manoel Ferreira da Silva Mendes, residente á rua da Alfandega n. 12, constam da metade do predio e respectivo terreno sito á rua do Mundo Novo n. 96, cujo imovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio com dous pavimentos encostado ao morro medindo quatro metros de largura, por nove metros e trinta centímetros de comprimento e compondo-se o primeiro pavimento de um quarto cimentado e o segundo de um quarto e duas salas, assoalhados e forrados, tendo ainda um puxado de zinco com a cosinha e latrina; tem uma janella na frente e porta de entrada ao lado; é de construcção de tijollos e coberto de telhas francezas, estando em más condições de conservação. O respectivo terreno tem oito metros e oitenta e sete centímetros de largura, sendo que a extensão perde-se nas vertentes do morro que lhe fica aos fundos e confronta por um lado com o predio numero noventa e quatro e por outro lado com um terreno devoluto. Avaliamos o citado predio, com o respectivo terreno na quantia de dous contos de réis sendo, portanto, de um conto de réis o valor da metade penhorada. Rio de Janeiro, dezois de setembro de mil novecentos e dezoito. — João Ferreira Cavalcanti.

Deho Guaraná de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem o dito bem quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal, acima do preço da avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para os devidos efeitos legaes mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de setembro de 1918. Eu, Benjamin do Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrevivo, o subcrevi. — *Eurico Torres Cruz.* (Está devidamente estampilhado.)

### Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo Antonio Fontes como incurso no art. 303 doCodigo Penal, o, como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a no prazo de 10 dias comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nello defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que, as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua Sigma n. 145, Cães do Porto. Para constar passou-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados da forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918. Eu, Luiz Marcondes do Andrade Figueira, escrevivo, o subcrevi. — *Edgard Costa.*

### Estado de S. Paulo

Para citação de herdeiros com o prazo de 90 dias.

O Dr. José Soriano de Souza Filho, ministro juiz relator da appellação civil n. 8.492, do S. Manoel:

Faço saber que por parte de Miguel A. Rinaldi e sua mulher, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. presidente do Tribunal de Justiça do Estado. Miguel A. Rinaldi e sua mulher, constando dos autos dessa appellação o fallecimento do autor, padre Domingues Montoro, requerem a citação pessoal de sua sobrinha D. Leonor Bocia, domiciliada nesta Capital e accusara essa citação não homologada para o fim de correr com elle o processo de habilitação incidente. Occorre, porém, ter chegado a seu conhecimento que os parentes do finado são: a) Rosa Montoro, sua irmã, viuva, com cinco filhos—Giovannino, Angelo Giuseppe, Leonor Bocia e Assumpta, e b) Luiza Montoro, também viuva, e c) Sabato Capocchia, cunhado, tendo fallecido sua mulher, irmã do finado, deixando filhos, cujos nomes não conseguiram saber. Esses herdeiros são todos domiciliados em Sarno, na Italia, com excepção de Leonor Bocia, já citada, cabendo a successão ás suas irmãs superstitas e aos filhos da premorta, conforme o art. 738 doCodigo Civil Italiano. E querendo os requerentes citá-los para os termos de processo de habilitação, requerem a V. Ex. a nomeação de um curador aos ausentes, que consta serem maiores, sem corteza, e que se digne ordenar a publicação de editaes pelo prazo de 90 dias no *Diario Official* estadual, como no federal, para que, findo o prazo, se assigne aos citados e ao seu curador o que lhes dá o art. 163 do regimento do Tribunal para contestar, seguindo-se aos termos ultteriores. P. derimento. S. Paulo, 11 de maio de 1918. — P. P. o advogado *João Araújo Neto.* (Sellada). Em cuja petição estavam proferidas os seguintes despatchos: Ao Sr. ministro relator, S. Paulo, 11 de maio de 1918,

*Xavier de Toledo.*—J., como requer voltando em tempo os autos á conclusão para a nomeação de curador. S. Paulo, 28 de maio de 1918 (data em que me foi presente).—S. de Souza.—E pelo presente edital ficam citados Rosa Montoro e seus filhos, Giovannino, Angelo, Giuseppe e Assumpta, Luiza Montoro e Sabato Capocchia e seus filhos, herdeiros do finado padre Domingues Montoro para, no prazo de 90 dias, a contar da publicação deste no *Diario Official*, xirem á primeira audiencia do respectivo juiz seminario, depois do expirado o dito prazo, as quaes terão lugar ás terças e sextas feiras, ás 11 1/2 horas, fallar aos termos do processo de habilitação de que trata a petição neste transcripta. E para constar se passou o presente em tres vias, para ser afixado no lugar do costume e publicado pelo *Diario Official*, da União e do Estado de S. Paulo, vinte e nove de maio de 1918.—Eu, Francisco Gonçalves da Silva Filho, escrevivo, o subcrevi. — *José Soriano de Souza Filho.*

## INSTITUTO HISTORICO

### Academia de Altos Estudos

#### CADEIRA DE HISTORIA ECONOMICA DO BRASIL

Tendo tratado, na lição anterior, da primeira parte do ponto 8º, do programma, isto é, da «franquia dos portos» e «desenvolvimento da navegação», entrou o professor Basilio de Magalhães a explicar como a carta régia de 28 de janeiro de 1808 e o alvará do 8 de fevereiro de 1811, que reservou á bandeira portugueza a cabotagem das costas brasileiras, influíram na «expansão commercial» de nossa patria, então transmutada de colonia em sede do governo da metrópole.

Para esse desenvolvimento muito contribuiu a criação do Banco de Brasil, a 12 de outubro de 1808. O tratado de 1810 com a Grã-Bretanha, embora houvesse tornado mais faceis as condições de vida no Brasil, foi lesivo ao nosso paiz, pois excluiu do mercado britannico os artigos brasileiros que dantes alli entravam em concorrência com os productos colonias da Inglaterra e deu a esta o monopolio mercantil em nossa patria. E' certo, contudo, que o Rio de Janeiro, graças a isso, se tornou o maior mercado da America do Sul e até succedeu a Lisboa no commercio com a Africa e Asia e a Occania.

Quanto ao «regimen tariffario», a que se refere a ultima parte do ponto 8º, surge com os direitos de importação de 21% *advalorem*, estabelecidos pela carta régia de 28 de janeiro de 1808. Logo depois, o referido tratado de 1810, feito com a Grã-Bretanha, dá começo a um período de desigualdades tariffarias injustificaveis, porquanto ficou a Inglaterra gozando da faculdade de pagar apenas 15% de direitos de entrada dos seus productos, ao passo que a metrópole só se reservou a taxa de 16%. No que concerne aos impostos internos, acham-se elles relacionados no vol. II (pags. 1.092-1.094 da 2ª ed.) da «Historia Geral do Brasil» do Visconde de Porto Seguro. Esse «regimen tariffario» anormal durou até á lei Bernardo de Vasconcellos, de 24 de setembro de 1828.

*Terceira lição da cadeira de Historia Financeira do Brasil, em 19 de setembro de 1918, pelo professor Agenor de Roure*

### EVOLUÇÃO DO DIREITO ORÇAMENTARIO

Orçamento é a lei que orça a receita e fixa a despesa nos paizes de regimen representativo. Stourm, o mestre respeitado, define o orçamento como «acto legislativo contendo a

aprovação prévia da receita e despesa publicas». Na quasi totalidade dos paizes civilizados, que tem parlamento, a fixação prévia das despesas e a previsão das receitas são feitas annualmente, para um periodo certo.

A historia orçamentaria do Brasil começa em 1826, porque só em 1826 se reuniu o parlamento brasileiro para funcionar regularmente, em sessões annuas, ordinarias. O primeiro paiz que estabeleceu a regra de não poderem os reis cobrar sinão os impostos decretados pelo parlamento, foi a Inglaterra, onde desde 1225, sem lei que isso determinasse, vigorava o salutar principio que o costume estabeleceu e que as communas defenderam sempre contra as usurpações dos governantes, até que a «Petição de Direito» de 1628, dirigida pelo Parlamento Ingles ao rei Carlos I, fixou-o na legislação: «nenhuma taxa poderia ser cobrada sem o consentimento do paiz, dado pelo parlamento». Varias revoluções convulsionaram a Inglaterra, para a defesa desse principio, julgado indispensavel á vida das Nações.

Existindo «no coração dos ingleses» (como disse Macaulay) desde 1225, fixado na Petição de Direito de 1628, foi elle confirmado pelo «Bill» de 1689, que ainda tornou tambem dependente do voto prévio do parlamento toda a despesa do reino inglez. A liberal doutrina repercutiu nos Estados Unidos, cujo povo fez a sua independencia, justamente revoltado contra os impostos decretados pela Metrópole, reivindicando para si o direito de decretar as suas proprias taxas. Washington declarou mesmo não so oppôr á pequena taxa sobre o chá, mas defender o direito do povo, por seus representantes, na votação dos impostos. Assim, o povo inglez gosa desse direito ha 693 annos, embora com intermittencias usurpadoras do reis mais ou menos violentos; o povo francez, si bem que se affirme que o creára ao tempo dos Estados Geraes, em 1614, só o teve, do facto, a partir de 1789 e apenas quanto á receita, incluída a despesa em 1817, isto é, ha 101 annos; o povo norte-americano adquiriu esse direito com a independencia, em 1787—ha 131 annos; o povo prussiano, ha apenas 68 annos, desde 1859; e o russo, ha 13 annos, apenas, desde 1905, quando se creou a Duma.

O Brasil entrou para o numero das nações que se submeteram ao principio basico do orçamento votado pelos representantes do povo desde 1826, isto é, ha 92 annos. E' verdade que, mesmo antes da Independencia, D. João VI estabeleceu medidas que vieram a constituir o *embryo* do nosso direito orçamentario.

Determinou a escripturação das rendas por partidas dobradas e o confronto destas com as despesas, em um livro especialmente destinado a esse fim. Ordenou fossem feitos balanços semestres, com a conta geral no fim de cada anno, discriminadas as rendas e as despesas, com a fiscalização de um Conselho de Fazenda. Taes providencias representavam effectivamente o *embryo* de alguns dos principios geraes do direito orçamentario: *annualidade, especialização da despesa, fiscalização.* Mais tarde, em 1821, as *Bases da Constituição* que as Cortes estudavam em Lisboa, em nome da «regeneração politica», estabeleceram novos progressos em materia de finanças publicas: em vez de *Eraria Real*, dizia-se *Erario Publico* e em vez de *bens do Rei*, dizia-se *bens publicos*. O producto dos impostos era o *patrimonio da Nação* e não o *patrimonio real*. O máo uso desse patrimonio acarretava a responsabilidade do ministro.

Feita a independencia e reunida a Constituinte de 1823, o projecto de constituição elaborado pelo leader Antonio Carlos firmou desde logo os principios geraes do direito orçamentario — *annualidade, fiscalização, prestação de contas, iniciativa, especialização da despesa.* O Imperador teria, conjunctamente com o par-

lamente, a iniciativa orçamentaria, não só porque o Poder Legislativo seria *delegado a ambos—Imperador e Assembléa*—como porque ao Poder Executivo caberia a organização da *proposta orçamentaria* e a elaboração de projectos offerecidos ao parlamento o ali discutidos nesse caracter, o que não se dá quando a constituição tira ao Chefe do Executivo a qualidade de ramo do Legislativo, como fez a Carta de 1824. Assim, o projecto da Constituinte de 1823, em materia da iniciativa, adoptava doutrina e principios que não ficaram victoriosos no nosso direito orçamentario, porque, pela Carta de 1824, essa iniciativa ficou pertencendo só á Assembléa, embora coubesse ao Ministro da Fazenda (membro do Poder Executivo) organizar a proposta.

A Constituição Republicana de 1891 foi ainda mais longe: deu ao Congresso Nacional competencia *privativa* para fazer o orçamento e retirou do Ministro da Fazenda a attribuição de organizar a proposta.

Além desses principios constitucionaes, outros existem, no nosso direito orçamentario, creados pelas leis ordinarias e pelas proprias leis do meios. Convem desde logo observar que a Carta de 1824 fixou doutrinas mais adelantadas do que as que vigoravam na Europa, onde a competencia do legislativo para a iniciativa da despesa ainda era posta em duvida na França; não existia na Prussia, na Russia, nos Paizes Baixos, etc.; e era dado ao Rei da Inglaterra, como até hoje, o direito exclusivo de propor augmento ou creação de despesas.

Para melhor methodo no estudo daquelles principios, cada um dos quaes deveria constituir assumpto para exame separado que a falta de tempo não nos permitto fazer, acompanhemos a sua evolução isolada, mas limitada ás principaes etapas. A *annualidade* está hoje geralmente accetida pelos povos civilizados, com raras excepções. Na Allemanha, por exemplo, a regra é a votação annual das despesas, mas a Constituição de 1871 permite que em casos especiaes ellas sejam votadas por prazo maior, como acontece com as do ministerio da guerra, calculadas para sete annos, e as da marinha por seis annos, visando a execução dos programmaes militares. Na Baviera, o periodo orçamentario já foi de cinco annos, sendo agora biennal o orçamento, desde 1863. Nos Grãos Ducados de Hesse e Saxe-Weimar, os orçamentos são triennaes. No Wurttemberg, a receita e a despesa são votados para dous annos.

A *annualidade* não significa a votação annual dos impostos, mas o calculo do que elles podem render no exercicio. A Carta de 1824 já havia consagrado o principio de que os impostos devem ser creados ou supprimitos por leis ordinarias, cabendo aos orçamentos fazer apenas o que a propria palavra está indicando — orçar, calcular a renda desses impostos dentro de um certo periodo. A Constituinte de 1823, com o projecto Antonio Carlos, adoptára o regimen da criação de impostos na receita; mas a idéa não vingou no seio do Conselho de Estado que elaborou a Carta de 1824, nem no seio da Constituinte que votou a constituição republicana de 1891. Entretanto os legisladores brasileiros, sempre que querem crear impostos augmental-os ou diminuil-os ou ainda supprimit-os, se vem-se da receita, que não deve ser considerada *lei*, porque é um simples *acto legislativo*. Para demonstrar a inconveniencia desse inconstitucional systema brasileiro, basta assignalar que, com elle, o Parlamento retira ao Presidente da Republica o direito de *vetar* um imposto, não lhe sendo licito *vetar* o orçamento sem assumir a dictadura financeira, sem perturbar muito seriamente a vida financeira do paiz, abalando-a nos seus alicerces, isto é, na arrecadação da receita que tem de fazer frente a todo o mecanismo administrativo do paiz. Si ainda tivéssemos dado ao Chefe da

Nação o *veto* parcial, com o qual elle pudesse suspender a execução do orçamento apenas em um ou em outro ponto com o qual não estivesse de accordo, por julgá-lo contrario aos interesses da Nação, o mal de legislar no orçamento, para crear impostos ou para reformar repartições, não seria tão grande, embora continuasse a ser inconstitucional.

O que deve ser annual, em materia de impostos, é o calculo da receita que elles produzem e não os proprios impostos, cuja criação compete á lei ordinaria. Desde 1839 é sustentada a boa doutrina no parlamento, como se verifica de um parecer apresentado á Camara pela sua commissão, criticando o máo costume de legislar em orçamento e de nelle introduzir disposições de character permanente, taxativamente prohibidas no regimen e logicamente vedadas pela Constituição, que fez do orçamento uma lei annua, que termina com o exercicio para o qual foi votada e que só deve ser invocada, depois disso, para a tomada de contas. A *annualidade* não está, pois, na decretação annual dos impostos, que devem constar de leis ordinarias e permanentes, mas na autorização para a sua cobrança no exercicio, com o calculo das respectivas rendas. Si o imposto creado por lei ordinaria não é incluído no orçamento da receita, deixa de ser cobrado durante o exercicio financeiro, mas não fica revogada a lei que o decretou. No anno seguinte póde o parlamento voltar a cobrá-lo. Esta é a boa doutrina, que os mestres ensinam, que o Dr. Didimo da Voiga consagrou nos arts. 204 e 249 do seu projecto deCodigo de Contabilidade em estudo na Camara e que os financistas brasileiros sustentam desde 1839, em pura perla. O mesmo se dá com a *despesa*: o orçamento só deve conter as verbas e os creditos necessarios para despesas creadas pelas leis ordinarias e, quando muito, para as novas destinadas a realização dentro do exercicio.

Chama-se *exercicio financeiro* ao periodo de execução de cada orçamento. Até 1823, o anno financeiro do Brasil coincidiu com o civil, indo de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Entretanto o parlamento nacional não havia ainda votado um só orçamento geral do Imperio até essa data, decorridos seis annos da Independencia. De então por deante, até 1879, o anno financeiro passou a ser de 1 de julho de um anno a 30 de junho do seguinte. A experiencia indicou a necessidade de um prazo adicional ao exercicio financeiro, para liquidação das contas de cada orçamento. No Imperio, esse prazo adicional foi de seis mezes até 1840, quando foi creado um segundo prazo adicional de seis mezes—o primeiro, para continuação da cobrança dos impostos e do pagamento das despesas; o segundo, para os lançamentos finais ou liquidação. Quer isto dizer que de 1840 até 1888 o exercicio financeiro do Brasil era de dous annos, continuando o orçamento a ser annual. A lei de 24 de novembro de 1888 reduziu a dous trimestres os dous semestres adicionais, reduzindo o exercicio de 24 a 18 mezes. A Republica conservou os trimestres adicionais, até que em 1914 o prazo adicional foi elevado a nove mezes, ficando o exercicio financeiro com 21 mezes. A volta do Brasil ao regimen do anno financeiro coincidindo com o civil, desde o anno de 1879 até hoje, nos collocou ao lado da França, da Suissa, da Austria e da Belgica, que adoptam o mesmo systema, ao passo que a Inglaterra e a Allemanha mantem o exercicio de 1 de abril de um anno a 31 de março do seguinte; a Italia, o de 1 de julho a 30 de junho, e os Estados Unidos, de 1841 para cá, o mesmo da Italia. E' preciso não confundir a *gestão financeira* com o *exercicio financeiro*: este é o periodo de execução dos serviços de um orçamento e aquella é o periodo da administração de um ministro. Terminado o exercicio financeiro e não estando votado o novo orça-

mento para o novo exercicio, a nossa Constituição actual, como a Carta de 1824, não deu ao Executivo o direito de prorogá-lo, deixando-o máo sem remedio. Na Suecia, a Constituição declara que em tal caso o orçamento findo seja mantido até a sessão seguinte do Riksdag; na Russia da Duma que os *soviets* vieram substituir, para desgraça daquelle paiz, o ultimo orçamento continuava em vigor com as modificações exigidas pela execução das leis posteriormente votadas, abrindo o governo os creditos precisos por *duodecimos*; na Rumania, o Executivo póde prorogar o orçamento por um anno, caso o Legislativo não vote o novo; na Servia, a prorrogação, pelo Executivo, não deve exceder de quatro mezes; no Japão, o governo prorroga o orçamento quando o legislador não vota a tempo a nova lei; na Turquia, tambem a prorrogação é permittida ao governo. Em nenhum outro paiz, Brasil inclusive, é dada ao Executivo essa faculdade. Em 63 annos, o parlamento do Imperio votou 20 prorogativas orçamentarias, por não ter concluido a tempo os novos orçamentos. Na Republica, duas vezes já estivessemos ameaçados do prorogativas, felizmente evitadas. Mas, no caso do parlamento não votar o novo orçamento nem a prorrogação, o mal fica sem remedio constitucional, dentro da *annualidade* obrigatoria.

Esgotado o exercicio financeiro—o anno financeiro e mais o prazo adicional—as despesas orçamentarias que não estiverem pagas cahem em *exercicio findo*. Desde o Imperio temos nos orçamentos uma verba especialmente destinada ao pagamento das despesas autorizadas mas não realizadas dentro do exercicio. O ultimo orçamento da Monarchia consignava para esse fim 918:945\$126. Na Republica, a verba é de 100 contos ouro e mil contos papel, incluída na tabella «B» do orçamento da Fazenda a autorização ao Governo para abrir creditos supplementares destinados ao pagamento de despesas de exercicios findos, mas só pelas aposentaderias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei, além das despesas do art. 11 da lei n. 2.330 de 3 de setembro de 1884.

Quaesquer outras eram relacionadas pelo ministro e o Presidente da Republica enviava a relação ao Congresso, com o pedido de credito. Ultimamente, de 1914 para cá, a relação não é mais feita pelo Ministro e sim pelo Tribunal de Contas, que a envia directamente ao Congresso, depois de expurgada das despesas illegaes.

Pelo projecto doCodigo de Contabilidade do Dr. Didimo da Voiga, o Governo pagará sempre, pela verba de *exercicios findos*, as dividas que tenham por origem qualquer serviço prestado á União no decurso do exercicio já encerrado, em virtude de autorização contida em lei e sem exceder o credito votado (art. 447), tendo o credor o seu direito creditorio reconhecido e tendo haja sido autorizado o pagamento quando corrente o exercicio (art. 448). No caso de não ter sido reconhecido o direito de credor durante o exercicio a que pertencer o serviço e de não ter sido autorizada a despesa, o pagamento deve ficar dependendo de concessão de credito pelo Congresso (art. 449). Existe na Camara, archivado e sem andamento, um projecto do deputado Netto Campello mandando depositar os saldos das verbas da despesa para pagamento das dividas de exercicios findos, que prescreveriam no fim de cinco annos, em beneficio do montepio.

Alguns paizes liquidam suas dividas de exercicios findos por occasião da tomada de contas. A França, que adoptára este systema, teve de modificá-lo em 1862, porque a tomada de contas era sempre demorada. Entre nós as dividas de exercicios findos, com tal criterio, nunca seriam pagas... porque nunca foi executada no Brasil a tomada de contas. A

Camara dos Deputados tem mesmo uma Commissão permanente com o nome pomposo de Tomada de Contas, que nunca funcionou e que nunca tomou contas porque... nunca ellas lhe foram prestadas pelo Executivo. O nosso aparelho de fiscalização orçamentaria tem esta falha, sempre teve esta falha.

O Parlamento nunca exigiu e o Governo nunca prestou contas da execução do orçamento do ultimo exercicio encerrado e liquidado. No Imperio, sendo o exercicio financeiro de dous annos (com os semestres additionaes), ou de anno e meio (com os trimestres additionaes) ao encerrar-se e liquidar-se o exercicio, o Ministro ordenador das despesas, em regra, já não era Ministro, e já não podia ser responsabilisado: nós tivemos 77 ministros da Fazenda em 67 annos de Monarchia, o que dá uma média de dez e meio mezes para cada ministro, sendo o exercicio financeiro de anno e meio ou 18 mezes pelo menos. Silveira Martins disse em 1878: «Apezar de haver no Thesouro uma directoria geral de tomada de contas, esta só serve para tomar-as aos agentes subalternos do fisco e aos seus responsaveis. O Ministro que ordena a despesa não tem correctivo, nem perante as Camaras, porque, comquanto tenham suas commissões de orçamento, estas nada podem fazer, visto que, estando sempre os balanços atrasados por dous e mais annos, raramente o Ministro que autoriza a despesa é ainda Ministro».

O projecto da Constituinte de 1823, dissolvida por Pedro I, já fixava o principio da fiscalização orçamentaria pelo Parlamento, pois que dava á Sala dos Deputados a iniciativa «do exame da administração passada e reforma dos abusos nella introduzidos» (n. II do art. 81), exigindo do Executivo a prestação annual das contas do exercicio financeiro liquidado (art. 219). A Carta de 1824 manteve as mesmas providencias, com as mesmas palavras nos arts. 37 n. I e 172. Depois disto, a lei de 15 de dezembro de 1830 — o primeiro orçamento geral do Imperio — obrigou o Executivo a enviar ao Parlamento elementos seguros para uma severa fiscalização orçamentaria, isto é, os balanços de receita e despesa, feitos em columnas que contivessem a enumeração das fontes de receita e dos objectos da despesa, discriminadamente; com as leis que crearam as contribuições e autorisaram os gastos, com as quantias correspondentes a cada uma e com as observações do Ministro a respeito. Tudo foi inutil. Em 1830, o processo de fiscalização orçamentaria foi remodelado, fixando-se em lei regras precisas para a boa execução desse principio constitucional esquecido e abandonado, mas que devia ser a base da vida financeira do paiz e o eixo de machismo orçamentario. Os autores francezes queixam-se do mesmo mal, dizendo que em França a tomada de contas é uma simples formalidade. Na evolução do nosso direito orçamentario, a unica providencia fiscalisadora que deu resultados praticos seguros foi a da especialização cada vez mais accentuada da despesa, com a prohibição do estorno de verbas. De facto, com essa providencia, verificou-se que ficava creada uma *fiscalização automatica*; a divisão do orçamento em verbas cada vez mais especializadas ou limitadas, em rubricas e sub-rubricas, em consignações e sub-consignações, aliadas á prohibição do estorno, leva os executores do orçamento a uma exacta e limitada applicação dos dinheiros publicos, desde que não podem gastar em um serviço a verba votada para outro.

Ao tempo em que as verbas se apresentavam englobadas e mesmo depois, quando agrupadas em rubricas geraes, sem distincção entre pessoal e material, os executores do orçamento tinham sempre margem para despesas illegaes. Foi comprehendendo

isso que o legislador da 1828 exigiu «a maior individualização possível quanto ás despesas ordinarias e extraordinarias de cada ministerio». Outra lei de 1830 (o orçamento) discriminou, especializou, individualizou (expressão então usada) a despesa, augmentando esse genero de *fiscalização automatica*, nascida da natureza da coisa e não dependente da acção parlamentar, sempre nulla a esse respeito. A principio, foi a discriminação cada vez mais accentuada das despesas provinciaes e geraes, culminada na lei de 1835. Depois, accentuou-se a necessidade da especialização das proprias verbas provinciaes e geraes, conseguindo Araujo Vianna dos seus collegas do gabinete, em 1833, que as tabellas ou propostas de cada ministerio fossem organisadas systematicamente no sentido de dividir a despesa em secções, capitulos, artigos e rubricas, separadas as verbas de pessoal das de material (circular n. 700 de 1833). Compreendendo-se facilmente que taes providencias relativas á especialização da despesa fizeram mais pela verdade orçamentaria do que as disposições constitucionaes, nunca cumpridas, quanto á fiscalização parlamentar e á tomada de contas, principalmente depois da prohibição do estorno de verbas que existiu na nossa legislação como um recurso legal permitido aos executores do orçamento.

Chama-se *estorno* á applicação de verbas de uns para outros serviços, quando esgotadas as destes, havendo saldo nas daquelles. É uma faculdade perigosa dada ao Executivo, mas existiu com intermitencias no nosso direito orçamentario até 1878, tendo desaparecido da legislação franceza em 1871. Ao tempo das verbas englobadas e das despesas agrupadas, antes da especialização, o estorno estava de facto nas attribuições do Governo. Depois foi usado com o consentimento legislativo em 1833. Castro Garreira disse que a existencia do estorno legal data de 1813; mas, deve ter havido engano, porque o orçamento votado para 1833-34 já estabelecia que «quando em qualquer dos ministerios se desse falta em algumas das verbas da despesa e houvesse sobras em outras, poderiam estas supprir aquellas dentro dos limites da somma consignada ao respectivo ministerio, sujeito o ministro á responsabilidade do uso que fizesse de tal permissão».

Creado em 1833, mantido em 1843, conservado até 1856, revogado nesse anno e restabelecido em 1852, só em 1873 pela lei de 20 de outubro de 1877 ficou o estorno definitivamente abolido. Actualmente, o recurso á transferencia de saldos de verbas de umas para outras sub-consignações do orçamento é permitido, menos de material para o pessoal e vice-versa. O projecto deCodigo da Contabilidade do Dr. Didimo da Veiga, no artigo 227, diz:

«É permitido o transporte das sobras dos creditos não applicados até o decimo mez de exercicio, de umas para outras discriminações da mesma sub-divisão da verba do orçamento da despesa, desde que se apure que taes sobras constituem saldos cuja applicação é desnecessaria á expedição dos serviços para que foram votadas».

Em alguns paizes a permissão para o estorno é assumpto constitucional, como na Hollanda (art. 123) e no Luxemburgo (artigo 103). Em outros, a Constituição considera crime o transporte de verbas, como na Suecia e na Servia. A regra geral, porém, é regular o assumpto em lei ordinaria. O estorno, como é admittido entre nós, reduzido á minima applicação de umas para outras sub-consignações da mesma sub-divisão de verba, é tambem usado na Italia, ouvido o Tribunal de Contas, e na Inglaterra com o consentimento do Conselho do Thesouro.

Chegamos agora ao estudo de um principio ou regra de direito orçamentario, a respeito do qual estou ha annos, em livro e em artigos

de jornaes, sustentando opinião que não é aceita pelos legisladores em geral e pelos financistas de dentro e fóra do Parlamento. Refiro-me á *proposta* do orçamento. O preparo orçamentario pelo Poder Executivo é materia constitucional em quasi todos os paizes e a nossa Carta de 1824 consagra o principio no art. 172. As constituições que seguem e adoptam tal doutrina são as dos paizes que pertencem aos dous maiores grupos em materia de iniciativa orçamentaria — o que dá essa iniciativa á Corôa, tendo por typo a Inglaterra; e o que a dá simultaneamente ao Executivo e ao Legislativo, tendo á frente a França. Para o terceiro grupo ficam apenas tres paizes: os Estados Unidos, a Argentina e o Brasil, porque a propria Constituição suissa dá ao Executivo o preparo orçamentario. Nestes tres paizes as constituições não fallam em *proposta* do Executivo e dão ao Legislativo competencia para a elaboração orçamentaria. A nossa, de 24 de fevereiro de 1891, ainda vae mais longe que as outras duas, porquanto declara que essa competencia é *privativa* do Congresso, não se podendo comprehender que a attribuição *privativa* de um poder possa *depende*r de iniciativa alheia ou de *proposta* de outro poder. A Carta de 1824 exigia a *proposta* orçamentaria, que a Constituição de 1891 supprimiu, mas que uma lei ordinaria (unica no mundo) entregou ao Ministro da Fazenda, com esquecimento e infracção do texto constitucional, claramente explicado pela rejeição de emendas dos constituintes no sentido expresso da *proposta* do Executivo em materia orçamentaria ou outra qualquer das enumeradas no art. 34. O eminente Sr. Ruy Barbosa, autor do projecto de Constituição em que o principio da apresentação da *proposta* do orçamento pelo Executivo fora eliminado, disse no seu Relatório da Fazenda, em 1891, pag. 3, que *não havia elaborado a proposta, porque só depois de votada a Constituição se poderia saber quaes eram os deveres do Executivo para com a representação nacional e as regras prescriptas aos varios ramos da autoridade publica na elaboração do orçamento*. Entendia, portanto, Ruy Barbosa — que além de ser Ruy Barbosa era autor do projecto de Constituição — que a attribuição do Executivo elaborar a *proposta* orçamentaria dependia da votação da Constituição. Logo, si a Constituição de 1891 não tem um artigo semelhante ao art. 172 da Carta de 1824 e antes deu competencia *privativa* ao Legislativo em materia orçamentaria, as leis ordinarias n. 23, de 30 de outubro de 1891 (art. 2.º letra h) e n. 30, de 8 de janeiro de 1892 (art. 51) são inconstitucionaes e a exigencia da *proposta* é inconstitucional.

Quereis verificar o absurdo a que chegaram os nossos legisladores que defendem o principio das leis ordinarias já citadas, contra o principio constitucional? Uma dessas leis *responsabilisa o Presidente da Republica pela não apresentação da proposta*, considerando isso um crime contra as leis orçamentarias; mas, o Regimento da Camara *dispensa a proposta, desde que não chegue dentro de um certo prazo*! Quer dizer que o regimento interno de uma das Camaras, sem a collaboração da outra, revogou a lei de responsabilidade e decretou *amnistia prévia* para um crime do Presidente da Republica! Onde se viu maior absurdo?

O argumento principal dos que defendem o principio do preparo orçamentario pelo Executivo, contra o disposto na Constituição, é o de que o Governo conhece melhor do que o Congresso as necessidades do serviço publico; mas, dispensam, em certos casos, a *proposta*, dispensando assim esse *conhecimento perfeito das necessidades do serviço* e cahindo em outro absurdo! A verdade; porém, é que nem o conhecimento que tem o Executivo das necessidades publicas pôde ser aproveitado na *proposta*, cuja feitura é limitada á exclusão da materia finda e á inclusão da votada em

leis ordinarias—trabalho material, que a Comissão da Camara poderia fazer, como fará, pelo Regimento, quando o Governo deixar de enviar a *proposta* duas sessões seguidas, desde que, na falta da *proposta* do anno, o orçamento é regimentalmente calcado na do anno anterior; e desde que, não havendo uma nem outra, a Comissão terá de arranjar-se sem o *conhecimento perfeito* que o Executivo revela no trabalho material da confecção da *proposta*. Os factos, na sua simplicidade; e os actos daquelles mesmos que se afastam da interpretação verdadeira do claro texto constitucional, dão assim razão e força aos meus argumentos sem oco e sem acceitação desde alguns annos, demonstrando o absurdo da opinião que a maioria defende. Mas, não é só isso! Quereis saber como é aproveitado o conhecimento perfeito que o Executivo tem das necessidades do serviço publico para a elaboração da *proposta* orçamentaria? Muito simples: cada ministro elabora as suas tabellas e, o da Fazenda faz dellas o que entende *“para centralizar e harmonizar, alterando ou reduzindo, os orçamentos parciais dos outros ministros”* (n. II, do art. 3º, da lei n. 23, de 1891).

Logo, a *proposta* não é a representação das necessidades do serviço publico traduzida em algarismos, porque é exclusivamente o resultado da vontade do ministro da Fazenda! Demais, pela Constituição (arts. 48, ns. 9 e 51) os meios que tem o Executivo para levar ao Congresso Nacional noticia do conhecimento que tem das necessidades publicas são os relatorios dos ministros e a mensagem do Presidente da Republica. Na *proposta* do orçamento, ainda que a Constituição a exigisse, como dezenas de outras dos povos civilizados e como a nossa Carta de 1824, nunca tal coisa poderia ser feita, porque a *proposta* não *propõe medidas novas*! Mas... a opinião da maioria, que é talvez da unanimidade, deve estar certa. Eu continuo dentro do meu erro... sem absurdos tão flagrantés!

Da evolução e formação dos principios que regem a elaboração orçamentaria, estudamos a *iniciativa*, a *anualidade*, a *prestação de contas ou fiscalização*, o *exercício financeiro* e o *estorno de verbas*. Falta-nos fazer, em curto resumo, o historico dos principios referentes ao *calculo da receita*, à *discussão e votação* no Congresso e à *execução do orçamento*.

A historia do nosso direito orçamentario exigiria, para ser bem esclarecida, que cada um desses assumptos fosse estudado separadamente. A falta de tempo, repito ainda, obriga-nos a agrupar-os e resumil-os em um só dia, limitando-nos ao essencial.

No Imperio, o methodo adoptado para o calculo da receita foi o chamado de *previsão*, isto é, o *baseado na média dos tres ultimos exercicios*. Estabelecido na lei, foi, entretanto, frequentemente abandonado pelos nossos ministros da Fazenda, que propunham ao parlamento receita calculada *pelos resultados conhecidos do ultimo exercicio*, combinando ainda este segundo systema com o terceiro, chamado mixto, ou das *majorações*. A Republica, pela lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, adoptou o systema de calcular a receita pelo *ultimo exercicio apurado e liquidado em confronto com a média da arrecadação effectuada nos tres exercicios anteriores*. A lei de 21 de outubro de 1843, que adoptára o calculo *pela média dos tres ultimos exercicios*, combatida pelo Visconde de Itaboraí em 1870, defendida por Cotegipe em 1877, contrariada por Silveira Martins em 1878, por Saraiva em 1881, por Martinho Campos em 1882, pelo Visconde de Paranaguá em 1883 e pelo conselheiro Lafayette em 1884, quasi nunca foi cumprida, tendo sido a receita calculada de preferencia de accordo com os resultados do *ultimo exercicio apurado* e mais algumas *majorações*. O que se queria era—porque não dizel-o?—uma receita que desse para a

despesa... no papel! Na Republica em que o methodo de 1843 (média dos tres ultimos exercicios) é posto em confronto com o ultimo exercicio apurado, para tirar-se uma nova média, tambem os ministros da fazenda tem quasi sempre faltado à *sinceridade* nos seus calculos, procurando antes o equilibrio apparente do orçamento com os cortos insustentaveis na despesa e os algarismos *majorados* da receita. Ultimamente, com a preocupação essencial à verdade orçamentaria, isto é, com o desejo de ser sinceros, alguns titulares da pasta fazenda tem confessado a desobediencia bem intencionada à lei de 1909: o Sr. Rivaldavia Correia na *proposta* para 1915, baseou-se nas rendas de 1910. O Sr. Calogeras, na *proposta* para 1916, preferiu attender ao *aspecto actual* do momento financeiro. Este é o melhor methodo. E' o methodo racional o pratico dos inglezes, que vão buscar a sua previsão directamente no *conjuncto dos indicios ou dos factos actuaes*, com abandono de dados ou algarismos dos exercicios anteriores. E' o methodo *directo*. O relator da receita em 1914, o sempre lembrado e pranteado Carlos Peixoto Filho, empregou esse *methodo directo*, observando que a situação creada pela guerra era excepcional e que ao proprio processo da avaliação directa devia ser empregado com elementos variados e numerosos, para diminuir as probabilidades do erro». O certo é que a lei de 1909, na Republica, como a de 1843 no Imperio, nunca foi obedecida. O melhor é não ter mesmo um methodo legal e ir sempre directamente aos *factos actuaes*, à observação das condições do momento.

A Camara, por sua vez, recebendo a *proposta* com o calculo da receita, modifica-o à vontade, sem obediencia a methodos, que não devem existir e que precisam ser substituidos pela *sinceridade dos algarismos adoptados*, em bem da verdade orçamentaria. A elaboração orçamentaria pelo Poder Legislativo obedece a regras estabelecidas no regimento interno de cada uma das Camaras. No Imperio, por muitos annos, receita e despesa constituíam um só projecto e uma só lei. Só em 1880 foram separadas uma da outra, tendo discussão e sancção separadas. Obedecendo à regra geral aconselhada pelos mestres em favor da prioridade da despesa, o orçamento, antes de 1880, era publicado com a receita no fim da lei unica. A regra da precedencia na discussão da despesa foi adoptada pelos mestres na presumpção de que os representantes do povo, votando-a, se cingiriam ao estricteamento necessario, de modo a ser exigido do contribuinte, em impostos, apenas a receita correspondente à despesa. Como, porém, a tendencia geral dos parlamentos é antes para augmentar que para reduzir despesas, creio que não andaríamos mal em inverter a ordem do estudo dos orçamentos, votando primeiro a receita e reduzindo a despesa aos limites das rendas calculadas para o exercicio. Como a prova de que a tendencia parlamentar é para o augmento constante da despesa, basta dizer-vos que nos 23 annos decorridos de 1891 a 1914, ella cresceu na proporção de 200 %, quando a receita só augmentou 160 %, apesar do grande numero de impostos novos, entre os quaes o de consumo, e da aggravação dos impostos aduaneiros, cobrados hoje com a quota ouro de 55 %. Os nossos legisladores não querem, porém, abandonar a *regra estabelecida pelos mestres nos livros publicados*: ainda este anno, a Camara está deixando para o fim a receita.

A opinião que eu defendi sózinho na imprensa e que nunca encontrára eco no parlamento, chegou, porém, a ter victoria ephemera nos tres annos em que Carlos Peixoto Filho foi relator da receita (1914—1916). A sua reforma regimental para a elaboração dos orçamentos consignou a volta ao regimen

do estudo em conjuncto da receita e da despesa, n'um só projecto, *com a receita antes da despesa*, até o momento da remessa ao Senado, quando se separavam para formar dois projectos.

Disse Carlos Peixoto Filho, no seu parecer de 1914, com grande prazer e orgulho para mim, que até então estava só: «Em um paiz novo, onde falta por assim dizer tudo o são quasi indefinidas as necessidades que esperam solução, havendo apenas o embaraço da escolha, é sem duvida menos logico, sinão mesmo absurdo, estabelecer em regra as receitas, fixando previamente as despesas publicas: o unico methodo razoavel consiste em estudar o limite a que póe attingir a tributação e tratar de o não exceder, submettendo a esse medida a dos gastos indispensaveis ou mais urgentes.»

Morto Carlos Peixoto Filho, voltou o parlamento ao estudo separado dos orçamentos da receita e despesa e, o que é peor, à votação da despesa antes da receita, graças à regra, que se encontra nos livros, de que a *precedencia do voto da despesa é uma garantia para o contribuinte*!!

Os orçamentos, uma vez elaborados pela Comissão de Finanças, vão a Mesa, recebem emendas e voltam à Comissão, findos os prazos de cinco dias em 2ª discussão e de tres em 3ª, para que as emendas tenham parecer, depois do qual se dá o debate e a votação, segundo a reforma do Carlos Peixoto Filho. O processo anterior tera o da apresentação de emendas durante os debates (2ª e 3ª discussões), havendo duas discussões supplementares para os pareceres sobre as emendas e podendo cada deputado falar sobre os orçamentos (sete de despesa e um da receita) 64 vezes.

Pela reforma Peixoto, reduzidas as quatro discussões a duas e reunidos os oito projectos em um só, cada deputado ainda poderia fazer 18 discursos sobre os orçamentos. Hoje, separados de novo os orçamentos, mas com duas em vez de quatro discussões para cada um, cada deputado póe falar no minimo, 32 vezes! E só porque diminui a possibilidades oratorias de 64 para 18 discursos, embora nunca houvesse qualquer deputado chegado a falar 10 vezes, a reforma Peixoto foi criticada e chamada draconiana!

Discutindo e votando os orçamentos, a Camara não devia *legislar*; mas, nunca fez outra coisa.

Qualquer lei de meios, do Imperio ou da Republica, tomada ao acaso, revelará ao curioso que a compulsar uma infinidade de leis incluídas na cauda orçamentaria. E' o orçamento *rabilongo*, conforme o qualificativo do senador Ruy Barbosa. O regimento prohibe a apresentação de emendas com caracter de proposição principal e com caracter permanente, nos orçamentos; mas, a verdade é que elles são votados com uma infinita série de medidas e providencias só cabíveis em leis ordinarias, como já se fazia em 1834, quando Bernardo Pereira de Vasconcellos condemnava esse máo systema, ou esse mal chronico das nossas leis annuas. O Senado, que desde a Carta de 1824, sem ter a iniciativa do projecto de orçamento, tem a iniciativa de augmentos de despesa, por meio de emendas, com direitos iguaes aos da Camara, seguiu sempre o mesmo rumo, concorrendo para os orçamentos *rabilongos*.

Essa igualdade de direitos em materia orçamentaria, para as duas casas do parlamento, não é adoptada em todos os paizes, pois que alguns ainda limitam a intervenção do Senado, como, no Brazil de 1833, tentara fazer a Constituinte dissolvida.

Felizmente, considerado o orçamento como lei de autorização, o Executivo póe, no cumprimento ou execução dessa lei, deixar de cumprir as disposições da cauda. Não lhe sendo facultado o *veto ao orçamento*, embora

a Constituição nada diga a respeito, cabe-lho o recurso da não execução das medidas inconvenientes e da legislação feita às pressas na cauda orçamentaria. Desde que é crime não cumprir o orçamento, e *velo* fica *ipso facto* afastado das leis de meios. Mas, o crime é de falta de execução do orçamento e não das autorizações nelle enxertadas. Os princípios que regulam a execução do orçamento são: a sua limitação ao exercício financeiro; a distribuição dos créditos de cada ministerio e sua remessa ao thesouro, centralizados ahí todos os pagamentos, menos os que cabem, desde 1840, ás pagadorias do Exército e da Marinha; a prohibição do *estorno*, já estudada; o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, que julga da sua legalidade; a abertura de créditos supplementares, pelo Executivo, para os serviços da tabella «B»; o pedido de créditos supplementares, ao Congresso, para as verbas não incluídas na tabella «B».

Na execução do orçamento, logo no começo do exercício o como antecipação de receita, o Governo ficou sempre armado, desde 1837, do direito de emitir «bilhetes do Thesouro». A principio, tal emissão era limitada, em cada mez, á metade da despesa fixada; depois, ao maximo de quatro mil contos, como em 1853; depois, ao maximo de oito mil contos, como em 1855; e ainda ao de 16 mil contos, como em 1877, sempre com a obrigação do resgate dentro do prazo de tres, seis e 12 mezes. Na Republica, a antecipação da receita por meio de bilhetes do thesouro chegou a 50 mil contos, resgatáveis dentro do exercício. O direito de emitir taes bilhetes esteve suspenso de 1839 a 1852, mas foi restabelecido por influencia de Souza Franco em 1853, apesar de haver verificado existirem ainda em circulação mais de 6 mil contos não resgatados.

Para concluir este resumo historico da evolução do nosso direito orçamentario e mostrar que essa evolução foi rapida e boa na legislação, embora nem sempre o tenha sido na pratica e execução das leis, basta lembrar: 1º, que com D. João VI e Pedro I, antes da Independencia, tivemos os embryões dos principios da annualidade, fiscalização, especialização e prestação de contas; 2º, que na Carta de 1824 esses embryões surgiram como principios basicos, susceptiveis de desenvolvimento nas leis ordinarias, taes como, a exigencia do orçamento annual, a do preparo orçamentario pelo Executivo, a da fiscalização pelo parlamento e a da responsabilidade dos ordenadores de despesas illegaes; 3º, que a especialização das verbas, iniciada em 1828, melhorada em 1831-32 e completada em 1879, concorreu, como fiscalização automatica, para a verdade orçamentaria; 4º, que o Poder Legislativo do Imperio e da Republica, nunca tomou contas ao Executivo e este nunca as prestou ao parlamento; 5º, que apesar da Constituinte de 1823 haver proposto que o Senado não pudesse emendar os orçamentos, a Carta de 1823 e a Constituição de 1891, só deram á Camara a iniciativa dos impostos, permitindo ao Senado a da despesa; 6º, que desde 1850 a faculdade de abrir credits supplementares, dada ao Executivo, foi limitada ao nono mez do exercício em diante e só para serviços de natureza variavel, em caso de urgencia e não estando aberto o parlamento; 7º, que o *estorno*, permitido em 1833, limitado em 1843, abolido em 1856 e restabelecido em 1862 com as restricções da lei de 1850 para os credits supplementares, só foi abolido definitivamente, como recurso normal, em 1877; 8º, que as leis creadoras dos methodos de calcular a receita, em 1843 e 1909, quasi nunca foram obedecidos; 9º, que a Republica, não tendo posto em pratica a fiscalização parlamentar do orçamento, feito *a posteriori*, para tomada de contas e responsabilidade dos ordenadores de despesas illegaes, conservou e melhorou a fiscalização *automatica* pela especialização cada vez maior das

verbas da despesa, e creou a *fiscalização para-lella* do Tribunal de Contas, materia esta que devemos estudar em outra occasião. O certo é que muitas das medidas indispensaveis a uma boa organização orçamentaria foram por nós adoptadas antes de outros povos, europeus da civilização mais antiga e mais adiantada. Si a verdade orçamentaria ainda não é completa e perfeita, temos-entretanto conseguido preparar terreno para que a alcancemos um dia, que póde chegar depressa, desde que os nossos legisladores e administradores se disponham a pôr sinceridade absoluta na elaboração das leis de meios e na sua execução.

## NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica ainda hontem se conservou durante o dia em seus aposentos particulares, não tendo recebido pessoa alguma.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem em visita á S. Ex. os Srs.: Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda; Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica; senadores João Luiz Alves, Raymundo Miranda, Paulo de Frontin; deputados José Bonifacio, Gomes Lima, Edgard Cunha, Jayme Gomes, Pedro Lago, Ephigenio Salles e Monteiro de Souza e Dr. Camillo Soares, director geral dos Correios.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. senador Paulo de Frontin, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo do seu anniversario natalicio.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 17º dia util, as folhas que já foram annunciadas, menos os procuradores, que serão attendidos nos 19º e 20º dias uteis.

No decorrer deste anno, até 31 de julho ultimo, os colonos localizados em diversos centros agricolas, subordinados á Directoria do Povoamento, recolhidos aos cofres publicos a importancia de 384:759\$993, que corresponde á média mensal de 54:063\$714, á média por nucleo de 20:230\$526, e já representa 75.277 da verba material votada para o custeio dos referidos centros coloniacos, durante o exercício vigente.

Por nucleos, esse computo está assim distribuido: Affonso Penna, 47:683\$140; Anitapolis, 15:631\$833; Apucarana, 2:472\$518; Bandeirantes, 5:436\$950; Barão do Rio Branco, 8:112\$488; Cruz Machado, 2:328\$755; Inconfidentes, 43:597\$264; Iraty, 8:415\$632; Itaparã, 8:753\$892; Itatiaya, 3:710\$555; Ivaby, 11:521\$509; Jesuino Marcondes, 2:053\$829; João Pinheiro, 39:763\$617; Monção, 89:717\$463; Senador Corrêa, 28:476\$823; Senador Esteves Junior, 1:253\$062; Vera Guarany, 55:889\$887; Visconde de Mauá, 8:948\$903 e Yapo, 1:085\$965.

Os pagamentos annuaes elevam-se a.... 1.237:174\$888, assim discriminados: 1908, 2:634\$850; 1909, 4:412\$914; 1910, 14:390\$312, 1911, 42:668\$144; 1912, 60:942\$887; 1913, 92:453\$003; 1914, 60:879\$741; 1915,.... 101:957\$292; 1916, 136:059\$122; 1917,.... 336:017\$628 e 1918 (sete meses) 384:759\$993, quantia essa superior em 48:742\$367 á renda arrecadada em todo o anno anterior.

Além dessa renda ordinaria, recolheu o Serviço de Povoamento ao Thesouro Nacional, em 1916 e em 1917, a quantia de 56:816\$790, relativa á venda de diversos sementes e materias existentes naquelles centros ruracs, attingindo, portanto, a 4.293:991\$678, o total geral dos recolhimentos já realizados por aquelle departamento da administração publica.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 10ª loteria do plano 356, 178, extracção do anno de 1918, realizada em 23 de setembro de 1918, em beneficio das instituções mencionadas no art. 31, § 12, letra f o art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

|             |             |
|-------------|-------------|
| 18.399..... | 120\$000    |
| 36.844..... | 120\$000    |
| 13.196..... | 120\$000    |
| 3.708.....  | 120\$000    |
| 2.011.....  | 120\$000    |
| 8.477.....  | 300\$000    |
| 34.885..... | 120\$000    |
| 26.103..... | 20:000\$000 |
| 34.730..... | 120\$000    |
| 41.236..... | 120\$000    |
| 49.409..... | 300\$000    |
| 18.672..... | 120\$000    |
| 33.130..... | 120\$000    |
| 34.443..... | 300\$000    |
| 23.926..... | 120\$000    |
| 15.420..... | 300\$000    |
| 15.855..... | 300\$000    |
| 116.....    | 120\$000    |
| 11.681..... | 3:000\$000  |
| 10.176..... | 120\$000    |
| 41.011..... | 120\$000    |
| 1.344.....  | 1:200\$000  |
| 136.....    | 120\$000    |
| 29.729..... | 120\$000    |
| 43.855..... | 120\$000    |
| 29.736..... | 120\$000    |
| 8.015.....  | 120\$000    |
| 25.323..... | 300\$000    |
| 20.044..... | 120\$000    |
| 27.310..... | 1:200\$000  |
| 13.644..... | 120\$000    |
| 13.127..... | 120\$000    |
| 3.157.....  | 120\$000    |
| 39.332..... | 120\$000    |
| 29.919..... | 120\$000    |
| 30.146..... | 300\$000    |
| 43.454..... | 120\$000    |
| 24.515..... | 120\$000    |
| 21.323..... | 120\$000    |
| 19.686..... | 120\$000    |
| 26.981..... | 120\$000    |
| 10.658..... | 300\$000    |
| 30.055..... | 1:200\$000  |
| 46.641..... | 120\$000    |
| 47.140..... | 120\$000    |
| 29.834..... | 120\$000    |
| 44.722..... | 300\$000    |
| 35.823..... | 120\$000    |
| 44.674..... | 300\$000    |
| 23.765..... | 120\$000    |
| 40.054..... | 120\$000    |
| 49.916..... | 120:000     |
| 46.125..... | 120\$000    |
| 16.035..... | 300\$000    |
| 8.325.....  | 300\$000    |
| 29.058..... | 120\$000    |
| 10.359..... | 120\$000    |

### Aproximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 26.102 e 26.104..... | 150\$000 |
| 11.680 e 11.682..... | 110\$000 |

### Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 26.101 a 26.110..... | 30\$000 |
| 11.681 a 11.690..... | 18\$000 |

### Centenas

|                      |        |
|----------------------|--------|
| 26.101 a 26.200..... | 9\$000 |
| 11.601 a 11.700..... | 6\$000 |

Todos os numeros terminados em 03 tocm 65 e os terminados em 3 tocm 3\$, exceptuando-se os terminados em 03.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 22 de setembro de 1918.

Zona Norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta quasi completa de telegrammas. Zona Centro—O tempo continúa bom. Não houve precipitações. A temperatura subiu accentuadamente. Zona Sul — O tempo está bom em S. Paulo e perturbado nos outros Estados. Muitas chuvas e trovoadas verificaram-se hontem e hoje nos Estados do sul. A temperatura cahiu fortemente no Rio Grande e subiu em S. Paulo, Santa Catharina e Paraná. A maior temperatura de hontem, 37,0, em Bella Vista; a menor, 9°,0, em Passa Quatro. Nota — Não tendo chegado em tempo os dados meteorológicos argentinos, imprescindíveis no caso presente, o Observatorio deixa de formular as suas previsões officiaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 22 de setembro de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações               | Observações do dia             |                      |                              |          |       |                  |                  | Observações da vespera                        |                      |        |           |                                            |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------------|----------|-------|------------------|------------------|-----------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|--------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                              | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomeos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomeos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Differen-<br>ça em<br>24 hs. | Direcção | Força |                  |                  |                                               | Maxima               | Minima |           |                                            |
| S. Luiz do Maranhão... | 759.7                          | 28.0                 | 0.0                          | NNE      | 2     | 10               | Tranquillo.      | I.                                            | 31.0                 | 23.5   | 4.8       | C. pm.                                     |
| Barra do Corda (X)...  |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                               |                      |        |           |                                            |
| Fortaleza (X).....     |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                               |                      |        |           |                                            |
| Quixeramobim.....      | 62.6                           | 28.0                 | 0.0                          | E        | 5     | 6                | ☞                | B. v.                                         | 32.0                 | 23.0   | 4.5       |                                            |
| Natal (X).....         |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                               |                      |        |           |                                            |
| Parahyba.....          | 63.1                           | 24.0                 | -2.0                         | SE       | 4     | 8                | ☞                | M. c. (c. man.)                               | 28.0                 | 21.0   |           |                                            |
| Recife (X).....        |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                               |                      |        |           |                                            |
| Pão de Assucar(X)....  |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                               |                      |        |           |                                            |
| Aracajú (X).....       |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                               |                      |        |           |                                            |
| Bahia (X).....         |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                               |                      |        |           |                                            |
| Caetité (X).....       |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                               |                      |        |           |                                            |
| Januaria.....          | 62.9                           | 25.0                 | 1.0                          | E        | 6     | 0                |                  | B. v.                                         | 33.0                 | 15.0   |           |                                            |
| Bello Horizonte.....   | 67.5                           | 18.0                 | 1.0                          | NE       | 3     | 4                |                  | B.                                            | 22.0                 | 15.0   |           |                                            |
| Theophilo Ottoni.....  | 67.1                           | 22.0                 | 0.0                          | SE       | 1     | 10               |                  | I. nt.                                        | 26.0                 | 17.0   |           |                                            |
| Uberaba.....           | 63.2                           | 22.0                 | 1.0                          | NE       | 6     | 0                |                  | B. v.                                         | 28.0                 | 16.0   |           |                                            |
| Caxambu.....           | 68.6                           | 18.0                 | 0.0                          | NE       | 4     | 6                |                  | B.                                            | 23.0                 | 13.0   |           |                                            |
| Goyaz.....             | 59.2                           | 26.0                 | 1.0                          | NE       | 6     | 3                |                  | B. v. (v. manhã)                              | 36.0                 | 18.0   |           |                                            |
| Santa Luzia.....       | 59.3                           | 21.0                 | 0.0                          | E        | 6     | 0                |                  | B. v.                                         | 30.0                 | 10.0   |           |                                            |
| Cuyabá.....            | 58.2                           | 26.7                 | 1.0                          | NW       | 1     | 7                |                  | I.                                            | 32.2                 | 24.2   |           |                                            |
| Corumbá (X).....       |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                               |                      |        |           |                                            |
| Victoria.....          | 68.3                           | 23.0                 | 1.0                          | NNE      | 2     | 8                | Tranquillo.      | C. de manhã                                   | 26.5                 | 18.5   | 7.8       | C. pa.                                     |
| Capital Federal.....   | 64.8                           | 22.8                 | 3.8                          | NW       | 2     | 2                | Tranquillo.      | B. nt. (manhã.)                               | 24.3                 | 17.3   |           |                                            |
| Campos.....            | 68.1                           | 22.0                 | 3.0                          | NE       | 3     | 0                |                  | B.                                            | 23.0                 | 14.0   |           |                                            |
| Friburgo.....          | 67.0                           | 17.0                 | 2.0                          | Calma    | 0     | 0                |                  | I. o. (ch. man.)                              | 21.0                 | 12.0   |           | Ch. pm.                                    |
| Petropolis.....        | 65.5                           | 17.0                 | -1.0                         | NE       | 4     | 8                |                  | O. manhã.                                     | 20.5                 | 12.5   |           |                                            |
| Rezende.....           | 68.1                           | 21.0                 | 0.0                          | E        | 1     | 5                |                  | B.                                            | 27.0                 | 13.0   |           |                                            |
| Cabo Frio (X).....     |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                               |                      |        |           |                                            |
| Theresopolis.....      | 65.6                           | 17.0                 | 1.0                          | N        | 4     | 9                |                  | B.                                            | 20.0                 | 12.0   |           |                                            |
| S. Paulo.....          | 63.0                           | 21.0                 | 2.5                          | NE       | 1     | 0                |                  | B.                                            | 27.0                 | 11.0   |           |                                            |
| Santos.....            | 65.0                           | 20.0                 | -1.0                         | NE       | 1     | 2                | Peqs. vagas.     | B. (n. manhã.)                                | 26.0                 | 16.0   |           |                                            |
| Paranaguá.....         | 62.5                           | 23.0                 | 4.0                          | W        | 1     | 10               | Tranquillo.      | I. (c. manhã.)                                | 23.0                 | 13.0   |           | V. pm.                                     |
| Curityba (X).....      |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                               |                      |        |           |                                            |
| Florianopolis.....     | 61.2                           | 19.0                 | 1.0                          | Calma    | 0     | 10               | Chão.            | I.                                            | 20.0                 | 15.0   | 2.8       | C. t. pm.                                  |
| Lages (X).....         |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                               |                      |        |           |                                            |
| Porto Alegre.....      | 58.5                           | 15.0                 | -4.0                         | E        | 2     | 10               | ☞                | I. (c. manhã.)                                | 21.0                 | 14.2   | 28.6      | C. t. r. pm.                               |
| Uruguayana (X).....    |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                               |                      |        |           |                                            |
| Montevideo.....        | 64.7                           | 13.0                 | -4.0                         | S        | 6     | 6                | ☞                | —                                             | 20.0                 | 10.0   |           |                                            |
| Buenos Aires (X).....  |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                               |                      |        |           |                                            |

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

| Postos                        | Chuva em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                            | Chuva em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------|
|                               |                          | Maxima                   | Minima |                                   |                          | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.....               | 0.0                      | 30.0                     | 16.0   | Itapirú.....                      | 0.0                      | 28.9                     | 16.0   |
| Engenho do Dentro.....        | 0.0                      | 28.7                     | 14.3   | S. Januario.....                  |                          |                          |        |
| Penha.....                    | 0.0                      | 24.5                     | 16.1   | Cascadura (H. N. S. das Dôres)... | 0.0                      | 28.6                     | 19.5   |
| Lagoa Rodrigo de Freitas..... | 0.0                      | 24.6                     | 15.2   |                                   |                          |                          |        |

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de setembro de 1918.

Zona Norte — O tempo é bom no littoral da Bahia e incerto no Estado de Pernambuco. Zona Centro — O céu apresenta-se totalmente limpo, a maior parte das regiões da zona, sendo o tempo bom em toda a parte. A temperatura subiu nas 24 horas. Zona Sul — O tempo está bom em S. Paulo, e incerto nos demais Estados. Trovejou esta manhã e hontem á tarde em Porto Alegre. A temperatura subiu em São Paulo e Rio-Grande, descendo nos outros Estados. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Pão de Assucar; a menor, 10.6, em Uruguayana. Nota — «Por um despacho recebido de S. Paulo dos Agudos, tivemos conhecimento que esta cidade foi invadida hontem, ás 15 horas, por espessissima nuvem de gafanhotos, vinda do sul, tomando a direcção norte.» Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, em geral bom (2); nevoeiro (2); muito ligeira probabilidade de passagem de instabilidade (3); Temperatura, em declínio, sobretudo á noite (2). Ventos, predominarão os do quadrante sul (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — As previsões continuam a sentir-se com a falta dos elementos meteorologicos argentinos.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de setembro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

| Estações               | Observações do dia             |                      |                        |          |       |                  |                                                | Observações da vespera |        |              |                                             |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------|----------|-------|------------------|------------------------------------------------|------------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                        | Vento    |       | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva<br>m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em 24 hs. | Direcção | Força |                  |                                                | Maxima                 | Minima |              |                                             |
| S. L. do Maranhão (X). |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Barra do Corda (X)...  |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Fortaleza (X).....     |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Quixeramobim (X)...    |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Natal (X).....         |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Parahyba (X).....      |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Recife.....            | 764.8                          | 23.0                 | -2.0                   | NE       | 5     | 10               | I. v.                                          | 28.0                   | 24.0   | 3.2          | C. pm.                                      |
| Pão de Assucar.....    | 60.4                           | 27.0                 | -1.0                   | SE       | 3     | 3                | B. (ns. manhã)                                 | 36.0                   | 20.0   |              |                                             |
| Aracajú.....           | 66.5                           | 26.1                 | 0.1                    | E        | 3     | 4                | B.                                             | 28.6                   | 22.0   |              |                                             |
| Bahia.....             | 63.9                           | 23.0                 | -1.0                   | E        | 2     | 9                | I. (c. manhã).                                 | 27.0                   | 21.0   | 9.1          | C. r. pm.                                   |
| Cactité.....           | 63.8                           | 21.0                 | 1.0                    | SE       | 4     | 2                | B.                                             | 27.0                   | 21.0   |              |                                             |
| Canuaria.....          | 63.8                           | 27.0                 | 2.0                    | E        | 2     | 0                | B.                                             | 34.0                   | 14.0   |              |                                             |
| Bello Horizonte.....   | 69.5                           | 20.0                 | 2.0                    | NNE      | 2     | 4                | B.                                             | 23.0                   | 14.0   |              |                                             |
| Theophilo Ottoni (X).  |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Uberaba.....           | 62.3                           | 25.0                 | 3.0                    | NE       | 7     | 0                | B. v.                                          | 30.0                   | 17.7   |              |                                             |
| Caxambú.....           | 63.3                           | 19.0                 | 1.0                    | NW       | 2     | 0                | B.                                             | 26.0                   | 11.0   |              |                                             |
| Goyaz.....             | 60.7                           | 26.0                 | 0.0                    | SE       | 6     | 3                | B. v. (v. manhã).                              | 26.0                   | 19.0   |              | V. am.                                      |
| Santa Luzia.....       | 59.3                           | 21.0                 | 0.0                    | E        | 4     | 0                | B.                                             | 34.0                   | 10.0   |              |                                             |
| Cuyabá (X).....        |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Corumbá (X).....       |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Victoria.....          | 64.3                           | 25.0                 | 2.0                    | —        | —     | 5                | Peqs. vagas.                                   | 27.5                   | 19.0   |              |                                             |
| Capital Federal.....   | 64.8                           | 23.0                 | 1.8                    | ESE      | 1     | 2                | Peqs. vagas.                                   | 28.6                   | 18.6   |              |                                             |
| Campos.....            | 66.4                           | 26.0                 | 4.0                    | N        | 4     | 0                | B. (nt. manhã)                                 | 27.0                   | 17.0   |              | V. am. pm.                                  |
| Friburgo.....          | 64.7                           | 22.0                 | 5.0                    | Calma    | 0     | 0                | B. (v. o. manhã)                               | 27.0                   | 17.0   |              |                                             |
| Petropolis.....        | 64.5                           | 21.0                 | 4.0                    | NE       | 4     | 0                | B.                                             | 24.0                   | 12.0   |              |                                             |
| Rezende.....           | 65.1                           | 21.0                 | 0.0                    | Calma    | 0     | 0                | B. (v. o. manhã)                               | 24.5                   | 14.5   |              |                                             |
| Cabo Frio.....         | 64.1                           | 25.0                 | —                      | Calma    | 0     | 0                | B. (o. manhã).                                 | 31.0                   | 14.0   |              |                                             |
| Therézopolis.....      | 64.5                           | 21.0                 | 4.6                    | NE       | 3     | 0                | Peqs. vagas.                                   | 27.0                   | 17.0   |              |                                             |
| S. Paulo.....          | 63.3                           | 18.0                 | -3.0                   | N        | 2     | 0                | B.                                             | 23.0                   | 14.0   |              |                                             |
| Santos.....            | 66.0                           | 21.0                 | 1.0                    | NE       | 1     | 4                | B.                                             | 29.0                   | 13.5   |              |                                             |
| Paranaguá.....         | 65.5                           | 18.0                 | -3.0                   | SW       | 2     | 10               | Vagas.                                         | 26.0                   | 16.0   |              |                                             |
| Curityba (X).....      |                                |                      |                        | W        | 1     | 10               | Tranquillo.                                    | 21.0                   | 15.0   |              |                                             |
| Florianopolis.....     | 65.2                           | 18.0                 | -1.0                   |          |       | 6                | Chão.                                          |                        |        |              |                                             |
| Lages.....             |                                |                      |                        | N        | 3     |                  | B.                                             | 20.0                   | 16.0   |              |                                             |
| Porto Alegre.....      | 61.5                           | 15.0                 | 0.0                    | SE       | 1     | 10               | I. t. (i. manhã).                              | 19.0                   | 14.1   |              | R. pm. i. am. pm.                           |
| Uruguayana.....        | 58.5                           | 19.0                 | 4.0                    | E        | 2     | 10               | I. (o. manhã).                                 | 23.6                   | 10.6   |              |                                             |
| Montevideo (X).....    |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Buenos Aires (X).....  |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

| Postos                    | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                           | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|---------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                           |                             | Maxima                   | Minima |                                  |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.               | 0.0                         | 32.6                     | 17.6   | Flamengo (X).                    |                             |                          |        |
| Engenho de Dentro.        | 0.0                         | 31.9                     | 16.2   | Pão de Assucar (alto) (X).       |                             |                          |        |
| Penha.                    | 0.0                         | 33.5                     | 18.5   | Copacabana (forte) (X).          |                             |                          |        |
| Horto Florestal (X).      |                             |                          |        | São Januario.                    | 0.0                         | 31.8                     | 17.8   |
| Lagôa Rodrigo de Freitas. | 0.0                         | 29.5                     | 18.2   | Morro da Urca (X).               |                             |                          |        |
| Jacarapaguá (X).          |                             |                          |        | Cascatória (H. N. S. das Dores). | 0.0                         | 32.2                     | 16.2   |
| Itapirú (X).              | 0.0                         | 31.2                     | 16.2   | Bangu (X).                       |                             |                          |        |
|                           |                             |                          |        | Tijuca (muda) (X).               |                             |                          |        |

Nota (X) Não reuiu telegramma.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical

## CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                                                                          |          |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Sobre Londres.....                                                                       | 90 A/v   | A' vista |
| Sobre Paris.....                                                                         | 11 63/64 | 11 7/8   |
| Sobre Hamburgo.....                                                                      | \$77 1/2 | \$78 1/2 |
| Sobre Italia.....                                                                        | —        | \$688    |
| Sobre Portugal.....                                                                      | —        | 23542    |
| Sobre Nova York.....                                                                     | —        | 45263    |
| Lib. esterlina em moeda                                                                  | —        | 253000   |
| Sobre Buenos Aires (peso papel)...                                                       | —        | 15976    |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro)...                                                        | —        | 55 33    |
| Sobre Montevideo (peso ouro)....                                                         | —        | 18025    |
| Sobre Hespanha (peseta).....                                                             | —        | —        |
| Sobre Hollanda (florim).....                                                             | —        | 15008    |
| Sobre Suissa (franco).....                                                               | —        | 8805000  |
| Apolices geraes de 5 %, mindas...                                                        | —        | 9125000  |
| Apolices geraes de 1:0003, 5 %.....                                                      | —        | 9355000  |
| Apolices do emprestimo de 1903, port.....                                                | —        | 9005000  |
| Apolices Emissao para Estradas do Ferro.....                                             | —        | 8905000  |
| Apolices Compromissos do Thesouro, 5 %, mindas, nom.....                                 | —        | 8995000  |
| Apolices Compromissos do Thesouro, 1:0003, 5 %, nom.....                                 | —        | 8015000  |
| Apolices Compromissos do Thesouro, 1:0003, 5 %, port.....                                | —        | 2095000  |
| Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....                                      | —        | 1945000  |
| Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....                                      | —        | 1965000  |
| Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....                                      | —        | 1915000  |
| Apolices do Estado Minas Geraes, 1:0003, 5 %, nom.....                                   | —        | 985500   |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 1003, 4 %, port.....                               | —        | 1985500  |
| Banco do Commercio.....                                                                  | —        | 2325000  |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                                                  | —        | 2355000  |
| Banco do Brasil.....                                                                     | —        | 175750   |
| Companhia Terras e Colonizacao..                                                         | —        | 755500   |
| Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....                                | —        | 1165000  |
| Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....                           | —        | 1535500  |
| Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....                                             | —        | 4095000  |
| Companhia Tecidos S. Pedro de Alcantara.....                                             | —        | 1005000  |
| Debentures da Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal.....                          | —        | —        |
| Vendas a prazo                                                                           |          |          |
| 500 e 500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....         | —        | 1185500  |
| 500, 700 e 1.000 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias..... | —        | 1195000  |
| 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....                             | —        | 1515000  |
| 200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....                             | —        | 1535000  |
| 1.000 Companhia E. F. e Minas São Jeronymo, v/c 30 dias.....                             | —        | 1555000  |
| 400 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....                             | —        | 1555000  |
| 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....                             | —        | 1565000  |
| 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....                             | —        | 1585000  |
| 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....                             | —        | 1595000  |
| 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....                             | —        | 1595500  |
| 200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....                             | —        | 1615000  |
| 200 e 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....                       | —        | 1635000  |

## Venda em leilão

400 Companhia Industrial de Pelles  
305, integrs., port..... 10\$000  
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918.—1. Simonsen, syndico.

## RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal

|                                                     |                |
|-----------------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada de 1 a 21 de setembro de 1918..... | 3.014:751\$403 |
| Renda arrecadada em 22 do setembro de 1918.....     | 214:746\$180   |
|                                                     | 3.229:497\$583 |
| Em igual periodo de 1917...                         | 2.914:001\$557 |
| Diferença para mais em 1918                         | 315:496\$323   |

## Alfandega do Rio de Janeiro

## MEZ DE SETEMBRO

|                                                     |                |
|-----------------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada em 23:                             |                |
| Em ouro.....                                        | 88:208\$813    |
| Em papel.....                                       | 100:872\$070   |
| Total.....                                          | 189:081\$515   |
| Renda arrecadada de 1 a 23 de setembro de 1918..... | 4.909:450\$237 |
| Em igual periodo de 1917..                          | 2.650:283\$116 |
| Diferença a maior em 1918                           | 2.258:664\$091 |

## MARCAS REGISTRADAS

## N. 3.477

James Buchanan & Co., Limited, de Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em um escudo tendo no centro um leão de pé sobre as patas trazeiras: este escudo acha-se ladeado pelas palavras «Trade Mark». Na parte superior do escudo veem-se as palavras «Finest Selected Old Scotch Whisky» e na base as palavras «Buchanan's» e «Red Seal» em linhas paralelas e mais abaixo o fac-simile da firma «James Buchanan & Co. Limited». Esta marca que corresponde à marca ingleza n. 361.962, classe 43, póde variar em dimensões, cô e typo do lettra e é applicada por qualquer processo às garrafas, frascos, barris e a qualquer vasilhame contendo whisky da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1918.—Por procuração, Mourão, Wilson & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 23 minutos do dia 23 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 3.477 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

## N. 13.493

Edward Ashworth & Comp., negociantes, estabelecidos, nesta praça, á rua de S. Bento n. 26, com commercio de importação e exportação de fazendas por atacado, vem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para varios tecidos do seu commercio, abaixo especificados, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso, de forma rectangular, guarnecido por um filete largo, azul e cantos de arabescos. Sobre o fundo do dito rotulo de côr azul, assenta uma grande moeda de ouro, verso e reverso,

tendo em uma face a effigie do ex-monarcha do Brasil, D. Pedro II e na outra face, as armas do extincto Imperio. Na parte superior e fóra do rotulo sobre o tecido, lê-se gravada a palavra: «Ouro» em typos maiusculos dourados e na inferior:—Sobre azul também dourados e abaixo o algarismo «20». A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, dourada ou prateada, será applicada em tecidos de algodão, de linho e de qualquer outra fibra semelhante e também para lonas e encerados, sendo impresso, rotulado, estampado ou gravado, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava a seguinte: Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918.—Por procuração de Edward Ashworth & Comp., John F. Shalders.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas do dia 13 do agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.493 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (A margem estava o sello da Junta Commercial.)

## N. 13.494

Edward Ashworth & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua de S. Bento n. 26, com o commercio de importação e exportação de fazendas por atacado, vem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para varios tecidos do seu commercio, abaixo especificados, a qual consiste no seguinte: Um rotulo photographado, representando em sentido vertical e em grande tamanho, a lettra —S— sobrepõe a a figura de uma moça que, sentada, costura em uma machina de pé. Sobre a face da lettra, lê-se do cima para baixo: Especial para (entre duas estrellas) «Machina». Fóra da lettra na parte superior em typos grandes, lê-se «Morrin» e na inferior, a palavra «Singer». A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, dourada ou prateada, será applicada em tecidos de algodão, de linho e de qualquer outra fibra semelhante e também para lonas e encerados, sendo impressa, rotulado, estampado ou gravado, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. (Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte): Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918.—Por procuração de Edward Ashworth & Comp., John F. Shalders.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas do dia 13 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.494 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (A margem estava o sello e carimbo da Junta Commercial.)

## CERTIFICADO

## N. 3.500

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Cegonha», com a figura da mesma, que distingue couros curtidos e envernizados, solas, raquetas, pelles e demais productos do cortume de Motta & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o n. 3.500, foi depositada nesta junta em 19 do corrente, com um exemplar da Federação, daquillo Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director (sobre 1\$100 de estampilhas).

## ESTATISTICA COMMERCIAL

DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

MINISTERIO DA FAZENDA

## COMMERIO EXTERIOR DO BRAZIL

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS POR PAIZES

1º SEMESTRE DE 1917 E 1918

VALOR A BORDO NO BRAZIL

## PAIZES

IMPORTAÇÃO DE (C. I. F.)

EXPORTAÇÃO PARA (F. O. B.)

EQUIVALENCIA EM £ 4,000

EQUIVALENCIA EM £ 4,000

CONTOS DE RÉIS, PAPEL

CONTOS DE RÉIS, PAPEL

EQUIVALENCIA EM £ 4,000

EQUIVALENCIA EM £ 4,000

1917

1918

1917

1918

1917

1918

1917

1918

1917

1918

1917

1918

1917

1918

4.228

2.913

76.839

56.604

2.638

1.875

48.192

36.417

4.590

1.915

286.998

78.074

89.891

4.715

27

40

488

206

99

83

1.794

4.915

1.915

286.998

78.074

89.891

4.715

10

36

182

710

—

95

—

—

—

—

—

—

—

—

8.725

8.705

157.608

468.344

11.468

44.636

209.241

286.998

78.074

89.891

4.715

—

—

—

1.413

954

20.233

18.458

1.899

3.999

34.552

78.074

89.891

4.715

—

—

—

—

6.555

3.773

82.437

73.484

2.945

4.574

53.735

89.891

4.715

—

—

—

—

—

288

242

5.179

4.713

243

239

4.487

89.891

4.715

—

—

—

—

—

21

27

385

502

—

441

—

—

—

—

—

—

—

—

466

300

8.503

7.571

3.370

2.691

61.669

52.572

2.620

—

—

—

—

—

406

29

1.916

567

13

14

244

248

—

—

—

—

—

—

82

484

1.490

3.634

99

96

4.838

1.927

—

—

—

—

—

—

2

28

37

551

45

—

268

—

—

—

—

—

—

—

714

717

13.422

43.999

107

400

44.083

2.022

—

—

—

—

—

—

455

163

2.800

3.241

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

726

382

13.415

7.661

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

417

320

7.563

6.440

37

5

670

109

—

—

—

—

—

—

161

120

2.843

2.345

14

61

260

1.227

—

—

—

—

—

—

466

154

3.007

3.028

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

4.102

345

20.014

6.613

314

346

60.378

6.429

—

—

—

—

—

—

—

# EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS POR ESTADOS

1º SEMESTRE DE 1917 E 1918

Terça-feira 22

DIÁRIO OFFICIAL

Setembro de 1918 12049

## VALOR A BORDO NO BRASIL

| ESTADOS                                    | EXPORTAÇÃO DE (F. O. B.) |         |                         | IMPORTAÇÃO POR (C. I. F.) |         |                         |
|--------------------------------------------|--------------------------|---------|-------------------------|---------------------------|---------|-------------------------|
|                                            | CONTOS DE RÉIS, PAPEL    |         | EQUIVALENCIA EM £ 1,000 | CONTOS DE RÉIS, PAPEL     |         | EQUIVALENCIA EM £ 1,000 |
|                                            | 1917                     | 1918    | 1917                    | 1918                      | 1917    | 1918                    |
| Amazonas . . . . .                         | 43.811                   | 41.104  | 2.210                   | 620                       | 8.418   | 5.100                   |
| Pará . . . . .                             | 54.272                   | 27.377  | 2.789                   | 1.502                     | 46.394  | 41.357                  |
| Maranhão (*) . . . . .                     | 6.567                    | 5.939   | 333                     | 329                       | 3.609   | 2.302                   |
| Piauí . . . . .                            | —                        | —       | —                       | —                         | 540     | 359                     |
| Ceará . . . . .                            | 9.934                    | 8.916   | 504                     | 489                       | 2.963   | 2.343                   |
| Rio Grande do Norte . . . . .              | 1.888                    | 23      | 93                      | 1                         | 343     | 488                     |
| Paralyba . . . . .                         | 2.480                    | 287     | 114                     | 16                        | 2.153   | 974                     |
| Pernambuco . . . . .                       | 32.417                   | 29.549  | 1.631                   | 1.610                     | 28.092  | 33.036                  |
| Alagoas . . . . .                          | 2.381                    | 2.313   | 122                     | 127                       | 4.739   | 4.514                   |
| Sergipe . . . . .                          | —                        | —       | —                       | —                         | 334     | 113                     |
| Bahia . . . . .                            | 47.820                   | 41.238  | 2.444                   | 2.253                     | 17.265  | 21.613                  |
| Espirito Santo . . . . .                   | 7.615                    | 5.484   | 386                     | 305                       | 338     | 283                     |
| Rio de Janeiro (Capital Federal) . . . . . | 126.188                  | 98.537  | 6.504                   | 5.401                     | 167.675 | 134.237                 |
| S. Paulo . . . . .                         | 225.092                  | 186.038 | 11.498                  | 10.164                    | 402.587 | 404.817                 |
| Paraná . . . . .                           | 11.483                   | 16.586  | 572                     | 913                       | 3.816   | 2.739                   |
| Santa Catharina . . . . .                  | 4.166                    | 6.318   | 214                     | 348                       | 1.417   | 2.412                   |
| Rio Grande do Sul . . . . .                | 46.504                   | 58.227  | 876                     | 3.482                     | 21.038  | 40.752                  |
| Matto Grosso . . . . .                     | 5.394                    | 4.902   | 278                     | 288                       | 1.463   | 1.558                   |
| TOTAL GERAL DAS MERCADORIAS . . . . .      | 598.012                  | 502.848 | 30.538                  | 27.536                    | 383.806 | 418.696                 |
|                                            |                          |         |                         |                           | 19.759  | 23.131                  |

(\*) A exportação do Piauí é feita pela Ilha do Cajueiro, pertencente ao Maranhão.

Directoria de Estatística Commercial, 19 de Agosto de 1918. — Léo de Affonseca Junior, director.

## Directoria de

COMMERCIO EXTE

| Mezes                | Toneladas metricas<br>(Peso bruto) |           |           |           |          | Importação |         |
|----------------------|------------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|------------|---------|
|                      |                                    |           |           |           |          | 1914       | 1915    |
|                      | 1914                               | 1915      | 1916      | 1917      | (*) 1918 | 1914       | 1915    |
| Janeiro.....         | 410.413                            | 174.034   | 182.423   | 143.366   | 155.495  | 71.709     | 29.478  |
| Fevereiro.....       | 359.411                            | 157.877   | 231.316   | 181.279   | 106.288  | 57.638     | 34.397  |
| Março.....           | 375.209                            | 214.933   | 202.739   | 178.847   | 154.646  | 55.988     | 46.444  |
| 1º trimestre.....    | 1.155.123                          | 546.864   | 616.478   | 503.492   | 416.429  | 185.355    | 110.289 |
| Abril.....           | 301.367                            | 244.673   | 231.177   | 152.439   | 139.998  | 58.905     | 50.040  |
| Maió.....            | 335.785                            | 288.818   | 219.274   | 128.287   | 162.790  | 58.300     | 54.180  |
| Junho.....           | 312.586                            | 244.084   | 268.133   | 221.853   | 160.361  | 51.095     | 50.128  |
| 2º trimestre.....    | 979.738                            | 777.575   | 718.584   | 502.579   | 403.148  | 168.300    | 154.357 |
| 1º semestre.....     | 2.134.861                          | 1.324.439 | 1.335.062 | 1.006.071 | 819.577  | 353.655    | 264.646 |
| Julho.....           | 314.468                            | 253.913   | 196.470   | 161.184   | 171.499  | 48.293     | 51.283  |
| Agosto.....          | 270.104                            | 260.324   | 193.538   | 129.183   | —        | 41.373     | 51.331  |
| Setembro.....        | 238.126                            | 259.389   | 206.457   | 218.171   | —        | 33.916     | 53.501  |
| 3º trimestre.....    | 822.698                            | 775.626   | 598.465   | 508.540   | —        | 122.584    | 156.118 |
| 9 mezes.....         | 2.957.559                          | 2.100.065 | 1.933.527 | 1.514.611 | —        | 476.239    | 420.764 |
| Outubro.....         | 175.282                            | 309.710   | 228.966   | 154.875   | —        | 28.322     | 60.473  |
| Novembro.....        | 134.838                            | 181.868   | 261.308   | 149.854   | —        | 26.413     | 45.492  |
| Dezembro.....        | 190.572                            | 214.523   | 217.099   | 166.804   | —        | 30.879     | 56.267  |
| 4º trimestre.....    | 520.692                            | 699.103   | 707.373   | 471.533   | —        | 85.614     | 162.232 |
| 2º semestre.....     | 1.343.390                          | 1.474.729 | 1.305.838 | 980.073   | —        | 208.198    | 318.350 |
| 12 mezes.....        | 3.478.251                          | 2.799.168 | 2.640.900 | 1.986.144 | —        | 561.853    | 582.996 |
| Janeiro a Julho..... | 2.419.329                          | 1.580.352 | 1.531.532 | 1.167.255 | 990.776  | 401.930    | 313.920 |

| Mezes                |           |           |           |           |           | Exportação |           |
|----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|-----------|
|                      |           |           |           |           |           | 1914       | 1915      |
|                      | 1914      | 1915      | 1916      | 1917      | (*) 1918  | 1914       | 1915      |
| Janeiro.....         | 142.241   | 128.362   | 112.966   | 129.091   | 156.602   | 91.714     | 84.010    |
| Fevereiro.....       | 125.509   | 114.234   | 118.889   | 180.052   | 112.975   | 77.326     | 76.720    |
| Março.....           | 103.729   | 154.089   | 149.082   | 165.274   | 177.506   | 69.110     | 100.161   |
| 1º trimestre.....    | 377.479   | 396.715   | 380.928   | 474.417   | 447.084   | 238.150    | 260.891   |
| Abril.....           | 104.051   | 143.771   | 174.831   | 183.931   | 132.549   | 61.886     | 81.036    |
| Maió.....            | 98.179    | 131.831   | 152.272   | 162.522   | 173.563   | 56.619     | 60.120    |
| Junho.....           | 100.432   | 112.246   | 137.954   | 138.517   | 127.938   | 56.231     | 47.640    |
| 2º trimestre.....    | 302.662   | 390.843   | 465.057   | 484.990   | 434.096   | 174.736    | 191.816   |
| 1º semestre.....     | 680.141   | 787.563   | 845.985   | 959.407   | 881.180   | 412.886    | 452.707   |
| Julho.....           | 94.935    | 119.838   | 167.424   | 177.803   | 169.896   | 48.999     | 60.039    |
| Agosto.....          | 46.547    | 151.711   | 145.037   | 152.239   | —         | 24.728     | 81.211    |
| Setembro.....        | 120.202   | 152.780   | 159.930   | 172.930   | —         | 50.628     | 84.529    |
| 3º trimestre.....    | 261.744   | 424.329   | 472.391   | 502.974   | —         | 124.355    | 225.809   |
| 9 mezes.....         | 941.885   | 1.211.892 | 1.318.376 | 1.462.381 | —         | 537.241    | 678.516   |
| Outubro.....         | 116.199   | 223.972   | 161.604   | 178.687   | —         | 67.489     | 122.628   |
| Novembro.....        | 125.616   | 191.937   | 193.903   | 153.030   | —         | 68.437     | 114.758   |
| Dezembro.....        | 126.623   | 160.183   | 193.444   | 203.766   | —         | 82.580     | 129.396   |
| 4º trimestre.....    | 368.440   | 596.094   | 550.951   | 538.483   | —         | 218.506    | 363.782   |
| 2º semestre.....     | 630.184   | 1.020.423 | 1.023.342 | 1.041.457 | —         | 342.861    | 589.591   |
| 12 mezes.....        | 1.310.325 | 1.807.986 | 1.869.327 | 2.000.864 | —         | 755.747    | 1.042.298 |
| Janeiro a Julho..... | 775.136   | 907.401   | 1.013.409 | 1.137.212 | 1.050.986 | 461.885    | 512.776   |

Diferença para mais (+) ou menos

|                      |             |           |           |          |          |          |           |
|----------------------|-------------|-----------|-----------|----------|----------|----------|-----------|
| Janeiro a Julho..... | - 1.674.193 | - 672.931 | - 518.123 | - 30.013 | + 60.210 | + 59.935 | + 190.817 |
|----------------------|-------------|-----------|-----------|----------|----------|----------|-----------|

Especies metalicas o

|                           |   |   |   |   |   |         |        |
|---------------------------|---|---|---|---|---|---------|--------|
| Janeiro a Importação..... | = | = | = | = | = | 12.746  | 467    |
| Julho... Exportação.....  | = | = | = | = | = | 109.776 | 81.724 |

(\*) Os algarismos referentes ao anno de 1918 estão sujeitos a rectificações.

Os algarismos ora publicados e referentes aos annos de 1914 a 1917 rectificam os anteriores por ter sido incluída a exportação do Directoria da Estatística Commercial, 2 de Setembro de 1918. — Léo de Affonseca Junior, director.

## Estatística Commercial

RIOR DO BRASIL

de mercadorias

contos de réis

Equivalente em £ 1,000

| 1916    | 1917    | (*) 1918 | 1914   | 1915   | 1916   | 1917   | (*) 1918 |
|---------|---------|----------|--------|--------|--------|--------|----------|
| 48.967  | 59.723  | 65.823   | 4,781  | 1,685  | 2,337  | 2,959  | 3,728    |
| 58.769  | 60.410  | 59.203   | 3,844  | 1,812  | 2,808  | 2,969  | 3,370    |
| 56.101  | 68.489  | 72.310   | 3,732  | 2,493  | 2,717  | 3,349  | 4,038    |
| 163.837 | 188.622 | 197.458  | 12,357 | 5,990  | 7,862  | 9,277  | 11,106   |
| 58.707  | 67.688  | 70.793   | 3,927  | 2,616  | 2,821  | 3,367  | 4,395    |
| 77.483  | 51.937  | 54.069   | 3,887  | 2,751  | 3,854  | 2,850  | 2,925    |
| 70.170  | 75.558  | 87.376   | 3,406  | 2,563  | 3,563  | 4,265  | 4,704    |
| 206.360 | 195.183 | 221.238  | 11,220 | 7,932  | 10,238 | 10,482 | 12,024   |
| 370.197 | 383.805 | 418.696  | 23,577 | 13,922 | 18,100 | 19,759 | 23,130   |
| 70.006  | 61.431  | 66.551   | 3,220  | 2,718  | 3,614  | 3,389  | 3,566    |
| 67.516  | 67.627  | —        | 2,308  | 2,610  | 3,505  | 3,641  | —        |
| 60.939  | 87.029  | —        | 1,624  | 2,672  | 3,110  | 4,618  | —        |
| 198.491 | 216.107 | —        | 7,152  | 8,000  | 10,229 | 11,648 | —        |
| 568.688 | 599.912 | —        | 30,729 | 21,922 | 28,329 | 31,407 | —        |
| 69.197  | 67.287  | —        | 1,472  | 3,059  | 3,487  | 3,623  | —        |
| 77.947  | 72.407  | —        | 1,480  | 2,301  | 3,862  | 3,922  | —        |
| 94.927  | 98.132  | —        | 1,792  | 2,806  | 4,691  | 5,558  | —        |
| 242.071 | 237.826 | —        | 4,744  | 8,166  | 12,040 | 13,103 | —        |
| 440.562 | 453.933 | —        | 11,896 | 16,166 | 22,269 | 24,751 | —        |
| 810.759 | 837.738 | —        | 35,473 | 30,088 | 40,369 | 44,510 | —        |
| 410.203 | 445.257 | 485.247  | 23,797 | 16,640 | 21,714 | 23,418 | 26,697   |

do mercadorias

|           |           |         |        |        |        |        |        |
|-----------|-----------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 82.093    | 81.590    | 82.036  | 6,114  | 4,802  | 3,918  | 4,191  | 4,662  |
| 80.403    | 131.699   | 68.781  | 5,155  | 4,041  | 3,842  | 6,474  | 3,811  |
| 105.445   | 101.700   | 85.464  | 4,607  | 5,380  | 5,109  | 4,972  | 4,707  |
| 267.068   | 317.989   | 236.281 | 15,876 | 14,223 | 12,869 | 15,637 | 13,180 |
| 89.408    | 107.888   | 85.635  | 4,426  | 4,394  | 4,295  | 5,366  | 4,634  |
| 98.379    | 97.189    | 108.002 | 3,775  | 3,053  | 4,894  | 5,334  | 5,815  |
| 59.119    | 74.947    | 72.910  | 3,749  | 2,438  | 3,002  | 4,231  | 3,907  |
| 246.906   | 280.024   | 266.567 | 11,650 | 9,885  | 12,191 | 14,931 | 14,358 |
| 514.874   | 598.013   | 502.848 | 27,526 | 24,108 | 25,060 | 30,568 | 27,536 |
| 80.597    | 77.609    | 115.035 | 3,266  | 3,183  | 4,161  | 4,280  | 5,804  |
| 86.265    | 91.318    | —       | 1,380  | 4,120  | 4,476  | 5,078  | —      |
| 93.290    | 88.412    | —       | 2,499  | 4,221  | 4,762  | 4,691  | —      |
| 260.152   | 260.339   | —       | 7,145  | 11,533 | 13,399 | 14,049 | —      |
| 775.026   | 858.352   | —       | 34,671 | 35,641 | 38,459 | 44,617 | —      |
| 109.139   | 94.758    | —       | 3,506  | 6,204  | 5,499  | 5,102  | —      |
| 121.328   | 92.169    | —       | 3,836  | 5,653  | 6,011  | 4,992  | —      |
| 131.395   | 146.896   | —       | 4,791  | 6,453  | 6,493  | 8,320  | —      |
| 361.862   | 333.824   | —       | 12,132 | 18,310 | 18,003 | 18,414 | —      |
| 622.014   | 594.163   | —       | 19,277 | 29,843 | 31,402 | 32,463 | —      |
| 1.136.888 | 1.192.175 | —       | 46,803 | 53,951 | 56,462 | 63,031 | —      |
| 595.471   | 675.621   | 617.883 | 30,792 | 27,291 | 29,221 | 31,848 | 33,346 |

(—) na exportação sobre a importação

|   |         |   |         |   |         |   |       |   |        |   |       |   |        |   |       |
|---|---------|---|---------|---|---------|---|-------|---|--------|---|-------|---|--------|---|-------|
| + | 155.208 | + | 230.361 | + | 132.636 | + | 3,995 | + | 10,651 | + | 7,507 | + | 11,700 | + | 6,643 |
|---|---------|---|---------|---|---------|---|-------|---|--------|---|-------|---|--------|---|-------|

notas do banco estrangeiras

|       |     |    |       |       |     |    |   |
|-------|-----|----|-------|-------|-----|----|---|
| 5     | 160 | 93 | 850   | 25    | 1/4 | 8  | 3 |
| 4.571 | 673 | —  | 7,318 | 4,485 | 77  | 34 | — |

Rio Grande do Sul que se faz por via terrestre e que não figurava, por falta de elementos, em nossa estatística.

Commercio exterior do Brasil — Exportação do merca

| ARTIGOS                                | UNIDADE    | QUANTIDADE |         |           |           |           |         |         |
|----------------------------------------|------------|------------|---------|-----------|-----------|-----------|---------|---------|
|                                        |            | 1914       | 1915    | 1916      | 1917      | 1918      | 1914    | 1915    |
| Classe I — Animacs e seus productos    |            |            |         |           |           |           |         |         |
| 1 — Banha.....                         | Tonelada   | —          | 1       | —         | 5.271     | 9.345     | —       | 2       |
| 2 — Carne em conserva.....             | "          | 199        | 6       | 260       | 1.436     | 9.874     | 176     | 4       |
| 3 — Carne congelada.....               | "          | —          | 1.235   | 19.211    | 39.222    | 40.687    | —       | 839     |
| 4 — Couros.....                        | "          | 21.110     | 22.857  | 27.183    | 22.494    | 24.504    | 21.022  | 81.492  |
| 5 — Lã.....                            | "          | 1.73       | 377     | 91        | 57        | 1.065     | 972     | 640     |
| 6 — Pelles.....                        | "          | 1.654      | 2.380   | 2.711     | 2.162     | 1.314     | 5.032   | 7.336   |
| 7 — Xarque.....                        | "          | 5          | 283     | 1.357     | 2.689     | 3.132     | 8       | 640     |
| Diversos.....                          | "          | 7.471      | 3.048   | 4.563     | 5.562     | 15.697    | 2.273   | 1.490   |
| Total da classe I.....                 | Tonelada   | 34.552     | 30.187  | 65.476    | 79.493    | 105.698   | 30.133  | 41.998  |
| Classe II — Mineraes e seus productos  |            |            |         |           |           |           |         |         |
| 8 — Manganez.....                      | Tonelada   | 101.100    | 138.120 | 312.650   | 332.497   | 214.230   | 2.316   | 3.923   |
| 9 — Ouro nativo.....                   | Kilo       | 2.444      | 2.75    | 2.667     | 2.709     | —         | 3.972   | 5.638   |
| Diversos.....                          | Tonelada   | 3.150      | 2.080   | 7.428     | 2.079     | 2.727     | 850     | 1.110   |
| Total da classe II.....                | Tonelada   | 107.252    | 140.203 | 320.081   | 334.579   | 216.957   | 7.138   | 10.671  |
| Classe III — Vegetaes e seus productos |            |            |         |           |           |           |         |         |
| 10 — Algodão em rama.....              | Tonelada   | 28.732     | 4.230   | 16        | 3.565     | 2.025     | 26.730  | 4.133   |
| 11 — Arroz.....                        | "          | —          | 3       | 19        | 28.603    | 16.732    | —       | 1       |
| 12 — Assucar.....                      | "          | 7.823      | 53.52   | 16.716    | 64.846    | 44.838    | 1.031   | 13.049  |
| 13 — Batatas.....                      | "          | —          | —       | —         | 1.491     | 1.931     | —       | —       |
| 14 — Borracha.....                     | "          | 21.459     | 21.063  | 19.112    | 22.28     | 11.373    | 71.427  | 76.833  |
| 15 — Cacão.....                        | "          | 25.238     | 21.648  | 23.096    | 28.616    | 23.05     | 18.11   | 24.525  |
| 16 — Café (*).....                     | 1.000 sac. | 3.126      | 8.313   | 6.63      | 5.658     | 5.443     | 230.001 | 296.368 |
| 17 — Cera de carnaúba.....             | Tonelada   | 2.243      | 3.321   | 2.960     | 2.774     | 3.191     | 3.68    | 5.260   |
| 18 — Farinha de mandioca.....          | "          | 2.511      | 2.243   | 2.187     | 10.877    | 37.327    | 300     | 288     |
| 19 — Feijão.....                       | "          | —          | 120     | 1.398     | 65.01     | 44.264    | 1       | 46      |
| 20 — Fructas de mesa.....              | "          | —          | 20.80   | 18.00     | 11.611    | 11.803    | 1.729   | 2.282   |
| 21 — Fructos para oleo.....            | "          | 40.316     | 224     | 19.883    | 39.089    | 10.710    | 9.719   | 5.312   |
| 22 — Fumo.....                         | "          | 24.316     | 341     | 16.491    | 10.367    | 14.818    | 21.211  | 9.549   |
| 23 — Herba-matte.....                  | "          | 31.98      | 319     | 45.377    | 30.217    | 40.81     | 14.60   | 19.219  |
| 24 — Madeiras.....                     | "          | 9.296      | 110     | 48.868    | 30.213    | 121.207   | 993     | 1.251   |
| 25 — Milho.....                        | "          | —          | —       | —         | 12.839    | 8.873     | —       | —       |
| 26 — Oleos.....                        | "          | 123        | 30      | 298       | 1.213     | 4.287     | 149     | 50      |
| Diversos.....                          | "          | 39.269     | 14.770  | 11.593    | 12.909    | 17.813    | 4.791   | 1.911   |
| Total da classe III.....               | Tonelada   | 633.332    | 737.011 | 637.852   | 723.140   | 728.431   | 424.614 | 460.107 |
| Total dos 26 artigos.....              | Tonelada   | 724.965    | 837.503 | 989.825   | 1.116.662 | 1.044.749 | 453.971 | 508.355 |
| Total dos diversos.....                | "          | 59.171     | 19.898  | 23.581    | 20.550    | 36.237    | 7.914   | 4.421   |
| Total geral da exportação.....         | Tonelada   | 775.136    | 907.401 | 1.013.409 | 1.137.212 | 1.050.986 | 461.885 | 512.776 |

dorias — Mezes de janeiro a julho de 1914 a 1918

| VALOR POSTO A BORDO ( F. O. B. ) |         |         |                        |        |        |        |        | DIFFERENÇA<br>PARA MAIS OU MENOS EM 1918<br>COMPARADO COM 1917 |                          |         |       |
|----------------------------------|---------|---------|------------------------|--------|--------|--------|--------|----------------------------------------------------------------|--------------------------|---------|-------|
| CONTOS DE RÉIS, PAPEL            |         |         | EQUIVALENTE EM £ 1,000 |        |        |        |        | Quantidade                                                     | Contos de<br>réis, papel | £ 1,000 |       |
| 1916                             | 1917    | 1918    | 1914                   | 1915   | 1916   | 1917,  | 1918   |                                                                |                          |         |       |
| —                                | 9.092   | 18.732  | —                      | —      | —      | 498    | 1,023  | +                                                              | 4.074                    | +       | 534   |
| 389                              | 1.812   | 14.543  | —                      | —      | 19     | 90     | 783    | +                                                              | 8.418                    | +       | 684   |
| 15.256                           | 35.674  | 40.667  | —                      | 44     | 762    | 1,850  | 2,197  | +                                                              | 1.045                    | +       | 317   |
| 42.507                           | 42.141  | 38.824  | 1,401                  | 1,656  | 2,088  | 2,196  | 2,065  | +                                                              | 2.010                    | +       | 131   |
| 151                              | 195     | 4.973   | 65                     | 34     | 7      | 10     | 272    | +                                                              | 1.008                    | +       | 262   |
| 11.640                           | 10.449  | 7.660   | 379                    | 386    | 574    | 852    | 415    | +                                                              | 848                      | +       | 437   |
| 1.694                            | 3.043   | 4.248   | 1                      | 15     | 83     | 162    | 222    | +                                                              | 263                      | +       | 60    |
| 2.903                            | 4.877   | 11.308  | 151                    | 71     | 443    | 260    | 599    | +                                                              | 10.135                   | +       | 339   |
| 74.540                           | 113.265 | 140.955 | 2,009                  | 2,209  | 3,676  | 5,918  | 7,576  | +                                                              | 26.105                   | +       | 1.658 |
| 17.851                           | 33.241  | 24.822  | 154                    | 203    | 801    | 1,756  | 1,318  | —                                                              | 118.267                  | —       | 408   |
| 5.858                            | 5.645   | —       | 285                    | 297    | 259    | 293    | —      | —                                                              | 2.703                    | —       | 293   |
| 2.510                            | 3.139   | 5.297   | 57                     | 59     | 124    | 165    | 280    | +                                                              | 648                      | +       | 115   |
| 26.248                           | 42.025  | 30.029  | 476                    | 559    | 1,303  | 2,214  | 1,628  | —                                                              | 117.622                  | —       | 586   |
| 20                               | 8.620   | 7.679   | 1,782                  | 218    | 1      | 443    | 412    | —                                                              | 1.510                    | —       | 31    |
| 5                                | 15.186  | 10.255  | —                      | —      | —      | 835    | 545    | —                                                              | 11.874                   | —       | 290   |
| 9.279                            | 29.935  | 30.549  | 69                     | 686    | 463    | 1,522  | 1,657  | —                                                              | 20.008                   | +       | 135   |
| —                                | 303     | 297     | —                      | —      | —      | 16     | 16     | +                                                              | 440                      | —       | —     |
| 91.287                           | 100.638 | 33.613  | 4,762                  | 4,074  | 4,534  | 5,128  | 1,945  | —                                                              | 11.455                   | —       | 3,183 |
| 28.078                           | 26.479  | 19.871  | 1,211                  | 1,300  | 1,375  | 1,357  | 1,079  | —                                                              | 5.211                    | —       | 278   |
| 293.197                          | 253.251 | 204.033 | 10,667                 | 15,866 | 14,373 | 12,915 | 11,009 | —                                                              | 515                      | —       | 1,906 |
| 5.575                            | 5.816   | 15.194  | 216                    | 274    | 272    | 301    | 814    | +                                                              | 417                      | +       | 513   |
| 572                              | 2.984   | 16.494  | 20                     | 15     | 28     | 158    | 881    | +                                                              | 26.459                   | +       | 722   |
| 367                              | 28.848  | 19.867  | —                      | 2      | 19     | 1,514  | 1,080  | —                                                              | 21.910                   | —       | 434   |
| 1.678                            | 1.133   | 1.212   | 115                    | 120    | 83     | 59     | 66     | +                                                              | 162                      | +       | 7     |
| 8.733                            | 9.929   | 6.731   | 648                    | 278    | 426    | 520    | 361    | —                                                              | 28.379                   | —       | 160   |
| 22.577                           | 9.461   | 17.309  | 1,414                  | 592    | 1,132  | 498    | 935    | +                                                              | 4.481                    | +       | 437   |
| 22.367                           | 15.517  | 22.111  | 978                    | 1,018  | 1,095  | 811    | 1,208  | +                                                              | 9.874                    | +       | 397   |
| 3.907                            | 3.017   | 11.947  | 66                     | 65     | 193    | 156    | 617    | +                                                              | 90.991                   | +       | 491   |
| —                                | 2.077   | 2.059   | —                      | —      | —      | 110    | 113    | —                                                              | 3.966                    | —       | 3     |
| 477                              | 1.764   | 10.892  | 10                     | 3      | 24     | 93     | 579    | +                                                              | 3.034                    | +       | 483   |
| 3.564                            | 5.274   | 14.773  | 319                    | 102    | 174    | 277    | 791    | +                                                              | 4.904                    | +       | 514   |
| 494.683                          | 520.332 | 446.899 | 28,307                 | 24,523 | 24,242 | 26,716 | 24,136 | +                                                              | 5.291                    | —       | 2.580 |
| 586.464                          | 662.322 | 586.595 | 30,265                 | 27,056 | 28,780 | 84,146 | 31,670 | —                                                              | 101.913                  | —       | 2.476 |
| 9.007                            | 13.300  | 31.238  | 527                    | 235    | 441    | 702    | 1,670  | +                                                              | 15.687                   | +       | 939   |
| 595.471                          | 675.622 | 617.883 | 30,792                 | 27,291 | 29,221 | 34,848 | 33,340 | —                                                              | 86.228                   | —       | 1.508 |

| ARTIGOS                       | UNIDADE  | VALOR MÉDIO       |         |         |         |         |
|-------------------------------|----------|-------------------|---------|---------|---------|---------|
|                               |          | EM MIL RÉIS PAPEL |         |         |         |         |
|                               |          | 1914              | 1915    | 1916    | 1917    | 1918    |
| 1 — Banha.....                | Tonelada | —                 | 1:177\$ | —       | 1:723\$ | 2:001\$ |
| 2 — Carne em co. orva.....    | "        | 887\$             | 754\$   | 1:496\$ | 1:213\$ | 1:473\$ |
| 3 — Carne congelada.....      | "        | —                 | 680\$   | 793\$   | 901\$   | 1:000\$ |
| 4 — Couros.....               | "        | 871\$             | 1:378\$ | 1:364\$ | 1:873\$ | 1:584\$ |
| 5 — Lã.....                   | "        | 9 6\$             | 1:698\$ | 1:662\$ | 3:391\$ | 4:657\$ |
| 6 — Pelles.....               | "        | 3:433\$           | 3:083\$ | 4:185\$ | 7:594\$ | 5:830\$ |
| 7 — Xarquê.....               | "        | 1:417\$           | 1:009\$ | 1:248\$ | 1:061\$ | 1:357\$ |
| 8 — Manga coz.....            | "        | 22\$              | 28\$    | 57\$    | 9\$     | 116\$   |
| 9 — Ouro na lva.....          | Kilo     | 1:623\$           | 2:034\$ | 2:196\$ | 2:084\$ | —       |
| 10 — Algodão em rama.....     | Tonelada | 930\$             | 978\$   | 1:391\$ | 2:418\$ | 3:792\$ |
| 11 — Arroz.....               | "        | —                 | 49\$    | 437\$   | 531\$   | 614\$   |
| 12 — Açúcar.....              | "        | 132\$             | 244\$   | 555\$   | 462\$   | 681\$   |
| 13 — Batatas.....             | "        | —                 | —       | —       | 203\$   | 154\$   |
| 14 — Borracha.....            | "        | 3:320\$           | 3:649\$ | 4:933\$ | 4:437\$ | 3:131\$ |
| 15 — Cação.....               | "        | 720\$             | 1:133\$ | 1:210\$ | 925\$   | 849\$   |
| 16 — Café (*).....            | Sacca    | 41\$              | 36\$    | 43\$    | 43\$    | 40\$    |
| 17 — Cera de carnaúba.....    | Tonelada | 1:64\$            | 1:583\$ | 1:883\$ | 2:104\$ | 4:762\$ |
| 18 — Farinha de mandioca..... | "        | 119\$             | 128\$   | 262\$   | 274\$   | 442\$   |
| 19 — Feijão.....              | "        | 303\$             | 38\$    | 263\$   | 438\$   | 449\$   |
| 20 — Fructas de mesa.....     | "        | 88\$              | 111\$   | 93\$    | 97\$    | 103\$   |
| 21 — Fructos para óleo.....   | "        | 508\$             | 278\$   | 458\$   | 254\$   | 629\$   |
| 22 — Fumo.....                | "        | 8 2\$             | 842\$   | 1:269\$ | 912\$   | 1:166\$ |
| 23 — Herva-matto.....         | "        | 493\$             | 471\$   | 493\$   | 545\$   | 352\$   |
| 24 — Madeiras.....            | "        | 107\$             | 73\$    | 84\$    | 101\$   | 99\$    |
| 25 — Milho.....               | "        | —                 | —       | —       | 162\$   | 232\$   |
| 26 — Oleos.....               | "        | 1:211\$           | 1:653\$ | 1:597\$ | 1:430\$ | 2:444\$ |

Nota — Os algarismos referentes ao anno de 1918 estão sujeitos a rectificações.

O valor médio por unidade representa o quociente da divisão do valor posto a bordo, de cada mercadoria, pela sua respectiva quantidade.

\*) Sacca de 60 kilos de café.—No total da tonelada bruta da exportação, cada sacco figura com 61 kilos incluindo-se o peso do 2 saccos.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Grêlhas Econômicas Brasil

#### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL

Aos trinta e um dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezoito, reunidos no pavimento terreo do predio á rua da Candelaria n. 40, ás tres horas da tarde, os accionistas que esta subscrevem, portadores de oitocentas e quarenta acções das mil em que se divide o capital social, assumiu a presidencia o Sr. Antonio Luiz dos Santos, que declaron que os fins da presente assemblea constavam da sua convocação, publicada no *Diario Official* dos dias 14, 16 e 18 de agosto, e depois de demonstrar que a presente assemblea estava legalmente constituida, o que foi pelos presentes verificado, convidou para presidir a o accionista Antonio Carlos Brasil que, assumindo a presidencia, chamou para secretarios os accionistas Estevão Oneto e José Luiz da Gama Fernandes.

Em seguida convidou o accionista Estevão Oneto, que servia como secretario da assemblea, a ler o balanço e relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal.

Pedi a palavra o accionista José Luiz da Gama Fernandes, que allegando, estarem esses documentos publicados no *Diario Official* de 18 de agosto do corrente o serem assim conhecidos de todos os accionistas, propoz que fosse dispensada essa leitura e se renovasse a autorização pedida.

Nos termos do relatorio da directoria a assemblea por unanimidade votou que a

autorização para o augmento do capital já concedida em cem contos de réis, fosse ampliada para duzentos contos de réis, de forma definitiva, independente de nova votação. O presidente poz em discussão os referidos documentos, e encerrada esta, submetten-os a votação, sendo unanimemente approvados.

O Sr. presidente disse que, tendo sido a actual directoria eleita em assemblea de 7 de abril de 1916 para servir por tres annos, o que não estando findo esse prazo, só da eleição do conselho fiscal e de seus supplentes se tinha de cogitar.

Convidou os accionistas a se munirem de cedulas para a referida eleição.

Recolhidas estas e feita a apuração, proclamou eleitos para o conselho fiscal Antonio Carlos Brasil, Estevão Oneto e José Gomes Couto. Supplentes: José Luiz da Gama Fernandes, Paulo Adolpho Nusse e Paulo La-combe.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta por mim secretario. Eu assigno, bem como todos os accionistas presentes. — *Estevão Oneto.* — *Antonio Luiz dos Santos.* — *José Luiz da Gama Fernandes.* — *J. Pires Brandão.* — *José Gomes Couto.* — *Paulo Adolpho Nusse.* — *Antonio Carlos Brasil.*

### Companhia Luz Stearica

#### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 19 DE SETEMBRO DE 1918

Aos 13 dias do mez de setembro de 1918, ás 12 horas, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 53, sobrado, achando-se reunidos, conforme consta do livro de presença, 18 accionistas representando 22

possuidores de dezoito mil trezentas e doze (18.312) acções, com 251 votos, isto é, muito mais de dous terços do capital social, pois que, computadas as acções do fundo para amortização, fica faltando apenas a presença de dez accionistas, possuidores de 688 acções, ou seja tão somente cerca de um decimo do capital social, o Sr. presidente da companhia Dr. Julio Benedicto Ottoni assume, na forma dos estatutos, a presidencia da assemblea e, declarando aberta a sessão, convida para secretarios os Srs. João Pedro Barrene e João Alipio de Oliveira.

Constituida a mesa, o Sr. presidente declara não haver acta a ser lida, visto como já foi approvada e assignada a da ultima assemblea geral.

O Sr. 2º secretario proceia á leitura do annuncio de convocação, que é do teor seguinte:

#### Companhia Luz Stearica

Nos termos do § 4º do art. 13 dos estatutos, convindo os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, ás 13 horas do dia 19 do corrente, na sede social á rua Primeiro de Março n. 53, sobrado, para apreciar e resolver o mais conveniente sobre o modo pelo qual a directoria usou das autorizações da assemblea geral, relativas ao resgate do emprestimo em debentures e ao projecto de arrendamento da fabrica e bem assim tomar conhecimento e resolverem sobre a renuncia da directoria.

Ficam suspensas as transferencias de acções, até a realização da assemblea ora convocada.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918. — Pela Companhia Luz Stearica, *Julio B. Ottoni*, presidente.

POR UNIDADE

EM LIBRAS ESTERLINAS

| 1914   | 1915   | 1916   | 1917   | 1918   |
|--------|--------|--------|--------|--------|
| —      | 51/4   | —      | 92/16  | 409/8  |
| 59/3   | 39/0   | 74/7   | 67/18  | 79/6   |
| —      | 35/6   | 39/12  | 46/14  | 54/2   |
| 58/1   | 72/9   | 76/16  | 97/13  | 84/3   |
| 60/8   | 89/16  | 80/10  | 171/11 | 235/11 |
| 229/0  | 162/3  | 206/3  | 391/1  | 313/13 |
| 94/12  | 52/14  | 60/9   | 56/9   | 70/17  |
| 1/10   | 1/9    | 2/17   | 5/3    | 6/3    |
| 108/16 | 108/16 | 108/16 | 108/16 | —      |
| 62/3   | 51/10  | 62/13  | 121/3  | 203/4  |
| —      | 23/17  | 22/0   | 29/4   | 32/11  |
| 8/16   | 12/16  | 27/13  | 23/9   | 36/10  |
| —      | —      | —      | 10/9   | 8/7    |
| 211/18 | 193/9  | 239/17 | 227/13 | 171/0  |
| 48/9   | 60/1   | 59/15  | 47/9   | 46/3   |
| 2/14   | 77/8   | 2/2    | 2/6    | 2/3    |
| 109/10 | 82/12  | 92/1   | 108/10 | 235/4  |
| 7/19   | 6/16   | 12/17  | 14/10  | 23/11  |
| 20/7   | 20/3   | 13/7   | 22/17  | 21/8   |
| 5/17   | 5/17   | 4/2    | 5/1    | 5/11   |
| 13/17  | 14/10  | 22/7   | 13/3   | 33/12  |
| 18/3   | 44/6   | 68/2   | 48/0   | 62/18  |
| 30/12  | 21/19  | 24/2   | 26/17  | 36/3   |
| 7/3    | 3/16   | 3/19   | 5/3    | 5/7    |
| —      | —      | —      | 8/11   | 12/14  |
| 80/15  | 86/19  | 79/3   | 78/3   | 135/2  |

VALOR MÉDIO PC<sub>3</sub>  
TONELADA

JANEIRO A JULHO

ANNOS

| ANNOS     | Da importação        |      | Da exportação        |      |
|-----------|----------------------|------|----------------------|------|
|           | Em mil réis<br>papel | Em £ | Em mil réis<br>papel | Em £ |
| 1914..... | 164\$                | 10,9 | 5,6                  | 39,7 |
| 1915..... | 200\$                | 10,5 | 565\$                | 30,0 |
| 1916..... | 287\$                | 14,1 | 538\$                | 28,8 |
| 1917..... | 381\$                | 19,8 | 504\$                | 31,6 |
| 1918..... | 459\$                | 26,9 | 588\$                | 31,7 |

\* A fracção de libra é em decimal.

\* A fracção de libra é em decimal.

Finda esta leitura, o Sr. presidente passa a presidência ao Sr. 1º secretário, pede a palavra e lê a seguinte

#### PROPOSTA

«A actual directoria desta companhia, não tendo ainda realizado o contracto de arrendamento da fabrica, a que estava autorizada pela anterior assembleia geral extraordinaria de accionistas, e tendo o presidente da companhia adiantado a somma necessaria para o total resgate do emprestimo em debentures, que está sendo feito pelo Banco Nacional Ultramarino, propomos que fique essa quantia creditada na conta corrente do mesmo senhor, sem juros e para ir sendo paga á medida das possibilidades da caixa social, ficando como ora estão as accções do fundo de amortização.

A directoria declara que, depois de aceitas pela assembleia e devidamente executadas as decisões constantes desta proposta, é sua deliberação, logo depois de liquidadas as operações a elle relativas, deixar a direcção da companhia; pelo que pede á assembleia que, acceptando sua renuncia, designe por eleição os novos directores, aos quaes entregará a direcção da mesma, logo após a liquidação supra alludida, devendo ser procedido um balanço, em data de 30 do corrente, para prestação de contas dos directores, que ora renunciam seus cargos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918.—  
Julio B. Ottoni, presidente.—C. B. Ottoni Junior, secretario».

Logo em seguida, o Sr. accionista Dr. José Carlos Rodrigues pede a palavra e manda á mesa, justificando-a, a seguinte proposta, que modifica em parte a proposta da directoria:

#### PROPOSTA

«Proponho que a assembleia geral, negando a renuncia pedida pela directoria, a quem affirma a sua absoluta solidariedade e confiança, mande contar seis por cento (6 %) de juros annuaes na conta corrente do Sr. presidente, e declare que não poderão ser re-emittidas, enquanto não for saldada esta conta, as accções do fundo para amortização, que ficam, assim, como uma garantia do emprestimo pelo mesmo senhor feito á companhia, e, confirmando as autorizações concedidas na ultima assembleia geral de 29 de agosto proximo findo, para que a directoria dollas use no melhor dos interesses sociaes, que tão bem tem sabido defender e zelar; levantando-se a sessão, por não haver mais o que decidir. Rio, 19 de setembro de 1918.—  
J. C. Rodrigues.»

Ninguém mais pedindo a palavra, são submettidas á votação essas duas propostas, sendo ellas unanimemente approvadas, abstendo-se de votar a directoria.

O Sr. accionista Arthur Duarte Pinto pede a palavra pela ordem para apresentar á assembleia a seguinte moção:

«Accionistas que somos da Companhia Luz Stearica, ha dezenas de annos, e, portanto, acompanhando em tão longa jornada, *pari passu*, a evolução operada em todas as suas transacções, não podemos silenciar ante a injustificavel e desmedida aggressão que está sendo desferida, dia a dia, contra a personalidade integral do presidente desta casa—o Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni.

Tanto mais, em consciencia, nos é imposto esse dever, quanto é execravelmente repugnante essa campanha; insidiosa sua argumentação, insequente nas suas conclusões;

além da abjecção do interesse que a impulsiona.

Como tal, não merece da assembleia dos accionistas desta companhia referencia outra que não a do justo e indignado protesto que fazemos, com a autoridade que a lei nos outorga, de que, dentro della, como donos desta casa, que somos, admittiremos tão somente aquelles que nos conveem, não consentindo nas nossas deliberações insinuações de extranhos, aos quaes, por lei, falta competencia e autoridade para a discussão, com, por lei tambem, lhes é prohibido tomem parte em nossas resoluções.

Esta mesma lei permite aos debenturistas o comparecimento ás assembleas, onde podem discutir, mas não votar. Entretanto, em tantos e tantos annos, não ha exemplo de a essas assembleas haver comparecido um *si debenturista*, para fazer qualquer reparo ou pedir qualquer esclarecimento.

Portanto, a acção dos accionistas e sobretudo a impecavel e auspiciosa permanencia do Dr. Julio Benedicto Ottoni na presidencia da companhia tem, dos seus principaes credores, merecido a mais completa approvação, traduzida na confiança illimitada de que goza justa e merecidamente.

Na soberania, pois, que a lei nos confere, constituídos em assembleia geral, temos resolvido todos os negocios e tomado as deliberações que nos approuveram, deliberando, approvando e ratificando todos os actos que nos interessam e com tão perfeita harmonia, de vistas que, quasi sempre, tem sido por unanimidade.

O escrupulo meticuloso e a nobre lisura com que é administrada esta companhia não temem paralelo com as que melhor o sejam.

Aqui, como accionistas, não vimos julgar o Dr. Julio Benedicto Ottoni nas suas relações sociais, nos seus actos de benevolência e philanthropia,—aos montões; na sua amabilidade de trato, na fidalguia de seus gestos, na nobreza de suas acções. Não. Não carecemos fazel-o, por serem todos esses seus nobres feitos por demais conhecidos de todo o Brasil e do estrangeiro, e nada ha que possa empanar a grandiosidade das benções que sobre si tem sido esparzidas e sel-o-hão para sempre, por todas as actuaes gerações e pelas que se succederem;—nos abrigos dos tectos por elle construidos e onde recebem o pão do espirito, uns,—o lenitivo dos seus soffrimentos, outros.

Menos ainda queremos apreciar o Dr. Julio Benedicto Ottoni como industrial e commerciante. Não ha em qualquer recanto do Brasil, onde se levante um estabelecimento fabril, que não conheça o industrial brasileiro Julio Ottoni como uma figura das de maior proeminencia, honra da industria nacional do Brasil, padrão inestimavel do reerguimento da expansão industrial de nossa terra. Em igual meio, nos centros estrangeiros, é reputadamente citado o seu nome. No alto commercio brasileiro, na nossa primeira praça commercial é uma das personalidades de maior destaque, um dos mais fulgurantes espiritos e um exemplo de quanto dignifica o trabalho.

Fallem por nós o Centro Industrial do Brasil e a Associação Commercial.

Tambem como patriota a sua eficiencia é notavel: brasileiro dos mais illustres, muito tem contribuido para o renome do Brasil, cabendo-lhe não pequena parcella na gloria do apresentarem-se galhardamente nessas industrias nos mercados da Europa e da America.

Nos certamens industriaes têm cabido á Companhia Luz Stearica, sempre, os primeiros logares, merecendo os seus productos as mais elogiosas e elevadas recompensas, com os mais significativos louvores ao diligente e eficaz concurso que assim presta, fazendo com que sobre o Brasil seja chamada a attenção de povos, do commercio e da industria estrangeiros.

A quem devamos, pois, tudo, senão aos dirigentes da nossa companhia, notadamente ao seu presidente o Dr. Julio Benedicto Ottoni?

Annualmente aqui vimos ratificar nossos applausos á sua admiravel orientação, assignalamos por nossos votos a nossa inteira satisfação aos seus actos, reconhecemos como inexcusavel a sua dedicação em prol dos interesses da nossa companhia, temol-o por insubstituivel, admiramos a sua extraordinaria capacidade de trabalho, louvamos com justiça a sua solicitude; tudo isso reconhecendo e testemunhando, attestamos que poderão ser seus serviços igualados, porém jámais ultrapassados.

Sabemos, todos nós, que não basta um negocio ser bom para que corra bem. Não. E' curial até que máos negocios se tornam bons e estes, muitas vezes, máos. Por que? Porque o desenvolvimento do negocio, a sua prosperidade se deve ao esforço, á intelligencia pratica, ao tino e perspicacia, e, sobretudo á honorabilidade dos que o dirigem.

A estes, sim, para ellos se voltam as attensões, e á medida que se avolumam os negocios e estes mais se avantajam no seu curso e se corporificam, ainda maior se torna o apreço, mais dignificante o tino do administrador, quanto maior a satisfação dos que, confiados no dirigente que escolheram, veem seus capitales solidamente garantidos. E' o que succede com o preclaro presidente da Companhia Luz Stearica — o Dr. Julio Benedicto Ottoni.

Seus actos tem sido pautados pela mais elevada honestidade, sua rectidão de proceder é intangivel, suas qualidades de administrador

inegualaveis: commerciante e industrial como os que melhor o sejam, nenhum de nós o excederia em competencia, capacidade e tino administrativo.

Em nossa fabrica tem-se o attestado mais completo e mais honroso de suas qualidades como homem e como presidente da companhia.

Os nossos operarios, que desfructam inestimaveis beneficios, vivem como todos nós, como se foramos uma só familia. Alli, mercê de Deus e dos cuidados de pai para filhos, que tal é a acção do nosso benemerito presidente, não ha grêves, não ha reclamações; todos labutam felizes e contentes e bem dizem o Dr. Julio Benedicto Ottoni.

Vimos, pois, com estas declarações espontaneas, trazer ao nosso estimado presidente a affirmação da nossa mais completa solidariedade, requerendo que, como um protesto, sejam ellas transcriptas na acta da sessão de hoje, na qual, ainda uma vez, lhe asseguramos o nosso mais profundo reconhecimento pela sua dedicação e pela sã direcção dos interesses desta companhia, que são os nossos.

Sala das assembleas, 19 de setembro de 1918. — Arthur Duarte Pinto.

Ao terminar com prolongada salva de palmas, resolveu unanimemente a assemblea que fosse mandada inserir, em sua integra, na presente acta a moção que vae assignada por todos, com excepção da directoria.

O Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni pede a palavra, e, visivelmente commovido, agradece a espontanea e generosa manifestação dos seus companheiros de tantos annos de trabalho, accetando essa demonstração de solidariedade como um estimulo e uma justa recompensa á dedicação com que tem sempre trabalhado em favor dos interesses da companhia. A's quatorze e meia horas da tarde, o Sr. Dr. Julio B. Ottoni reassume a presidencia, agradece a presença dos Srs. accionistas, na quasi totalidade do capital social, e declara encerrada a sessão, cuja acta foi mandada lavrar por mim, 2º secretario e vae assignada pela mesa e demais accionistas presentes. — Julio B. Ottoni, presidente. — João Pedro Barrêre, 1º secretario. — João Alípio de Oliveira, 2º secretario. — A. Germano da Silva, pelo Banco Nacional Ultramarino. — Arthur Duarte Pinto. — Joaquim A. B. Ottoni. — Antonio de Freitas Tinoco. — C. B. Ottoni Junior. — Renato Lessa. — José Carlos Rodrigues. — Por procuração de Christiano B. Ottoni e por si, Luiz Benedicto Ottoni. — A. Indio do Brasil. — M. Lamare. — Victorino Vaz Pinto do Amaral. — Pio B. Ottoni. — Jefferson M. Guimarães. — Agricola Ewerton Pinto.

### Companhia Fiat Lux

ACTA DA 24ª ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1918

Aos dous dias do mez de setembro de 1918, ás 16 horas, na sala da frente do predio numero 141 da rua da Quitanda, presentes os accionistas Angelo Bevilacqua, Dr. Leopoldo Teixeira Leite, John Arthur Cross, London River Plate Bank, Limited, por Carlos Alvim, H. J. Lynch, H. Edgard Pullen por si e como procurador de Davidson, Pullen & Comp., Hug C. G. Pullen, Romain Lafourcade, Dr. E. M. Nina Ribeiro e João Dale, representando doze mil e setecentas (19.700) acções, conforme a lista de presença devidamente firmada por todos, e tambem presente o conselho fiscal, o Sr. João Dale, presidente da companhia, declara que vae abrir a sessão e pede que os senhores accionistas indiquem quem deva dirigir os trabalhos. O Dr. Nina Ribeiro propoz o proprio Sr. João Dale. Accetada por todos essa indicação, o Sr. João Dale assumiu a presidencia da mesa e convidou para secretarios os Srs. H. Edgard Pullen e Carlos Alvim, os quaes occupam os seus logares. O

Sr. presidente declarou que esta assemblea geral extraordinaria, fora convocada, de accordo com o annuncio publicado, para tratar de assumptos de interesse da sociedade e communica que, por escriptura publica de 13 do julho ultimo, em notas do Tabellião Castro, foi retirado dos tribunales, por desistencia dos seus autores, o pleito que alguns accionistas moveram á companhia e aos Srs. Davidson, Pullen & Comp., pleito de que os Srs. accionistas tem pleno conhecimento. Communicou tambem o Sr. presidente ter a directoria chegado a um accordo com os Srs. Davidson, Pullen & Comp., sobre o credito hypothecario vencido, nos termos muito satisfactorios da correspondencia com elles trocada e que mandou ler, sujeitando esse accordo á approvação da assemblea. Pedindo a palavra o Sr. Carlos Alvim, perguntou se lhe podiam ser communicados os termos da escriptura da desistencia a qua o Sr. presidente se referiu, no que foi attendido, sendo então lida á assemblea pelo 2º secretario a escriptura do teor seguinte: Escriptura de ratificação, desistencia e compra e venda na forma abaixo:

Saibam quantos esto virem no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1918, aos 13 dias do mez de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião, compareceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgantes Pedro de Souza Ribeiro, Carlos Migliora, Armando Migliora, Vicente Migliora, Gastão Lombardo, Francisco M. dos Santos, João de Cesar Pinto, Luiz Migliora e Dona Maria Victoria Migliora Dale por si e como tutora de suas filhas menores impuberes Maria Lybia e Laura Dale, aquelles todos maiores e Luiz Migliora emancipado, conforme a carta de sentença que exhibe o Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Niteroy, que fica registrada no livro competente deste cartorio—e de outro lado, como outorgados Davidson, Pullen & Comp., negociantes nesta praça, representados por seu bastante procurador o Dr. Emilio M. Nina Ribeiro, conforme os poderes da procuração lavrada a fls. 149 v., do livro n. 274 deste cartorio, todos os outorgantes domiciliados em Niteroy e os demais nesta cidade, os presentes reconhecidos pelos proprios, de mim tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, as quaes tambem conheço, do que dou fé, bem como de haver sido distribuida esta criptura pelo folheto que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes me foi dito que, tendo o finado Paulo Dale e elles sete primeiros outorgantes e o finado Michelo Patrioli, em 27 e 29 de dezembro de 1913 e 22 de janeiro de 1914, transferido para o nome do outorgados 10.360 acções do valor nominal de 200\$, cada uma, da Companhia Fiat Lux, que respectivamente lhes pertenciam, conforme os termos de transferencia que assignaram no livro competente da referida companhia e as outorgantes D. Maria Victoria Magliora Dale, mãe e tutora de suas ditas filhas: menores impuberes, Luiz Migliora, Carlos Migliora, Armando Migliora, Vicente Migliora, Francisco M. dos Santos e Gastão Lombardo, intentado perante o Juizo da 1ª Vara Federal desta cidade, duas acções, uma em que uns delles outorgantes pedem aos outorgados a devolução daquellas 10.260 acções e outra em que reclamam a annullação da escriptura de emprestimo e hypotheca ajustada em notas deste tabellionato aos 22 de janeiro de 1914, entre os mesmos outorgados e a Companhia Fiat Lux, conforme as respectivas petições iniciais; resolveram por termo final a taes questões, por todos de commum accordo, reconhecerem que não subsistem as razões pelas quaes foram intentadas, ora havidas para todos os effectos legais e de direitos, como findas e sem mais razão de ser, por terem desaparecido aquellas mesmas razões, não mais subsistentes, e assim considerados validos e sem vicio al-

gum todos os actos impugnados nas mesmas questões, pelo que accórdam com os outorgados desistirem, como desistido têm, por esta escriptura e melhor forma de direito, por si, seus herdeiros e successores, para que fiquem ambas as ditas questões reduzidas a perpetuo silencio, ficando os outorgantes e os outorgados com as custas ou despesas que já fizeram e correndo a que esta desistencia ainda acarretar em juizo por conta dos desistentes outorgantes. Disseram mais os outorgantes, na presença das mesmas testemunhas, que reconhecendo-se reciprocamente os senhores e os legitimos possuidores de 9.260 acções da Companhia Fiat Luz, do valor nominal de 200\$, cada uma, das quaes 1.462, mil quatrocentas e sessenta e duas, são ao portador, sendo estas as seguintes: cautela n. 37, 293 acções de ns. 18.034 a 18.326; cautela n. 39, 292 acções de ns. 18.620 a 18.911; cautela n. 83, cinco acções de ns. 18.327 a 18.331; cautela n. 85, 20 acções de ns. 18.342 a 18.361; cautela n. 86, 238 acções de numeros 18.362 a 18.619; cautela n. 106, 450 acções de ns. 18.912 a 19.061; cautela n. 107, 442 acções de ns. 19.062 a 19.203; cautela n. 88, 450 acções de ns. 19.204 a 19.333 e cautela n. 89, 442 acções de ns. 19.334 a 19.495; resolveram vendel-as aos outorgados Davidson, Pullen & Comp., pela quantia de 200\$, correspondente ao seu valor nominal e mais 30\$, cada uma, em quanto estimam os dividendos que lhes cabem nos cinco ultimos semestres, que não foram ainda distribuidos e que, recebendo cada um delles dos outorgados compradores, neste acto, perante mim tabellião e as testemunhas do que dou fé, a quantia correspondente ao preço e dividendo supra referidos que a cada um delles cabe na importancia total de 2.129.800\$, representados em 24 cheques visados sobre o London & River Plate Bank, Limited, desta praça, dão todos e cada um delles aos mesmos outorgados plena e raza quitação para nada mais repetirem, e em consequencia transferem por esta escriptura, pelo termo de transferencia que também assignam no livro competente da Companhia Fiat Luz e pela efectiva entrega das supra mencionadas 1.462 acções ao portador todo o dominio e posse, direito e acção que têm sobre as referidas 9.260 acções e dividendos ainda não distribuidos, para que os outorgados as tenham, do hoje em diante, livremente como suas que ficam sendo, comprometendo-se elles outorgantes a darem esta venda sempre por boa, firme e valiosa por si e seus successores. Disseram mais os outorgantes que as 9.260 acções, que ora vendem, lhes pertencem nas seguintes quantidades: a Dona Maria Victoria Dale e suas filhas menores impuberes Maria Lybia e Laura 1.333 acções nominativas e 293 ao portador da cautela n. 37, da numeração já referida; a Pedro de Souza Ribeiro, 1.188 acções nominativas e 293 ao portador, das cautellas ns. 83, 84, 85 e 86, da numeração já referida; a Vicente Migliora 1.170 acções nominativas e 292 ao portador da cautela n. 39, da numeração já referida; a Carlos Migliora 1.170 acções nominativas e 292 ao portador das cautellas ns. 106 e 107, com a numeração supra referida; a Armando Migliori 1.170 acções nominativas e 292 ao portador das cautellas ns. 88 e 89, com a numeração já referida; a Luiz Magliori 1.462 acções nominativas; a João de Souza Pinto 5 acções nominativas; a Gastão Lombardo 203 acções nominativas e a Francisco M. dos Santos 400 acções nominativas. Pela outorgante Dona Maria Victoria Dale foi dito ainda que está autorizada a fazer a ratificação, desistencia e venda supra referidas pelo alvará do Dr. juiz de direito da 2ª Vara da Comarca de Nitheroy, adiante transcripto. Pelos outorgados Davidson, Pullen & Comp., por seu procurador, me foi dito, na presença das mesmas testemunhas, que aceitam esta escriptura como está feita. O alvará judicial

acima referido é do teor seguinte: Alvará de autorização na forma abaixo: O Dr. Luiz Antonino de Souza Neves, juiz de direito da 2ª Vara desta Comarca de Nitheroy e sou Termo Estado do Rio de Janeiro, etc. Pelo presente alvará por mim assignado, tendo em vista o que me requereu D. Maria Victoria Dale, nos autos do inventario do seu finado marido Paulo Dale, e o parecer do Dr. Curador de Orphãos, autorizo a requerente a transigir conjuntamente com os demais lisconsortes na causa a que se refere o contrato de honorarios devidamente autorizado e como lhe foi proposto com respeito ás acções respectivas e dividendos da Companhia Fiat Luz, de que são portadoras as menores filhas da requerente, Maria Lybia e Laura, alienando as mesmas acções por preço não inferior á sua cotação nem ao valor nominal desses titulos e, com o producto liquido dessa venda ou alienação, deduzidas as despesas necessarias e as relativas ao alludido contracto de honorarios, adquirir em nome das referidas menores, apolices da divida publica da União, convertendo nestes titulos todos os que possuem naquella companhia com os respectivos dividendos; assignando para esse fim todos os instrumentos, termos, folhas e demais papeis e praticando os demais actos necessarios á cabal execução do presente alvará e a bem dos interesses das referidas menores, puestando opportunamente em juizo as respectivas contas. Dado e passado nesta cidade de Nitheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mez de julho de 1918. Eu, Licerio Alves de Brito, eu escrevente autorizado, servindo de escrivão, subscrovo e resalvo a ontrelinha que diz «de seu finado» Luiz Antonino de Souza Neves. Estão colladas duas estampillas federaes no valor de 4\$100, assim distribuidas: Nitheroy, 11 de julho de 1918. — Licerio Alves de Brito. Reconheço a firma do juiz, Dr. Luiz Antonino de Souza Neves. Nitheroy, 11 de julho de 1918. Em testemunho do verdade (signal publico) Licerio Alves de Brito. Reconheço a firma de Licerio Alves de Brito. Rio, 11 de julho de 1918. Em testemunho da verdade (signal publico). Pedro Evangelista de Castro. O sello na importancia do 4:260\$ foi pago por verba, conforme a guia e conhecimentos seguintes: Davidson, Pullen & Comp. vão á Recebedoria do Districto Federal pagar a quantia de 4:230\$, sello por verba 2.129:800\$, por quanto compraram a Pedro de Souza Ribeiro e outros 9.260 acções da Companhia Fiat Luz, do valor nominal de 200\$, cada uma, das quaes 1.462 são ao portador. As acções são vendidas pelo seu valor nominal e mais 30% de dividendos, ou seja cada uma 230\$, afim do ser lavrada a respectiva escriptura. Rio, 12 de julho de 1918. — P. E. Castro, tabellião — Numero 23 — Rs. 4:230\$000. Pagou quatro contos duzentos e sessenta mil réis de sello. Recebedoria do Districto Federal, 12 de julho de 1918. — O fiel do thesoureiro, A. Peixoto. — O escrivão, Moura Junior. 6.609. Recebedoria do Districto Federal. — Sello por verba. Exercício de 1918. — Rs. 4:360\$209. No livro de receita a folhas... fica debitado o thesoureiro pela quantia de 4:260\$, recebida dos Srs. Davidson, Bullen & Comp. de sello sobre 9.260 acções da Companhia Fiat Luz, cotadas a 230\$, conforme verba n. 35. Recebedoria do Districto Federal, 12 de julho de 1918. — O fiel do thesoureiro, A. Peixoto. — O escripturario, R. Souto. E de como assim disseram, outorgaram e aceitaram, me pe liram que nestas notas lavrasse esta escriptura que mandei escrever pelo meu ajudante Augusto Gervasio de Azevedo, resalvo as emendas que dizem «Antonino». Declararam em tempo os outorgantes que as cautelas do acções ao portador de ns. 37, 39, 84, 85 e 86, que ora vendem e exhibem, já foram por elles levantadas, conforme ordem judicial, do deposito em que se achavam em Nitheroy, isto é, das mãos do depositario publico da mesma camara, que substi-

tuu o depositario particular Antonio de Pinho Saramago, e sendo lida por mim aos contractantes, na presença das testemunhas Drs. Mario Antonio da Costa e Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello, accitaram e assignaram com as mesmas testemunhas perante mim Pedro Evangelista de Castro, tabellião, o subscrovo. — Pedro de Souza Ribeiro. — Carlos Migliora. — Armando Migliora. — Vicente Migliora. — Gastão Lombardo. — Francisco M. dos Santos. — João de Souza Pinto. — Luiz Migliora. — Maria Victoria Migliora Dale. — Emilio M. Nina Ribeiro. — Mario A. da Costa. — Henrique Castrioto de Figueiredo Mello.»

Terminada a leitura, o Sr. Romain Lafourcade observa que, da escriptura que acabou de ouvir ler, nada consta sobre a questão criminal movida em Nitheroy, a proposito do desaparecimento das acções ao portador pertencentes ao menor Luiz Migliora e pergunta si essa questão também está finda. O Sr. presidente explicou, então, que tal questão em que a Promotoria de Nitheroy lhe imputara e a Paulo Dale, Hugh C. G. Pullen e Henry J. Lynch a autoria do desvio de acções ao portador pertencentes ao menor Luiz Migliora também estava finda, tendo sido juntas aos autos das contas do ex-tutor, o finado Paulo Dale, as provas de que as acções ao portador, pertencentes ao menor Luiz Migliora e que se disseram desviadas, foram todas encontradas em poder dos irmãos e cunhados do menor, recordando á assembléa que os documentos consubstanciando essas provas foram todos publicados no *Jornal do Commercio* de 19 de junho de 1917. Acrescentou o Sr. presidente que a confirmação cabal da defeza dos accusados ora o facto, bem significativo, de terem sido as mesmas acções ao portador, que se affirmaram subtraídas, de Luiz Migliora, incluídas todas na venda a que se refere a escriptura, que a assembléa acabava de ouvir ler, escriptura pela qual foi só que Davidson, Pullen & C. vieram adquirir, por compra, as acções ao portador do menor Luiz Migliora, quando já emancipado este, e, por força dos termos de transferencia assignados no livro da Companhia, tanto por Luiz Migliora como por seus irmãos e cunhados, os quaes também fizeram a Davidson, Pullen & C., no acto da transferencia e da escriptura, a efectiva entrega dos proprios titulos ao portador que a Promotoria de Nitheroy, entretanto, affirmara terem sido antes subtraídos do menor por Paulo Dale, Hugh C. G. Pullen, Henry J. Lynch e por elle João Dale. Acrescentou o Sr. presidente que, realmente, não era possivel aos accusados supra referidos apresentar melhor prova da insubsistencia da accusação levantada contra elles pela Promotoria Publica de Nitheroy, o mandou, em seguida, ler á assembléa o despacho do Dr. juiz de direito de Nitheroy, determinando archivamento do processo, despacho que é do teor seguinte: «Centro — fls. 403 — José Hugo Kopp, sorventuario vitalicio do cargo de escrivão do 2º officio de Justiça deste Municipio de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei. — Certifica, por lhe haver sido verbalmente pedido que, revendo em seu poder e cartorio os autos do summario crime que a Justiça Publica moveu contra João Dale, Henry Joseph Lynch e Hugh C. G. Pullen, delles consta a fls. 304 e 310 que, tendo o Dr. José Cortes Junior, Promotor Publico desta comarca, requerido a remessa dos referidos autos ao juiz competente, o meritissimo juiz de direito da 2ª Vara desta mesma comarca, tomando conhecimento daquelle requerimento do Dr. promotor publico, ordenou fossem os mesmos autos archivados, o que foi feito. O referido é verdade, o que porto por fé. Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 17 de outubro de 1917. Eu José Hugo Kopp, escrivão, o subscrovi e assigno. Nitheroy, 17 de outubro de 1917. José Hugo Kopp. Está devidamente sellada.» Pediu a

palavra o Dr. Teixeira Leite e perguntou si, á vista de estar findo o pleito movido á companhia e de ter a directoria se accordado com Davidson, Pullen & Comp. sobre a prorrogação do credito hypothecario, não era possível a distribuição de um dividendo. O Sr. presidente, fallando como membro da directoria, declarou que só esta de accordo com o conselho fiscal é que poderia informar a assembléa sobre a pedida distribuição de dividendo. O Dr. Leopoldo Teixeira Leite ponderou que, estando presente a directoria e o conselho fiscal, podiam se manifestar sobre a sua indicação, não só quanto aos annos de 1916 e 1917, como também ao 1º semestre de 1918. O Sr. G. L. Claudet, membro do conselho fiscal, tomando a palavra fez a exposição da situação financeira e mandou á mesa o parecer do teor seguinte, assignado pela directoria e pelo conselho fiscal:—«O conselho fiscal da Companhia Fiat Lux, tomando em consideração a proposta hoje feita pelo accionista Dr. Leopoldo Teixeira Leite, havendo já anteriormente examinado cuidadosamente a situação financeira da companhia e levando em conta que os estatutos apenas fixam em 40 % a percentagem minima dos lucros a serem applicados na distribuição de dividendos e não obrigam a que sejam levados aos fundos de reserva e de reparação e conservação os restantes 60 % desses mesmos lucros, é de parecer que a companhia agora póde perfeitamente distribuir um dividendo á razão de 6 % no anno e relativo aos annos de 1916 e 1917 e também ao 1º semestre do corrente anno. Rio de Janeiro. Sala das sessões, aos 2 de setembro de 1918. Assignados.—G. L. Chandler.—H. Edgard Pullen.—Antonio da Silva Costa, membros do conselho fiscal.—João Dale, presidente.—J. Arthur Cross, director thesoureiro. Terminada a leitura e sujeito o parecer á discussão foi unanimemente approvado—autORIZANDO a assembléa a distribuição de um dividendo de 6 % para os annos de 1916 e 1917 e 1º semestre de 1918, —e também a assignar a escriptura de prorrogação de contracto de abertura de credito com Davidson, Pullen & Comp. nos termos já ajustados pela directoria, abrindo mão os credores da garantia hypothecaria existente. A directoria e o conselho fiscal não tomaram parte nas votações. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão e lavrada esta acta que é assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918.—H. Edgard Pullen.—João Dale.—John Arthur Cross.—Pelo London & River Plate Bank Ltd., Carlos Alvim.—Leopoldo Teixeira Leite.—Hugh C. G. Pullen.—Angelo Bevilacqua.—Emilio M. Nina Ribeiro.—H. J. Lynch.—Davidson, Pullen & Comp., por procuração H. Edgard Pullen.—R. Lafontade.—Antonio da Silva Costa.—G. L. Chandler.

### Companhia Agricola Barreto

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA DENOMINADA COMPANHIA AGRICOLA BARRETO

Aos dois dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, ás duas horas da tarde, em casa de residência do Sr. José Adriano de Mesquita Telles, nesta cidade do Rio Branco, Estado de Minas Geraes, presentes os Srs. Dr. José Evangelista Barreto, José Adriano de Mesquita Telles, Antonio Thomaz Barreto, Luiz Fernandes Braga e as Sras. DD. Amelia Maria Barreto, Maria Barreto de Mesquita, Elysa da Silva Barreto e Luiza Barreto Braga, subscriptores de quatrocentas e setenta e cinco acções da sociedade anonyma de que são incorporadores os Srs. José Adriano de Mesquita Telles e Luiz Fernandes Braga, foi aclamado para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. José Evangelista Barreto. Em seguida o Sr. Luiz Fernandes Braga, designado para

secretario, procedeu á leitura dos estatutos assignados por todos os subscriptores do capital social, sendo que as Sras. DD. Maria Barreto Mesquita, Elysa da Silva Barreto e Luiza Barreto Braga o fizeram com consentimento de seus maridos. Procedeu-se ainda á leitura do documento relativo ao deposito de dez por cento sobre o capital social, feito na Collectoria Federal deste municipio, e a leitura do prospecto e relação nominal dos subscriptores, com descriptura do capital de cada um accionista. O presidente declarou que, preenchidas assim as formalidades da lei, estava a sociedade em condições de ser installada legalmente. E o seguinte o teor do documento relativo ao deposito de dez por cento: «N. 1.—Exercício de 1918—10:000\$000. A fls. do livro de receitas, fica debitado o collector pela quantia de dez contos de réis, recebida de José Adriano de Mesquita Telles, deposito da decima parte do capital de 100:000\$000, para constituição de uma sociedade anonyma com denominação de Companhia Agricola Barreto, neste municipio. Collectoria Federal do Rio Branco, 2 de setembro de 1918.—O collector, Aristides Corrêa Alvim.—O escriptão, José Luiz dos Santos». Não havendo quem sobre os documentos apresentados e lidos fizesse observações, o Sr. Dr. José Evangelista Barreto declarou, de accordo com a lei, legalmente constituída e installada a sociedade anonyma Companhia Agricola Barreto e convidou os accionistas presentes para procederem á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e supplementos. Recolhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: para director presidente e thesoureiro, José Adriano de Mesquita Telles, 79 votos; Luiz Fernandes Braga, 46 votos; para director secretario, Luiz Fernandes Braga, 79 votos; Dr. José Evangelista Barreto, 46 votos. Para membros do conselho fiscal: Jacintho Gomes Barreto, Antonio Verissimo de Carvalho e David Ferreira da Silva, 93 votos cada um. Para supplementos dos membros do conselho fiscal: José Victor Barreto, Anthero Mesquita e Diogo Fernandes Braga, 93 votos cada um. O presidente provisorio, deante do resultado apurado, proclamou eleitos: director presidente e thesoureiro, o Sr. José Adriano de Mesquita Telles; director secretario, o Sr. Luiz Fernandes Braga, e membros do conselho fiscal, os Srs. Jacintho Gomes Barreto, Antonio Verissimo de Carvalho e David Ferreira da Silva; e supplementos do conselho fiscal, os Srs. José Victor Barreto, Anthero Mesquita, e Diogo Fernandes Braga e convidou os eleitos presentes a tomarem posse, o que se fez. Nada mais havendo a tratar-se, lavrou-se esta acta, que, depois de lida e approvada, vae por todos os presentes assignada em duplicata, neste livro proprio e na cópia authentica. Rio Branco, 2 de setembro de 1918.—José Adriano de Mesquita Telles, presidente.—Luiz Fernandes Braga, secretario.—Amelia Maria Barreto.—Dr. José Evangelista Barreto.—Antonio Thomaz Barreto.—Maria Barreto de Mesquita.—Elysa da Silva Barreto.—Luiza Barreto Braga.

### Estatutos da Companhia Agricola Barreto

#### CAPITULO I

#### Denominação, sede, capital, duração e fins

Art. 1.º Com a denominação de Companhia Agricola Barreto fica creada no municipio do Rio Branco, Estado de Minas Geraes, uma sociedade anonyma, que terá sua sede nesta cidade do Rio Branco e se regerá por estes estatutos e pelas leis e decretos que regulam essas associações.

Art. 2.º O capital social e inicial da sociedade é de cem contos de réis, dividido em quinhentas acções do valor de duzentos mil

réis cada uma, podendo entretanto ser augmentado o capital por deliberação da assembléa.

Paragrapho unico. O pagamento do capital subscripto será feito da seguinte maneira: trinta por cento no acto da subscrição, vinte por cento dentro de noventa dias e cinquenta por cento quando a directoria julgar conveniente, com aviso de noventa dias aos accionistas.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é illimitado, vigorando até que legalmente se determine a sua liquidação.

Art. 4. Constitue objecto da companhia:

- a) a aquisição de terras, colonização e cultivo;
- b) a aquisição de bemfeitorias, semoventes e moveis;
- c) a aquisição, construcção e exploração de machinismos e engenhos para preparo e beneficiamento dos productos da lavoura;
- d) a construcção e exploração de estradas de ferro dentro do municipio;
- e) a concessão de empréstimos ou adiantamentos de dinheiro em conta corrente garantida ou sobre hypotheca, penhores agricolas e mais operações de credito.

#### CAPITULO II

#### Deveres e direitos dos socios

Art. 5.º Os socios são obrigados a pagar as acções que houverem subscripto, de accordo com as disposições destes estatutos.

Art. 6.º Os socios tem direito a participar dos lucros da companhia, comparecer ás assembléas geraes, discutirem, votarem e serem votados.

#### CAPITULO III

#### Administração

Art. 7.º A Companhia Agricola Barreto será administrada por um director presidente, que será também o thesoureiro e por um director secretario, os quaes podem ser reeleitos.

Paragrapho unico. Cada director é obrigado a garantir a responsabilidade de sua gestão com o penhor ou caução de vinte e cinco acções, logo que ellas sejam integralizadas.

Art. 8.º A eleição da directoria far-se-ha de dois em dois annos por scrutinio secreto e por maioria de votos.

Art. 9.º Compete á directoria:

- a) celebrar ou autorizar a celebração de todos os contractos que convenham á sociedade;
- b) contrahir emprestimo quando devidamente autorizada;
- c) comprar ou adquirir tudo que convier á companhia, com autorização da assembléa geral;
- d) descontar ou aceitar lettras, ou outros titulos, fazer empréstimos ou adiantamentos sobre hypothecas, penhores agricolas ou contas correntes garantidas;
- e) fixar, de accordo com o conselho fiscal, a applicação do fundo de reserva.

Art. 10. Ao director presidente e thesoureiro compete:

- a) administrar todos os negocios da companhia;
- b) nomear o pessoal para os diversos serviços, designando-lhes as funcções e attribuições, fixar-lhes ordenados e percentagens;
- c) arrecadar todos os haveres e receitas, receber todas as rondas e dinheiro da companhia, firmando recibos;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres sociais;
- e) executar o fazer executar fielmente estes estatutos e as resoluções da directoria e assembléa geral;
- f) convocar as assembléas geraes e o conselho fiscal;
- g) assignar os balancos e correspondencias;
- h) apresentar em assembléa geral ordinaria

## CAPÍTULO VII

## Disposições transitórias

Art. 22. A primeira directoria funcionará até o mez de março de mil novecentos e vinte e um.

Rio Branco, 2 de setembro de 1918.—  
—*Amelia Maria Barreto.*—*José Adriano de Mesquita Telles.*—*Maria Barreto de Mesquita.*—  
Dr. *José Evangelista Barreto.*—*Luiz Fernandes Braga.*—*Luiza Barreto Braga.*—*Antonio Thomaz Barreto.*—*Elisa da Silva Barreto.*—  
*Sylvia Alvim Gomes.*—Por *Luiz Gomes Netto,*  
*José Adriano de Mesquita Telles.*—Por *José Gerardo Barreto Braga,* *Luiz Fernandes Braga.*—Por *José Thomaz Barreto,* *Antonio Thomaz Barreto.*

Os estatutos da Companhia Agricola Barreto, a acta da instalação, a lista nominal dos subscriptores, o talão do depósito da decima parte do capital, o talão de N.V.D. foram archivados no Registro de Hypothecas desta comarca, no dia 11 de setembro de 1918.

Rio Branco, 11 de setembro de 1918.— Os administradores, *José Adriano de Mesquita Telles,* negociante e industrial, residente em Rio Branco.—*Luiz Fernandes Braga,* pharmaceutico e proprietario, residente em Rio Branco.

## COMPANHIA NOVA FABRICA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ALEIXO

RELATORIO DO ANNO SOCIAL 1917-1918, QUE VAE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, DE 25 DE SETEMBRO 1918.

(Anuncios publicados no Jornal do Commercio)

«Achem-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 78, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1918.—*A directoria.*

—São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 78, no dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, para apresentação do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, assim como para a eleição deste e da directoria, como dispõem os arts. 12 e 6º, § 1º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918.—*A directoria.*

## RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Em observancia do art. 15 dos estatutos e da lei das sociedades anonymas, a directoria da companhia vem apresentar-vos o movimento das transacções e mais occorrencias havidas, durante o anno social findo em junho de 1918.

## Produção e lucros

A produção do anno foi de 3.509.582,40 metros e as salidas da fabrica de 3.560.279,60 metros na sua totalidade facturados, pois durante todo o anno, como havia succedido nos anteriores, trabalhamos exclusivamente para executar encomendas de algumas das principaes firmas desta praça, que continuam a honrar-nos com sua confiança e amizade, pelo que, mais uma vez, lhes apresentamos nossos sinceros agradecimentos, pela preferencia com que nos distinguem.

Os lucros auferidos durante o anno deram margem para se distribuir no segundo semestre de 1917 um dividendo de

6\$000 por acção ou sejam 6 % annual e no primeiro semestre de 1918 um dividendo de 7\$000 por acção, na razão de 7 % ao anno; além de cobrirem todas as despesas, desvalorizar algumas contas, cumprir o determinado nos nossos estatutos nas verbas de fundos de reserva e deterioração ficou, nos dous semestres, o saldo de 76:441\$640, que foi levado ao credito da conta de lucros suspensos.

## Assistencia medica

A contento geral continúa este serviço entregue á comprovada competencia do distincto facultativo Sr. Dr. Avelino Ferreira de Barcellos, que a elle dedica todos os seus bons cuidados e sciencia.

## Pessoal

Nada occorreu de anormal, durante o anno que relatamos, com o pessoal da fabrica, pelo que nos é bastante grato louvar os mestres das diversas secções e os operarios em geral.

## Directoria

Tendo, em março do corrente anno, necessidade de ausentar-se desta Capital, para tratamento de sua saude, o director-thesoureiro Sr. Manoel Ribeiro Teixeira Neves, foi convidado para substituil-o, durante a sua ausencia o digno membro do conselho fiscal Sr. commendador Seraphim Fernandes Claro, que graciosamente se prestou a occupar o cargo até finaes do mez de abril, pelo que, mais uma vez, lhe apresentamos nossos sinceros agradecimentos.

## Machinismos

Todos os machinismos existentes continuam em bom estado de conservação e funcionamento; além dos 300 teares existentes estamos montando mais 45, dos quaes já se encontram funcionando 15, esperando em breve concluir a montagem dos restantes.

## Transferencias

Durante o anno social foram lavrados oito termos de transferencias, sendo: quatro termos por venda de 126 acções e quatro termos por herança de 199 acções.

## Impostos

Sobre a metragem da fazenda exportada por nossa fabrica, despendemos de sellos do consumo 100:749\$300 e de imposto estadual 11:715\$318 sobre 462.696 kilos líquidos de fazenda, barbante e residuos.

## Eleições

De conformidade com o art. 6º, § 1º, tereis de proceder á eleição dos dous directores que tem de gerir os negocios sociais no triennio de 1918-1921 e ainda de accordo com o disposto no art. 12, tereis tambem de eleger o conselho fiscal e supplentes para o anno social de 1918-1919.

## Conselho fiscal

A directoria agradece reconhecida aos dignos Srs. membros do conselho fiscal, cujo mandato hoje expira, a efficaz coadjuvação e boa vontade com que auxiliaram na sua administração.

## Conclusão

Os balanços publicados no *Diario Oficial* de 16 de janeiro e 13 de julho do corrente anno, vos elucidarão sobre o estado da nossa companhia e ao vosso dispor nos achamos para qualquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — *James Schofield,* presidente. — *Manoel Ribeiro Teixeira Neves,* thesourero.

as contas annuaes e o relatorio da administração;

i) representar a companhia em suas relações com terceiros e em juizo, podendo constituir mandatorio com necessarios poderes;

j) pagar todas as contas logaes da companhia;

k) fiscalizar a escripturação da receita e despesa da companhia e verificar que os saldos confiram com a existencia.

l) designar um accionista que substitua o secretario durante a sua falta ou impedimento ou até a reunião da assembléa geral.

Art. 11. Ao director secretario compete:

a) Substituir o director presidente e thesourero em suas faltas ou impedimentos ou até a reunião da assembléa geral;

b) lavrar as actas das reuniões e fazer os avisos de convocação pela imprensa e por cartas;

c) assignar com o presidente as acções da companhia.

Art. 12. As resoluções da directoria serão tomadas de commun accordo e constarão de actas de suas reuniões.

Paragrapho unico. Em caso de divergencia, decidirá a maioria em reunião da directoria o conselho fiscal.

## CAPÍTULO IV

## Assembléa geral

Art. 13. No primeiro dia util do mez de março de cada anno, na sédo social, por avisos e convites pela imprensa e por cartas do secretario, reunir-se-hão os accionistas em assembléa geral, para tomada de contas dos directores, eleição destes e dos membros do conselho fiscal e supplentes e deliberação de todos os negocios que interessem a companhia.

Art. 14. A eleição da directoria far-se-ha de dous em dous annos.

Art. 15. Extraordinariamente, a assembléa geral reunir-se-ha quando regularmente convocada, com declaração expressa do fim a que se propõe.

Art. 16. Si no dia designado no art. 13, não houver numero legal do accionistas, convocar-se-ha uma reunião, que se realizará 15 dias depois e si ainda nesta segunda reunião não houver numero legal, convocar-se-ha uma terceira para 15 dias depois, deliberando então com qualquer numero de socios presentes.

Art. 17. A assembléa geral marcará honorarios e porcentagens da directoria e conselho fiscal.

Art. 18. Todas as deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de votos, contando-se um voto por grupo de cinco acções.

## CAPÍTULO V

## Distribuição de lucros

Art. 19. Os lucros líquidos verificados em balanço no fim de cada anno social, serão divididos da seguinte forma: quinze por cento para o fundo de reserva e oitenta cinco por cento para dividendo aos accionistas.

## CAPÍTULO VI

## Disposições gerais

Art. 20. O anno social da companhia será o anno civil.

Art. 21. Os directores eleitos em assembléa geral tomarão posse dentro de dez dias e si não o fizerem, a directoria anterior continuará em exercicio e convocará incontinenti os accionistas para se procederem á nova eleição.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas — Submettemos a vossa apreciação o nosso parecer sobre as contas da directoria relativas ao anno social findo em 29 de junho de 1918. Procedemos ao exame dos livros, documentos e respectivos balanços e examinamos a escripturação geral, encontrando tudo feito com regularidade e clareza.

A directoria, no seu relatório expõe o movimento economico da companhia, cujo desenvolvimento temos acompanhado e com satisfação, vimos iniciar-se a recompensa aos esforços dos trabalhos da directoria e da remuneração ao capital dos accionistas. Somos pois de opinião que sejam approvadas as contas da directoria em sua gestão finda em 29 de junho do corrente anno. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918. — *José Pereira de Magalhães.* — *Francisco Cândido Soares da Silva.* — *J. M. Romano Junior.*

## A Popular Brasileira

Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada

## CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal —  
Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 23 de setembro de 1918, archivaram-se nesta repartição sob n. 4.942, os seguintes documentos referentes á «A Popular Brasileira» (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada), a saber: Os seus estatutos; a acta da assembléa geral de instalação realizada em 17 de setembro vigente; a lista nominativa dos socios; o documento comprobatorio do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi. Está sellado com onze mil réis, datado: Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

## EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria Geral de Saúde Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 27 do corrente, serão vistoriados os seguintes predios:

Rua Silva Manoel n. 157 ás 14 horas.

Rua Silva Manoel n. 159 ás 14 horas e 15 minutos.

Rua Silva Manoel n. 161 ás 14 horas e 30 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1918. — *Dr. A. Zamith*, secretario.

## Policia do Districto Federal

## GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral, aos cidadãos:

Antonio da Silva Alves, sob n. 19.409, do protocolo e n. 55.626 do registro civil;

Delphino José de Barros, sob n. 33.302 do protocolo e n. 73.580 do registro civil;

Aristides Marcos de Moraes, sob n. 6.354 do protocolo e 46.748 do registro civil;

Anacleto Martins de Souza Pereira, sob n. 8.445 do protocolo e 48.536 do registro civil;

José Rebello da Silva, sob n. 23.596 do protocolo e 64.613 do registro civil; e

Leopoldo da Rocha Maia, sob n. 7.606 do protocolo e 47.802 do registro civil.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1918. Pelo director, *Heitor Bracet*.

## Policia do Districto Federal

## EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 24 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría.

Francisco Pessoa de Queiroz, Salvador Ribeiro da Gama, Frederico Sydney Gostenfofer, Henrique Torrens Torralilhas, Claudio Figueira Lopez, Charles Maximilian Shauab e Alberto Vieira Ramos.

Turma suplementar — Sebastião Marcellino, Ramiro Ferreira de Figueiredo, Annibal Fortuna, Raul Moitinho Doria, Missael Xavier da Cunha e José Cardoso Pinto.

Prova pratica, Simplicio Bandeira da Silva. Inspectoría de Vehiculos, 23 de setembro de 1918. — O inspector, *D. Bernardes*.

## Ministerio das Relações Exteriores

## CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que continuarão hoje, 24, as provas oraes para o provimento do cargo de Terceiro Official, nos termos das instrucções em vigor, devendo comparecer os seguintes candidatos:

## Turma efectiva

Joaquim de Souza Leão Filho.  
Jorge Latour.

## Turma suplementar

José Osorio de Oliveira Azevedo.  
Maria José de Castro Rebello Mendes.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 23 de Setembro de 1918. — *L. L. Fernandes Pinheiro*, Secretario Geral do Ministerio.

## Ministerio da Marinha

## Conselho de Compras da Marinha

## DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de setembro corrente, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as proposta de preços para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos, sete (7), calçados, couros e pelles; oito (8), correames, armamento e equipamentos das praças, e nove (9), roupas para hospitais e enfermarias.

As propostas devem ser feitas em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias, de accordo com as leis em vigor, escriptas a tinta, sem emendas ou rasuras, e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer, ou se fazer representar legalmente, na occasião da sessão, não sendo tomada em consideração a proposta que tiver artigo proposto por dous ou mais preços.

Na occasião de apresentar as propostas, os concurrentes exhibirão, previamente, o recibo ou caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, no valor de cinco contos de réis (5:000\$000), caução esta que reverterá para os cofres publicos, si o concurrente,

cujos preços forem preferidos, se recusar a assignar o contracto.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e ás contidas nas letras a e g do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Ao Governo fica o direito de annullar a concorrência, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Os impressos para as propostas dos grupos acima referidos, acham-se á disposição dos concurrentes, no Deposito Naval, mediante a apresentação do recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

## Superintendencia de Navegação

## DIRECTORIA DE PIARÓES

## AVISO AOS NAVEGANTES N. 59

Brasil, Estado de Santa Catharina — Restabelecimento de luzes de balisamento

Por ordem do Sr. vice-almirante graduado, Americo Brasílio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, por deliberação superior, serão restabelecidas, a partir da noite de 26 do corrente mez, em diante, as luzes seguintes:

Em Santa Catharina, as das boias do Cassão e Massiambú, do balisamento luminoso do porto de Florianopolis.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918. — *Jorge Martiniano de Castro e Abreu*, capitão de fragata, director.

## Ministerio da Guerra

## Intendencia da Guerra

## CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e de accordo com as instrucções para o serviço interno desta repartição, faço publico que estará aberta nesta intendencia, durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso de duas vagas de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador legal ao intendente da Guerra por intermedio do secretario da commissão examinadora, das 12 ás 15 horas, annexando, além da carteira de identidade, documentos que provem: ser maior de 18 annos e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil. Provará ainda não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel em inspecção medica na Directoria de Saude da Guerra, antes de ser effectuada a primeira prova.

O concurso versará sobre: portuguez, francez, arithmetica até proporções e geometria elemental, chorographia do Brasil, historia do Brasil, escripturação mercantil, calligraphia, redacção official e dactylographia. As provas serão escriptas, praticas e oraes sobre os pontos sorteados, não havendo, em hypothese alguma, segunda chamada.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes, juntamente com os reservistas do Exercito e da Armada, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Intendencia da Guerra, 27 de agosto de 1918. — O secretario da commissão examinadora, *Alfredo Angelo de Aquino*.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Repatrição de Aguas e Obras Publicas

## GRUPO N. 6

## Artigos de electricidade e automoveis

Propostas para o fornecimento durante o anno de 1919

Os abaixo assignados, moradores á avenida Passos ns. 105 e 107, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes :

## Preços de unidade

## Especificação—Unidade

|                                                                                           | Entregues no Almoxarifado Geral | Entregues no Almoxarifado da E. F. Rio do Ouro |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|
| Abat-jour do porcellana de 8" de diametro para aranha de 2 1/4, uma.....                  | 3\$900                          | 3\$900                                         |
| Abat-jour do ferro esmaltado de 8" de diametro para aranha de 2 1/4, uma.....             | 4\$100                          | 4\$100                                         |
| Abat-jour Holophane de 8", uma.....                                                       | 6\$900                          | 6\$900                                         |
| Arame coberto de algodão, metro.....                                                      | \$200                           | \$200                                          |
| Arame coberto de cauchouc, metro.....                                                     | \$300                           | \$360                                          |
| Arame coberto de seda, metro.....                                                         | \$300                           | \$300                                          |
| Arame phosphoroso de 1 m/m, kilo.....                                                     | 18\$900                         | 18\$900                                        |
| Arame phosphoroso de 2 m/m, kilo.....                                                     | 16\$900                         | 16\$900                                        |
| Arame phosphoroso de 3 m/m, kilo.....                                                     | 16\$900                         | 16\$900                                        |
| Aranhas de 2 1/4 para abat-jour ou tulipas, uma.....                                      | \$300                           | \$300                                          |
| Aranhas de 3 1/4 para abat-jour ou tulipas, uma.....                                      | 4\$500                          | 4\$500                                         |
| Blocos de madeira de 3", um.....                                                          | \$600                           | \$600                                          |
| Blocos de madeira de 4", um.....                                                          | 4\$100                          | 4\$100                                         |
| Botão para campainha electrica, um.....                                                   | 4\$100                          | 4\$100                                         |
| Caixas fuziveis de um polo para rolha fuzivel até 30 ampères, uma.....                    | 4\$900                          | 4\$900                                         |
| Caixas fuziveis dous polos para rolha fuzivel até 30 ampères, uma.....                    | 6\$900                          | 6\$900                                         |
| Cartuchos fuziveis 250 volts, de 3 a 30 ampères, um.....                                  | 4\$100                          | 4\$100                                         |
| Campainha americana com tympano, de 0 <sup>m</sup> , 10 de diametro, uma.....             | 18\$900                         | 18\$900                                        |
| Cleats (isoladores) para dous ou tres fios, um.....                                       | \$300                           | \$300                                          |
| Cleats (isoladores) para um fio n. 6 a n. 2, n. 48, um.....                               | \$410                           | \$410                                          |
| Fio de aço para telegrapho, kilo.....                                                     | 3\$100                          | 3\$100                                         |
| Fio D. B. R. C, isolado com borracha, uma fita e uma trança de algodão n. 18, metro.....  | \$190                           | \$190                                          |
| Fio D. B. R. C., isolado com borracha, uma fita e uma trança de algodão n. 16, metro..... | \$310                           | \$310                                          |
| Fio D. B. R. C., isolado com borracha, uma fita e uma trança de algodão n. 14, metro..... | \$610                           | \$610                                          |
| Fio duplo com isolamento de chumbo n. 18, B. S., metro.....                               | 4\$710                          | 4\$710                                         |
| Fio duplo com isolamento de chumbo, n. 16, B. S., metro.....                              | 4\$710                          | 4\$710                                         |
| Fio duplo com isolamento de chumbo, n. 14, B. S., metro.....                              | 4\$910                          | 4\$910                                         |
| Fio D. R. C., isolado com borracha e uma trança de algodão n. 16, metro.....              | \$570                           | \$570                                          |
| Fio D. R. C., isolado com borracha e uma fita de algodão n. 14, metro.....                | \$610                           | \$610                                          |
| Fio duplo flexivel torcido, algodão, verde e amarello n. 18, fino.....                    | \$610                           | \$618                                          |
| Fita isolante preta, largura 3/4, peça.....                                               | 2\$100                          | 2\$100                                         |
| Fita isolante branca, largura 3/4, peça.....                                              | 2\$100                          | 2\$100                                         |
| Interruptores rotativos 10 ampères, um.....                                               | 2\$500                          | 2\$500                                         |
| Interruptores de embutir, completos, um.....                                              | 6\$900                          | 6\$900                                         |
| Interruptores pendentes de metal, um.....                                                 | 2\$100                          | 2\$100                                         |
| Lampadas electricas até 25 velas—Westinghouse, uma.....                                   | 2\$100                          | 2\$100                                         |
| Lampadas electricas de 30 a 50 velas—Westinghouse, uma.....                               | 2\$100                          | 2\$100                                         |
| Parafusos para cleats 2 1/4×10 e R, grossa.....                                           | 6\$100                          | 6\$100                                         |
| Rolhas fuziveis 6, 10, 15, 20, 25 e 30 ampères, uma.....                                  | \$110                           | \$410                                          |

## Especificação — Unidade

Entregues no Almoxarifado Geral

Entregues no Almoxarifado da E. F. Rio do Ouro

|                                                            |         |         |
|------------------------------------------------------------|---------|---------|
| Solda preparada em barra, kilo.....                        | 11\$900 | 11\$900 |
| Tubos de porcellana, 1" comprido, 3/8 furo, um.....        | \$100   | \$100   |
| Tubos de porcellana, 2" comprido, 3/8 ou 1/2 furo, um..... | \$140   | \$140   |
| Tulipas brancas para aranha de 2 1/4", uma.....            | 1\$800  | 1\$800  |
| Tulipas de cores, uma.....                                 | 2\$100  | 2\$100  |
| Tubo de aço flexivel 1/2", metro.....                      | 1\$970  | 1\$970  |
| Verniz isolante, preto, lata de um galão, uma.....         | 31\$900 | 31\$900 |

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras accitadas e existentes todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio do Janeiro, 14 de setembro de 1918.—*Fontes Garcia & Comp.*

Os abaixo assignados, moradores á rua Primeiro de Março n. 73, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes :

## Preços de unidade

## Especificação — Unidade

Entregues no Almoxarifado Geral

Entregues no Almoxarifado da E. F. Rio do Ouro

|                                          |         |         |
|------------------------------------------|---------|---------|
| Oleos para motores electricos, lata..... | 40\$900 | 40\$900 |
|------------------------------------------|---------|---------|

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras accitadas e existentes todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918.—*Fonseca Almeida & Comp.*

Os abaixo assignados, moradores á rua da Alfandega n. 198, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes :

## Preços de unidade

## Especificação — Unidade

Entregues no Almoxarifado Geral

Entregues no Almoxarifado da E. F. Rio do Ouro

|                                              |            |            |
|----------------------------------------------|------------|------------|
| Aro massiço de 720×90, um.....               | 560\$900   | 560\$900   |
| Aro massiço de 720×100, um.....              | 570\$900   | 570\$900   |
| Aro massiço de 960×100, um.....              | 630\$900   | 630\$900   |
| Aro massiço de 1069×120, um.....             | 670\$900   | 670\$900   |
| Buzinas electricas para automoveis, uma..... | 313\$900   | 343\$900   |
| Caixas de esferas (roulements) 204, uma..... | 65\$900    | 65\$900    |
| Caixas de esferas (roulements) 207, uma..... | 74\$900    | 74\$900    |
| Caixas de esferas (roulements) 209, uma..... | 91\$900    | 91\$900    |
| Caixas de esferas (roulements) 214, uma..... | 183\$900   | 183\$900   |
| Caixas de esferas (roulements) 221, uma..... | 360\$900   | 360\$900   |
| Caixas de esferas (roulements) 304, uma..... | 82\$900    | 82\$900    |
| Caixas de esferas (roulements) 308, uma..... | 148\$900   | 148\$900   |
| Caixas de esferas (roulements) 309, uma..... | 168\$900   | 168\$900   |
| Caixas de esferas (roulements) 311, uma..... | 190\$900   | 190\$900   |
| Caixas de esferas (roulements) 313, uma..... | 236\$900   | 236\$900   |
| Caixas de esferas (roulements) 315, uma..... | 291\$900   | 291\$900   |
| Caixas de esferas (roulements) 406, uma..... | 104\$900   | 104\$900   |
| Caixas de esferas (roulements) 407, uma..... | 166\$900   | 166\$900   |
| Caixas de esferas (roulements) 408, uma..... | 192\$900   | 192\$900   |
| Caixas de esferas (roulements) 409, uma..... | 212\$900   | 212\$900   |
| Caixas de esferas (roulements) 411, uma..... | 242\$900   | 242\$900   |
| Camara de ar de 880×120, uma.....            | 82\$900    | 82\$900    |
| Camara de ar de 895×135, uma.....            | 105\$900   | 105\$900   |
| Camara de ar de 37×5, uma.....               | 108\$900   | 108\$900   |
| Corrente de 119" 50/1 n. 44, uma.....        | 460\$900   | 460\$900   |
| Magnetos Z. R. 4, um.....                    | 1:200\$900 | 1:200\$900 |

## Especificação — Unidade

## Preços de unidade

|                                       | Entregues no Almoxarifado Geral | Entregues no Almoxarifado da E. F. Rio do Ouro |
|---------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|
| Pneumaticos lisos de 880×120, um..... | 290\$000                        | 290\$000                                       |
| Pneumaticos lisos de 995×135, um..... | 310\$000                        | 310\$000                                       |
| Pneumaticos lisos de 37×5, um.....    | 316\$000                        | 316\$000                                       |
| Pneumaticos anti de 880×120, um.....  | 319\$000                        | 319\$000                                       |
| Pneumaticos anti de 895×135, um.....  | 361\$000                        | 361\$000                                       |
| Pneumaticos anti de 37×5, um.....     | 406\$000                        | 406\$000                                       |

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade, conforme as amostras aceitas e existentes, todos os artigos oferecidos nesta proposta; sujeitam-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918. — F. Ribeiro & Comp.

O abaixo assignado, morador á avenida Rio Branco n.º 58, obriga-se a fornecer os artigos seguintes:

## Preço de unidade

## Especificação — Unidade

|                                               | Entregues no Almoxarifado Geral | Entregues no Almoxarifado da E. F. Rio do Ouro |
|-----------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|
| Aro massiço de 720×90, um.....                | 510\$000                        | 510\$000                                       |
| Aro massiço de 720×100, um.....               | 515\$000                        | 515\$000                                       |
| Aro massiço de 960×100, um.....               | 528\$000                        | 528\$000                                       |
| Aro massiço de 1.060×120, um.....             | 621\$000                        | 621\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 204, uma..... | 63\$000                         | 63\$000                                        |
| Caixas de espheras (roulements) 207, uma..... | 74\$000                         | 74\$000                                        |
| Caixas de espheras (roulements) 209, uma..... | 96\$000                         | 96\$000                                        |
| Caixas de espheras (roulements) 214, uma..... | 181\$000                        | 181\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 221, uma..... | 375\$000                        | 375\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 304, uma..... | 80\$000                         | 80\$000                                        |
| Caixas de espheras (roulements) 308, uma..... | 144\$000                        | 144\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 309, uma..... | 166\$000                        | 166\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 311, uma..... | 170\$000                        | 170\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 313, uma..... | 219\$000                        | 219\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 315, uma..... | 310\$000                        | 310\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 406, uma..... | 115\$000                        | 115\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 407, uma..... | 167\$000                        | 167\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 408, uma..... | 182\$000                        | 182\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 409, uma..... | 193\$000                        | 193\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 411, uma..... | 210\$000                        | 210\$000                                       |
| Camara de ar de 880×120, uma.....             | 82\$000                         | 82\$000                                        |
| Camara de ar de 895×135, uma.....             | 104\$000                        | 104\$000                                       |
| Camara de ar de 37×5, uma.....                | 110\$000                        | 110\$000                                       |
| Corrente de 119"-39/1 n. 44, uma.....         | 414\$000                        | 414\$000                                       |
| Pneumaticos lisos de 880×120, um.....         | 292\$000                        | 292\$000                                       |
| Pneumaticos lisos de 995×135, um.....         | 305\$000                        | 305\$000                                       |
| Pneumaticos lisos de 37×5, um.....            | 319\$000                        | 319\$000                                       |
| Pneumaticos anti de 880×120, um.....          | 318\$000                        | 318\$000                                       |
| Pneumaticos anti de 895×135, um.....          | 361\$000                        | 361\$000                                       |
| Pneumaticos anti de 37×5, um.....             | 405\$000                        | 405\$000                                       |

Obrigamo-nos a fornecer de 1ª qualidade, conforme as amostras aceitas e existentes no almoxarifado, todos os artigos oferecidos nesta

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, declaro que fica aberta, pelo espaço de 30 dias, a contar da presente data, na 2ª secção desta sub-directoria, das 11 ás 13 horas, a inscripção de candidatos aos lugares de carteiros de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, de carteiros privativos de agencia de 2ª classe do Districto Federal e das agencias de Aquidauana e Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Os candidatos deverão se dirigir ao Sr. director geral, instruindo os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Certidão de baptismo ou de registro civil, provando terem mais de 18 annos e

menos de 30 ou justificação passada em Juizo;

b) attestado medico em quo se declare quo são vacinados, não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa, gosam saude e não tem defeito physico, mórmente nos órgãos da vista e da audição.

c) attestado de bom comportamento.

Todos esses documentos deverão ter as firmas devidamente reconhecidas por tabelião, excepto aquellos que, por força de lei, se acham isentos.

O concurso constará de prova escripta o oral do portuguez (leitura e dictado) e arithmetica (problemas sobre as quatro operações fundamentaes).

Terão preferencia para a nomeação, em igualdade de classificação, os candidatos que

proposta; sujeitamo-nos ás multas e mais condições a quo se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918. — Por procuração do Castro de Almeida & Comp., Benicio Furtado de Barros.

Os abaixo assignados, moradores á rua Sete de Setembro n. 73, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

## Preços de unidade

## Especificação — Unidade

|                                                                 | Entregues no Almoxarifado Geral | Entregues no Almoxarifado da E. F. Rio do Ouro |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|
| Aro massiço de 720×90, um.....                                  | 518\$000                        | 518\$000                                       |
| Aro massiço de 720×100, um.....                                 | 525\$000                        | 525\$000                                       |
| Aro massiço de 960×100, um.....                                 | 536\$000                        | 536\$000                                       |
| Aro massiço de 1.060×120, um.....                               | 644\$000                        | 644\$000                                       |
| Buzinas electricas para automoveis, uma.....                    | 291\$000                        | 291\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 204, uma.....                   | 60\$000                         | 60\$000                                        |
| Caixas de espheras (roulements) 207, uma.....                   | 63\$000                         | 63\$000                                        |
| Caixas de espheras (roulements) 209, uma.....                   | 89\$000                         | 89\$000                                        |
| Caixas de espheras (roulements) 214, uma.....                   | 178\$400                        | 178\$400                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 221, uma.....                   | 348\$000                        | 348\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 304, uma.....                   | 74\$800                         | 74\$800                                        |
| Caixas de espheras (roulements) 308, uma.....                   | 139\$000                        | 139\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 309, uma.....                   | 158\$800                        | 158\$800                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 311, uma.....                   | 169\$000                        | 169\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 313, uma.....                   | 213\$500                        | 213\$500                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 315, uma.....                   | 278\$000                        | 278\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 403, uma.....                   | 97\$900                         | 97\$900                                        |
| Caixas de espheras (roulements) 407, uma.....                   | 157\$900                        | 157\$900                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 408, uma.....                   | 174\$000                        | 174\$000                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 409, uma.....                   | 188\$500                        | 188\$500                                       |
| Caixas de espheras (roulements) 411, uma.....                   | 218\$100                        | 218\$100                                       |
| Camara de ar de 880×120, uma.....                               | 78\$000                         | 78\$000                                        |
| Camara de ar de 895×135, uma.....                               | 99\$500                         | 99\$500                                        |
| Camara de ar de 37×5, uma.....                                  | 104\$000                        | 104\$000                                       |
| Corrente de 119"-59/1 n. 44, uma.....                           | 420\$000                        | 420\$000                                       |
| Fibra vermelha, isolante, em chapa qualquer grossura, kilo..... | 39\$000                         | 39\$000                                        |
| Fio para magneto n. 9, metro.....                               | 1\$880                          | 1\$880                                         |
| Fita isolante preta, largura 3/4, peça.....                     | 2\$800                          | 2\$800                                         |
| Fita isolante branca, largura 3/4, peça.....                    | 2\$900                          | 2\$900                                         |
| Lampadas electricas de 6×6, uma.....                            | 1\$900                          | 1\$900                                         |
| Magnetos Z. R. 4, um.....                                       | 990\$000                        | 990\$000                                       |
| Pilhas secca n. 603, uma.....                                   | 3\$800                          | 3\$800                                         |
| Pilhas secca n. 603, uma.....                                   | 3\$800                          | 3\$800                                         |
| Pneumaticos lisos de 880×120, um.....                           | 280\$000                        | 280\$000                                       |
| Pneumaticos lisos de 995×135, um.....                           | 290\$000                        | 290\$000                                       |
| Pneumaticos lisos de 37×5, um.....                              | 312\$000                        | 312\$000                                       |
| Pneumaticos anti de 880×120, um.....                            | 310\$000                        | 310\$000                                       |
| Pneumaticos anti de 895×135, um.....                            | 340\$000                        | 340\$000                                       |
| Pneumaticos anti de 37×5, um.....                               | 399\$000                        | 399\$000                                       |

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras aceitas e existentes nos almoxarifados todos os artigos oferecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918. — Isard & Comp.

já exercerem algum cargo postal e depois os que tiverem caderneta de reservista.

Directoria Geral dos Correios. Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, de 11 setembro de 1918. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 700 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOUS TAMPPOS E 500 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM UM TAMPO.

Alteração do edital de 18 de setembro de 1918:

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente

mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de 700 quartolas vãs, de oleo, com dous tamos, e 500 quartolas, vãs, de oleo, com um tampo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as, em seguida, de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de setembro de 1918.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

berá este Serviço propostas para a compra dos seguintes lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado «Itatiaya», situado no municipio de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, distante nove kilometros da estação de Campo Bello da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as condições abaixo:

Lote n. 42, com casa e área de 250,978 m2, avaliado em 1:250\$978;

Lote n. 66, com casa e área de 250,825 m2, avaliado em 1:250\$825;

Lote n. 96, com casa e área de 265,540 m2, avaliado em 1:265\$540.

#### Condições

1.ª A venda é feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista, do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 128, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, não se vendendo mais de um lote a cada proponente.

2.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem constantes do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

3.ª As propostas deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

4.ª No envolvero serão declarados: o nome do proponente, sua residencia, profissão e o objectivo da proposta.

5.ª Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 27 de setembro corrente, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados; ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

6.ª As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra antes de qualquer decisão.

7.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, observada a restricção contida na clausula 1.ª, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

8.ª As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

9.ª As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão levadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um acrescimo sobre a maior proposta.

10.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que, posteriormente, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas com observancia das mesmas formalidades estatuidas no presente edital, em dia previamente designado. Em caso de novo empate, decidirá a sorte.

11.ª Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na sede do nucleo, conforme o lugar em que residam, afim

de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima a importancia respectiva, dentro do prazo que for fixado, findo o qual ficará de nenhum effeito a preferença.

12. Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação e entrega do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 13 de setembro de 1918. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

#### Directoria do Serviço de Agricultura Prática

#### CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE INSECTICIDA E APPARELHOS DE DESINFECÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na sede deste serviço, á praia Vermelha, nesta Capital, serão recebidas, até ás 14 horas do dia 28 do corrente mez de setembro, propostas, encerradas em envolveros, devidamente fechados e lacrados, para o fornecimento immediato á esta directoria, de duas (2) toneladas de sulfato de cobre, duzentos (200) kilos de enxofre em pó, uma (1) tonelada de verde de Paris, de primeira qualidade, quatro (4) caixas de kerozene, quatro (4) kilos de acido phenico, vinte (20) litros de lysol, mil (1.000), caixas de formicida Merino, dez (10) bombas «Success» e dous (2) pulverisadores especiaes para ambiente.

Depois do dia e hora mencionados acima, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas serão apresentadas em duplicata, ambas legalmente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou quaesquer outras cousas que duvidas suscitem.

No acto da apresentação das propostas, deverão os concorrentes exhibir os documentos de quitação dos impostos federaes e municipaes, do corrente anno e quaesquer outros que provem a sua idoneidade, assim como o conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de seiscentos mil réis (600\$), deposito este que será feito mediante guia expedida por esta directoria.

Os preços serão estipulados em moeda nacional, por extenso e em algarismos em seguida e devem se referir ao total de cada um dos artigos especificados.

O fornecimento de cada artigo de que trata o presente edital caberá ao concorrente ou concorrentes, cujo preço respectivo for mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de aceitação de uma ou mais propostas, pelas vantagens offerecidas, fica entendido que o concorrente que se recusar a fazer o respectivo fornecimento perderá em favor da Fazenda Nacional a caução supra mencionada, sem direito algum a qualquer indemnização.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas ou modificações não previstas no mesmo.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração se os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal.

Julgada previamente a idoneidade dos concorrentes, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes

#### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

#### Directoria do Serviço de Povoamento

#### VENDA DE LOTES

Faço publico, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que re-

judgados idoneos, tudo diante dos interessados que se acharem presentes.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior percentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas ofertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas vinte e quatro horas depois da abertura das propostas.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que com isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

As propostas serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

Directoria do Serviço de Agricultura Prática, 18 de setembro de 1918. — O director, *Dias Martins*.

#### Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

FOONSECA—NICTHEROV, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que o programma para o exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria, de que trata o art. 63 do regulamento desta escola, é o seguinte:

#### ALGEBRA

##### I—Calculo algebrico

Notação algebrica; suas vantagens. Expressões algebricas, sua classificação. Objecto da Algebra.

Addição e subtracção. Reducção de termos semelhantes.

Multiplicação dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados.

Numeros negativos.

Divisão dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados. Resto da divisão dos polynomios.

Condição de divisibilidade de um polynomio racional e inteiro em relação a uma letra X por binomio do 1º grau em relação a X.

Lei de formação do quociente. Caso em que o divisor é um producto de binomios. Divisibilidade dos polynomios em geral.

Diversos processos para decomposição em factores. Polynomios inteiro em X e polynomios identicos. Coefficientes indeterminados. Aplicações.

Maximo commum divisor. Menor multiplo commum de dois polynomios.

Fracções algebricas.

Formulas singulares das expressões algebricas.

Radicaes algebricos.

Raiz quadrada de um polynomio.

Exponentes fraccionarios e negativos.

##### II—Equações do 1º grau

Principios geraes relativos ás equações consideradas isoladamente. Applicações á resolução das equações do 1º grau.

Principios geraes relativos ás equações consideradas simultaneamente. Applicações á resolução de systemas de equações do 1º grau.

Discussão da formula de resolução da equação do 1º grau a uma incognita.

Discussão das formulas de resolução de um systema de duas equações do 1º grau a duas incognitas.

Desigualdade e analyse indeterminado do 1º grau.

Problemas do 1º grau a uma ou mais incognitas.

Discussão dos problemas do 1º grau.

##### III Equações do 2º grau

Resolução da equação do 2º grau a uma incognita.

Relação entre os coefficients da equação geral e as raizes.

Aplicações:

Discussão da formula de resolução.

Determinação a priori da natureza e do signal das raizes.

Trinomio do 2º grau a uma variavel. Sua decomposição em factores do 1º grau. Propriedades fundamentais do trinomio.

Equações biquadradas. Resolução e discussão. Transformação de expressões da forma

$$\pm \sqrt{A} \pm \sqrt{B}$$

Equações reciprocas do 2º grau.

Exemplos de equações binomias e trinomias.

Systemas de N equações a N incognitas, sendo uma do 2º grau e as outras do 1º.

Systema contendo mais de uma equação do 2º grau ou de grau superior ao 1º (Artificios de calculo).

Resolução e discussão de problemas do 2º grau.

##### IV. Progressões e logaríthmos

Progressões por differença.

Progressões por quociente.

Theoria elementar dos logaríthmos.

Logaríthmos vulgares. Disposição e uso das taboas. Aplicações.

Juros compostos. Annuidades.

#### GEOMETRIA

##### Primeira parte — Geometria plana

##### I Linha recta

Definições e noções preliminares. Objecto da geometria.

Angulos: Angulo recto. Angulos adjacentes. Angulos oppositos pelo vertice.

Triangulos: Propriedades do triangulo isosceles.

Casos de igualdade de triangulos quaesquer. Propriedades usuas dos triangulos.

Perpendiculares e obliquas. Casos de igualdade de triangulos rectangulos. Primeiros exemplos de logares geometricos.

Parallelas. Angulos do lados respectivamente parallelos ou perpendiculares.

Somma dos angulos de um triangulo e de um polygono qualquer. Numero de diagonaes.

Quadrilateros. Propriedades do parallelogrammo, do rectangulo, do losango, do quadrado e do trapezio.

Estudo dos principaes systemas de linhas concorrentes no triangulo.

##### II—Circumferencia

Definições e preliminares.

Propriedades dos diametros.

Propriedades dos arcos e cordas.

Propriedades das tangentes.

Posições relativas de duas circumferencias.

Medida dos angulos—Problema geral:

Divisão da circumferencia. Angulos inscripto, ex-inscripto e de segmento. Angulo de dous secantes que se cortam dentro ou fóra do circulo. Quadrilatero inscripto.

Problemas sobre a linha recta e a circumferencia:

Construcção dos angulos, dos triangulos, das perpendiculares, das parallelas e das tangentes.

Circulos circumscripito e ex-inscripto em um triangulo.

Segmento capaz de um angulo.

Instrumentos empregados no desenho geometrico. Descripção, verificação e applicações.

##### III—Figuras semelhantes

Linhas proporcionaes.

Semelhança dos triangulos e dos polygonos.

Relações numericas entre os elementos rectilineos do triangulo e do quadrilatero. Calculo das alturas, das medianas, das bissectrizes e do raio do circulo circumscripito a um triangulo em função dos lados.

Transversaes. Theoremias de Menclau, de Pascal e de Ceva.

Linhas proporcionaes no circulo.

Problemas relativos ás linhas proporcionaes.

Quarta proporcional a tres rectas dadas; 3ª, proporcional a duas rectas.

Média proporcional a duas rectas dadas.

Construcção de duas rectas conforme somma ou differença e sua média proporcional.

Divisão de uma recta em meio e extremo.

Construcção de um polygono semelhante a um polygono dado.

##### IV. Polygonos regulares — Medida de circumferencia

Propriedades geraes dos polygonos regulares.

Problemas relativos a esses polygonos.

Inscripção dos principaes polygonos regulares em circulo.

Calculo dos lados em função do raio.

Medida da circumferencia.

Calculo da relação entre uma circumferencia e seu diametro pelos processos dos perimetros e dos isoperimetros.

##### V. Areas

Area do rectangulo, do parallelogrammo, do triangulo, do trapezio e de um polygono qualquer.

Area de um polygono regular e de um sector polygonal regular.

Area do circulo, do sector circular e do segmento circular.

Relação entre as areas de dous polygonos semelhantes, de dous circulos, de dous sectores e segmento circulares semelhantes.

Quadrado construido sobre os lados de um triangulo.

Problemas relativos ás areas: Transformar um polygono em um triangulo e em um quadrado equivalente. Transformar um polygono em outro equivalente e semelhante a um polygono dado.

Duas figuras planas semelhantes, sendo dadas construir uma terceira semelhante ás primeiras e igual á sua somma ou differença.

##### SEGUNDA PARTE — GEOMETRIA NO ESPAÇO

##### VI Plano

Propriedades fundamentaes relativas ao plano e á linha recta.

Rectas e planos perpendiculares.

Rectas e planos parallelos.

Projectções sobre um plano.

Angulo de uma recta e de um plano.

Menor distancia entre duas rectas não situadas no mesmo plano.

Angulos diedros.

Planos perpendiculares.

##### Angulos polyedros

Propriedades fundamentaes dos angulos o polyedros convexos e em particular dos angulos triedros.

Triedros supplementares.

Casos de igualdade dos angulos triedros.

##### Polyedros

Noções sobre os polyedros em geral.

Prismas — Propriedades do parallelepipedo e do prisma. Area lateral e total do prisma.

Volume do parallelepipedo rectangulo, recto e obliquo.

Volume do prisma.

Pyramides. Propriedades. Area lateral e total da pyramide regular e do tronco de pyramide regular.

Volume da pyramide e dos troncos de pyramides de bases parallelas.

Volume do tronco de prisma triangular.

Area e volume de um polyedro qualquer.

Theoria da semelhança dos polyedros.

Theoria das figuras symetricas.

##### Corpos redondos.

Cylindro de revolução — Area e volume.

Cone de revolução — Area e volume.

Troncos de cone de revolução de bases paralellas (Area e volume).  
Esphera — Propriedades geraes.  
Area da zona espherica e da esphera.  
Volume do sector espherico, da esphera e do segmento espherico.

#### TRIGONOMETRIA RECTILINEA

Noções preliminares. Objecto da trigonometria.

Variações das linhas trigonometricas.  
Relações fundamentais entre as linhas trigonometricas de um mesmo arco.

Relações entre as linhas trigonometricas de dois arcos e as de sua somma ou differença.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as do arco duplo.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as da sua metade.

Formulas de Simpson.

Formulas logarithmicas.

Resolução trigonometrica da equação do 2º grão. Identidades.

Equações trigonometricas. Formulas singulares das expressões trigonometricas.

Construção das taboas trigonometricas; sua disposição e uso.

Relações entre os lados de um triangulo e as linhas trigonometricas dos seus angulos.

Resolução dos triangulos rectangulares.

Resolução dos triangulos obliquangulos.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 31 de agosto de 1918. — *Thomé Madeira Poppe*, inspector de alumnos, addido.

Visto. — *Mario Quintão*, pelo secretario.

### Ministerio da Fazenda

#### Thesouro Nacional

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo improrogavel de 30 dias, contado desta data, as inscrições para provimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes.

Os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da commissão examinadora, fazendo-as acompanhar dos documentos, com firmas reconhecidas, e que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 21 annos e menor de 30.

Os funcionarios de 1ª e 2ª entrancia que concorrerem ao presente concurso ficam, de accordo com o art. 1º do decreto n. 2.351, de 10 de janeiro de 1912, isentos da prova de idade, devendo os de 1ª entrancia que ainda não tenham prestado o de 2ª juntar as suas petições os seguintes documentos: certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição; e, bem assim, certidão extrahida do livro do ponto e que prove contar o funcionario mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não, tudo de conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 10 do regulamento approved pelo decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910.

As materias do presente concurso são as seguintes, de accordo com o art. 14 do citado regulamento:

- portuguez (orthographia, analyse e redacção);
- francez (leitura, traducção, versão e analyse);
- inglez (leitura, traducção, versão e analyse);

d) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições do Fazenda);

e) algebra (até equações do 2º grão inclusive);

f) geographia (geral, especialmente do Brasil);

g) legislação aduaneira.

Os concurrentes submeter-se-ão tambem á prova pratica em que demonstrem fallar correctamente as linguas franceza e ingleza, pelo menos.

Os empregados de 1ª e 2ª entrancia de Fazenda, de accordo com a segunda parte do art. 7º do mesmo regulamento, ficam apenas sujeitos ás provas que ainda não tenham prestado.

De accordo com o art. 15, os exames constarão de prova escripta e oral, sendo todas consideradas eliminatorias, de conformidade com o art. 20.

Os funcionarios de 1ª entrancia, que requererem inscrição no presente concurso, declararão em suas petições, si já obtiveram approvação no de 2ª entrancia e quaes as datas em que foram submettidos aos concursos exigidos para empregos de Fazenda.

Os pedidos de inscrição deverão ser entregues ao secretario da mesa examinadora, no Lyceu de Artes e Officios e dentro das horas do expediente.

Sala do concurso, 13 de setembro de 1918.

— *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de geographia do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos;

#### Turma effectiva

Ultima turma — Ultima chamada

- Lucio de Almeida.
- Reynaldo Barreto Pinto.
- Delfino Freire de Rezende Junior.
- Antonio Oscar da Motta Junior.
- Marcellino de Freitas Arruda.
- Augusto Drummond.
- José Antonio Rodrigues dos Santos.
- Adalberto de Campos Côrtes.
- Fausto Ferraz Maia.
- Cantidio da Silva Trindado.
- Ruy Tinoco.
- João Albino da Fonseca.
- Eurico Serzedello Machado.
- José Joaquim Monteiro Mendes.

Sala do concurso, 24 de setembro de 1918.

— *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

#### AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 5 de abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concurrentes em envol-

torio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, accetitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente accetito obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituída, terminando que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalecida de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*; ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem

livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importância da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que for fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importância retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe for dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as melhorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por ocasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importância retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

#### Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinha e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monazíticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também cha-

mado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão acceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Miguel Abrantes, á rua Viute e Quatro de Maio n. 312 A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 386, de 27 de junho de 1918, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1918, e multada em 120\$ por infracção dos arts. 6 e 13, c do regulamento anexo do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 23 de setembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma José Rebe lo Costa, á rua da Alfandega n. 130, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 210, de 26 de julho de 1918, instaurado nesta repartição contra Antonio de Moraes.

Recebedoria, 23 de setembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. J. Silva Campos, á Estrada Real de Santa Cruz n. 297, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 140, de 18 de maio de 1918, instaurado nesta repartição contra Manoel do Costa Morgado.

Recebedoria, 23 de setembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Nagib J. Saphady á rua General Camara n. 361 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 224 de 7 de agosto de 1918 instaurado nesta repartição contra Antonio Aboud e contra vós.

Recebedoria, 23 de setembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma S. Gerardo & Comp., á avenida Mem de Sá n. 174 desta cidade do

Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 219 de 3 de agosto de 1918, instaurado nesta repartição contra João Ferreira Barcellos.

Recebedoria, 23 de setembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Valentim Soares á rua Senador Pompeu n. 258 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. collector de Vassouras, proferido no auto n. 5, de 22 de maio de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931 de 16 de fevereiro de 1918.

Recebedoria, 23 de setembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Orriols, á rua General Pedra n. 67, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 31, de 15 de julho de 1918, instaurado na Alfandega de Pernambuco contra Santos Silva & Filhos.

Recebedoria, 23 de setembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 8

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Orriols, á rua General Pedra n. 67, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 20, de 15 de julho de 1918, instaurado na Alfandega de Pernambuco contra Carlos Seixas.

Recebedoria, 23 de setembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 9

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Orriols, á rua General Pedra n. 67, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 32, de 15 de julho de 1918, instaurado na Alfandega de Pernambuco contra Eduardo Guedes da Costa.

Recebedoria, 23 de setembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 10

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Orriols, á rua General Pedra n. 67, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 20, de 2 de maio de 1918, instaurado na Alfandega de Pernambuco contra Santos Silva & Filhos.

Recebedoria, 23 de setembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

## Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 11

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Mounnier, á rua da Alfandega n. 309, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto sem numero de 23 de abril de 1918 instaurado na 1ª Collectoria do S. Paulo contra B. Molurdani & Comp.

Recebedoria, 23 de setembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

## Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 12

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Orrils, á rua General Pedra n. 67, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 30, de 15 de julho de 1918, instaurado na Alfandega do Pernambuco contra Souza & Braga.

Recebedoria, 23 de setembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

## Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 13

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Orrils, á rua General Pedra n. 67, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 34, de 18 de julho de 1918, instaurado na Alfandega do Pernambuco contra Manoel Simões Barbosa.

Recebedoria, 23 de setembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

## Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 14

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Orrils, á rua General Pedra n. 67 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 33, de 18 de julho de 1918 instaurado na Alfandega do Pernambuco contra Theodomiro dos Santos Silva.

Recebedoria, 23 de setembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

## Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 15

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Orrils, á rua General Pedra n. 67, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 33, de 17 de julho de 1918, instaurado na Alfandega do Pernambuco contra Fausto Cirne Marques.

Recebedoria, 23 de setembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. inspector fica intimado Manoel Magalhães, morador á rua Senador Pompeu n. 178, mas ali não encontrado, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei, a importância de quarenta e dois mil réis (42.500) pela qual arrematou no armazem n. 10 do Caca do Porto, em 21 de setembro de 1918, o lote n. 176 do edital 76 da segunda meza, consistente de globos de vidro.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918. — O escripturário, *Armando Guedes de Mello*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 80

(2ª MESA)

*Leilão de consumo de minério descarregado dos vapores ex-allemaes «Carl Woermann» e «Alrich»*

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 3, 7 e 10 de outubro de 1918, ao meio-dia, serão vendidas em hasta publica, nos armazens ns. 15 e 11 do cães do porto, respectivamente, em 4ª, 5ª e 6ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, vindas pelos vapores ex-allemaes *Carl Woermann* e *Alrich*, descarregadas em junho de 1917 e agosto de 1914, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirar-as até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 1

GR—Otavi—Omeg: Trezentos e cincoenta e dois saccos sem numero, pesando bruto (15.840) quinze mil oitocentos e quarenta kilos, contendo mineraes não classificados: (*Carl Woermann*, 29 de junho de 1917).

Lote n. 2

HM: Trezentos e sessenta saccos sem numero, contendo mineraes não classificados, pesando bruto (9.903) nove mil e novecentos kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 3

KG: Cento e quarenta saccos sem numero, pesando bruto (7.280) sete mil duzentos e oitenta kilos, contendo mineraes não classificados. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 4

Omeg: Duzentos e nove saccos sem numero, pesando bruto (8.987) oito mil novecentos e oitenta e sete kilos, contendo mineraes não classificados. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 5

VK: Dous mil e sessenta e sete saccos sem numero, pesando bruto (103.350) cento e três mil trezentos e cincoenta kilos, contendo mineraes não classificados. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 6

KG: Noventa e oito tonéis de ferro numeros 76/173, pesando bruto 116.234 kilos, contendo cento e cinco mil quatrocentos e cincoenta e quatro (103.434) kilos de mineraes não classificados (areias) obras de ferro batido simples que são os tonéis servindo de envoltorios, pesando dez mil setecentos e oitenta (10.780) kilos. (Mesmo vapor e descarga).

ARMAZEM N. 11

Lote n. 7

A granel: Dous milhões, trezentos e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e dois (2.347.742) kilos de (minerio) mineraes não classificados (mesmo vapor e descarga).

Lote n. 8

A granel: Nove milhões quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e vinte e seis (9.427.826) kilos de (minerio) mineraes não classificados.

(Vapor *Alrich*, 14 de agosto de 1914).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918. — O escripturário, *Armando Guedes de Mello*.

## ANNUNCIOS

## CODIGO CIVIL BRASILEIRO

## Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

## Banco Vitalicio do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo reunido numero legal de accionistas, para a constituição da assembléa geral extraordinaria annunciada para o dia 23, são novamente convidados os Srs. accionistas para, no mesmo local e hora, no proximo dia 30 do corrente mez, resolverem sobre a subscrição dos restantes 500:000\$ do capital de 1.000:000\$, determinado no art. 6º, passando o valor de cada acção a 200\$ e o seu numero a 5.000 e, outrosim, deliberarem sobre a reforma dos estatutos, que será indicada em proposta do conselho administrativo.

Sendo esta a terceira convocação, se constituirá a assembléa, qualquer que seja o capital representado.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — Dr. *Carlos Veiga*, director-secretario.

## Banco do Credito Brasileiro

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio, á rua da Alfandega n. 43, sobrado, sabbado, 5 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, para os fins do art. 143, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e eleição da directoria e conselho fiscal.

Sendo as acções ao portador, os Srs. accionistas deverão depositar-as no referido escriptorio até 30 do corrente.

Rio de Janeiro 18 de setembro de 1918. — A directoria.

## COMPANHIA AGRICOLA DE ITABORAHY

SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL

Chamam-se subscriptores para o capital de 400:000\$000, com que se constituirá a Companhia Agricola de Itaboraahy, para os fins constantes de seus estatutos e prospectos, depositados em poder dos incorporadores, á rua Primeiro de Março n. 71, sobrado, para serem examinados por quem deseje subscrever. A subscrição começará oito dias depois da publicação deste aviso. — Os incorporadores.

## Companhia Industria do Pelles

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 74, 1º andar, ás 15 horas do dia 24 do corrente, afim de terem conhecimento de uma proposta de aquisição de duas patentes e outros assumptos de interesse da companhia.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas até o dia da reunião, devendo os possuidores das acções ao portador depositar-as no escriptorio da companhia até o dia 23 do corrente, inclusive. — A directoria.

# IMPrensa NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

### A

**Ação Penal (Amplia a)**, Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300  
**Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d')**, Decr. numero 11.521, de 10 de março da 1915... \$500  
**Agricultura (Crea o Ministerio da)**, Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500  
**Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das)**, por Leopoldo L. de Alencar... \$1000  
**Anuario de legislação de fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... 6\$000  
**Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de)**, Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500  
**Astronomie (Traité d')**, de E. Liais... 5\$000  
**Automoveis ((Tabellas para os preços dos))**... 2\$00

### B

**Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios)**, Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Crea a), Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... 1\$000

### C

**Caixa de Amortização (Regulamento da)**, Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... 1\$000  
**Carros (Tabellas para os preços dos)**, Reis... 2\$00  
**Casa de Detenção (Regulamento da)**, Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500  
**Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... 2\$000  
**Casamento Civil (Lei do)**, Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... 2\$000

**Chêques (Regulamento sobre emissão de)**, Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500  
**Chorographia da Provincia de Ceará**... 1\$000

**Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M)**:  
 1º volume... 10\$000  
 2º volume... 10\$000

**Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)**... 5\$000

**Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)**... 20\$000

**Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)**... 6\$000

**Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)**... 2\$000

**Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues**... 3\$000

**Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro**... 3\$000

**Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado**... 4\$000

**Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do)**, Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... 1\$000

**Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das)**, Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

**Collecção de Leis de 1917 (tres volumes)**... 20\$000

**Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)**... 2\$000

**Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as)**, Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

**Consolidação das leis das Alfandegas**... 3\$000

**Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)**... 3\$000

**Consolidação das leis da Justiça Federal**... 5\$000

**Contrabando e seu processo**, por A. P. de Araujo Corrêa... 2\$000

**Constituição da Republica**... 1\$000

**Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de)**, Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... 2\$000

**Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951)**... 1\$000

**Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893**... \$500

### D

**Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira**... 6\$000

**Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre)**, por Caelano Junior (M)... 12\$000

**Decretos do Governo Provisorio:**

de março de 1899... 2\$000

de outubro de 1899... 7\$200

de dezembro de 1899... 3\$000

de janeiro de 1891... 2\$000

de fevereiro de 1891... 2\$000

**Decisões do Governo Provisorio:**

1º e 2º fasciculos... 3\$000

3º e ultimo... 2\$000

**Additamento**... 1\$500

**Decisões do Governo (Collecções de):**

de 1832... 3\$000

de 1833... 3\$000

de 1850... 3\$000

de 1867... 3\$000

de 1891... 4\$500

de 1892... 4\$000

de 1893... 2\$500

de 1894... 4\$000

de 1895... 3\$000

de 1896... 3\$000

de 1897... 3\$000

de 1898... 2\$000

de 1899... 3\$500

de 1900... 3\$000

de 1901... 3\$000

de 1902... 3\$000

de 1903... 4\$000

de 1904... 4\$500

de 1905... 4\$500

de 1906... 4\$500

de 1907... 5\$600

de 1908... 5\$000

de 1909... 5\$000

de 1910... 6\$000

de 1912... 4\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

## E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... \$500

## Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). .. \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 — (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal. .. \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... \$5000

## F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$3000

## H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato. .. \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$3000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

## I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis. .... \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

## J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):  
do anno de 1895..... \$2500  
do anno de 1897..... \$6000  
do anno de 1898..... \$8000  
do anno de 1899..... \$9000  
do anno de 1900..... \$9000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5800

Juros de creditos hypothecarios, de bentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

## L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis. .... \$3000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. .... \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... \$2500

de 1810 a 1811..... \$2500

de 1812 a 1815..... \$2500

de 1816 a 1817..... \$2500

de 1818 a 1819..... \$2500

de 1821..... \$2500

de 1822..... \$2500

de 1823..... \$2500

de 1824..... \$2500

de 1825..... \$2500

de 1826..... \$5500

de 1832..... \$5000

de 1833..... \$5600

de 1834..... \$5200

de 1835 — 2 volumes..... \$5000

de 1836..... \$5600

de 1837..... \$5000

de 1838..... \$5300

de 1839..... \$5400

de 1840..... \$5000

de 1841..... \$5900

de 1842..... \$5500

de 1843..... \$5500

de 1844..... \$5800

de 1845..... \$5300

de 1846..... \$5600

de 1847..... \$5600

de 1848..... \$5800

de 1849..... \$5400

de 1850..... \$5000

de 1852 — 2 volumes..... \$5200

de 1853..... \$5600

de 1855..... \$5600

de 1856..... \$5300

de 1857 — 2 volumes..... \$5600

de 1858 — 2 volumes..... \$5600

de 1859 — 2 volumes..... \$5500

de 1860 — 3 volumes..... \$10500

de 1861 — 2 volumes..... \$5500

de 1862 — 2 volumes..... \$5500

de 1863 — 2 volumes..... \$5600

de 1864 — 2 volumes..... \$5500

de 1864 — (Additamentos)..... \$500

de 1865 — 2 volumes..... \$7500

de 1866 — 2 volumes..... \$7600

de 1867 — 2 volumes..... \$6000

de 1868 — 2 volumes..... \$6000

de 1874 — 3 volumes..... \$9000

de 1875 — 3 volumes..... \$9500

de 1876 — 3 volumes..... \$10500

de 1877 — 3 volumes..... \$7500

de 1878 — 2 volumes..... \$8000

de 1879 — 2 volumes..... \$6000

de 1880 — 2 volumes..... \$7000

de 1881 — 3 volumes..... \$10500

de 1882 — 3 volumes..... \$12500

de 1883 — 3 volumes..... \$10500

de 1884 — 2 volumes..... \$6000

de 1886 — 2 volumes..... \$6000

de 1889 — 3 volumes..... \$8000

de 1894 — 2 volumes..... \$12500

de 1896..... \$8500

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| de 1899 — 2 volumes..... | 14\$000 |
| de 1900 — 2 volumes..... | 12\$000 |
| de 1901 — 2 volumes..... | 14\$000 |
| de 1902 — 2 volumes..... | 12\$000 |
| de 1909 — 2 volumes..... | 23\$000 |
| de 1910 — 3 volumes..... | 30\$000 |
| de 1911 — 4 volumes..... | 45\$000 |
| de 1912 — 4 volumes..... | 40\$000 |
| de 1913 — 4 volumes..... | 40\$000 |
| de 1914 — 5 volumes..... | 40\$000 |
| de 1915 — 3 volumes..... | 30\$000 |
| de 1916 — 3 volumes..... | 20\$000 |
| de 1917 — 3 volumes..... | 20\$000 |

## Leis de orçamento:

|              |        |
|--------------|--------|
| de 1899..... | \$500  |
| de 1892..... | \$500  |
| de 1895..... | \$500  |
| de 1897..... | 1\$006 |
| de 1898..... | 1\$200 |
| de 1906..... | 1\$000 |
| de 1908..... | 1\$000 |
| de 1909..... | 1\$000 |
| de 1912..... | 1\$800 |
| de 1913..... | 2\$000 |
| de 1914..... | 2\$000 |
| de 1915..... | 2\$000 |
| de 1916..... | 2\$000 |
| de 1917..... | 2\$000 |
| de 1918..... | 3\$000 |

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilaqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M). 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União. (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 2\$00

## M

## Manual do Empregado de Fazenda:

|              |        |
|--------------|--------|
| de 1866..... | 3\$000 |
| de 1869..... | 2\$500 |
| de 1870..... | 2\$500 |
| de 1871..... | 3\$000 |
| de 1872..... | 2\$000 |
| de 1873..... | 3\$000 |
| de 1874..... | 3\$000 |
| de 1875..... | 3\$000 |
| de 1877..... | 3\$000 |
| de 1878..... | 3\$000 |
| de 1879..... | 3\$000 |

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):  
2º volume..... 6\$000  
3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 5\$03

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

## N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

## P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Foro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808. (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$03

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume), (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitania dos), Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$020

## R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$03

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 5\$03

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 5\$100

## S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 4\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

## T

Tablarys (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$03

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

## V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).....

As obras que estão assignaladas com um (M) pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904,